

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 135ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21741
Avenida Pedroso de Moraes, 1.533, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP
CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43

no Valor Total de

R\$ 600.000.000,00
(seiscentos milhões de reais)

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela



Klabin

KLABIN S.A.

Código ISIN DOS CRA: BRECOACRA2B2

Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/CRA/2017/029

Classificação de Risco Definitiva da Emissão dos CRA feita pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: brAAA (sf)

Conforme aprovada pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas em 12 de julho de 2016 e 20 de março de 2017, e pela Diretoria em reunião realizada em 18 de julho de 2017.

EMIÇÃO DE 600.000 (SEISCENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA"), TODOS NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400"), DA 135ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("EMISSORA") E "EMIÇÃO", RESPECTIVAMENTE) COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO"), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE R\$ 600.000.000,00 (SEISCENTOS MILHÕES DE REAIS) ("OFERTA").

A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA NÃO FOI ACRESCIDA, DE COMUM ACORDO ENTRE OS COORDENADORES, A EMISSORA E A KLABIN S.A. ("KLABIN" OU "DEVEDORA"), EM DECORRÊNCIA DO NÃO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E DO NÃO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 14, PARÁGRAFO 2º, E 24, RESPECTIVAMENTE, DA INSTRUÇÃO CVM 400.

A EMISSÃO E A OFERTA DOS CRA FORAM APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2016, COM SUA ATA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("JUCESP") SOB O Nº 329.972/16-9, EM SESSÃO DE 27 DE JULHO DE 2016, PUBLICADA NO "DIÁRIO OFICIAL DE SÃO PAULO" ("DOESP") E NO JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO" EM 29 DE JULHO DE 2016, CONFORME ALTERADA PELA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2017, COM SUA ATA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCESP SOB O Nº 146.420/17-2, EM SESSÃO DE 29 DE MARÇO DE 2017, PUBLICADA NO DOESP E NO JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO" EM 31 DE MARÇO DE 2017, NA QUAL SE APROVOU A EMISSÃO DE SÉRIES DE CRA EM MONTANTE DE ATÉ R\$ 30.000.000.000,00 (TRINTA BILHÕES DE REAIS), E NA REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2017, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCESP SOB O Nº 373.967/17-2, EM SESSÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023 ("DATA DE VENCIMENTO"), O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. OS CRA FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS, APURADOS EM PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, CONDUZIDO PELOS COORDENADORES ("PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING"), OS CRA RENDERÃO JUROS INCIDENTES SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO OU A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO IMEDIATA ANTERIOR, CONFORME O CASO, CORRESPONDENTES A 97,50% (NOVENTA E SETE INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS - DI DE UM DIA, "EXTRA GRUPO", EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADA E DIVULGADA PELA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA E BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTMV ("B3 - SEGMENTO CETIP"), NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET ([HTTP://WWW.CETIP.COM.BR](http://www.cetip.com.br)) ("TAXA DI"), CONFORME DEFINIDO EM PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS, COM BASE EM UM ANO DE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("REMUNERAÇÃO DOS CRA").

OS CRA SERÃO DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO (A) DO MDA E (B) DO DDA; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO (A) DO CETIP21 E (B) DO PUMA, AMBOS ADMINISTRADOS E OPERACIONALIZADOS PELA B3 - BRASIL, BOLSA E BALCÃO S.A. ("B3"), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA B3.

OS CRA TÊM COMO LASTRO OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS POR 600.000 (SEISCENTOS MIL) DEBÊNTURES, EMITIDAS PELA KLABIN, NOS TERMOS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA KLABIN S.A.", CONFORME ADITADO ("DEBÊNTURES" E "ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES", RESPECTIVAMENTE) NO VALOR TOTAL DE R\$ 600.000.000,00 (SEISCENTOS MILHÕES DE REAIS) ("CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO"). AS DEBÊNTURES SERÃO SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS PELA ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA. ("DEBENTURISTA") E, POSTERIORMENTE, ALIENADAS E TRANSFERIDAS À EMISSORA, POR MEIO DO "CONTRATO DE AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS" ("CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES"), A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA ("AGENTE FIDUCIÁRIO").

A EMISSORA INSTITUIU REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DOS CRA, BEM COMO SOBRE QUAISQUER VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 9.514"), O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR O PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 9.514. NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA.

OS CRA SERÃO OBJETO DA OFERTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 414"), A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELO BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA ("COORDENADOR LÍDER"), PELO BANCO BRADESCO BBI S.A. ("BRADESCO BBI"), PELO BANCO CITIBANK S.A. ("CITI"), PELO BANCO ITAÚ BBA S.A. ("ITAÚ BBA") E PELA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("XP INVESTIMENTOS"), E, QUANDO EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, O BRADESCO BBI, O CITI E O ITAÚ BBA, OS "COORDENADORES"), OS QUAIS CONVIDARAM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME IDENTIFICADOS NO PRESENTE PROSPECTO.

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 9º-B E 9º-C DA INSTRUÇÃO CVM Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ALTERADA.

O AVISO AO MERCADO FOI PUBLICADO NO JORNAL "VALOR ECONÔMICO", E DIVULGADO NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3 EM 31 DE OUTUBRO DE 2017. FORAM ADMITIDOS PEDIDOS DE RESERVA, A PARTIR DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017 E ATÉ 05 DE DEZEMBRO DE 2017, CONFORME INDICADO NO AVISO AO MERCADO, PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA, OS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, QUE INICIARÁ APÓS (I) A CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTE A CVM; (II) A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E (III) A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTA PROSPECTO DEFINITIVO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTA E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 119 A 138, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E/OU DOS CRA SEREM DISTRIBUÍDOS.

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017, SOB O Nº CVM/SER/CRA/2017/029.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

Coordenador Líder



Assessor Jurídico dos Coordenadores



Assessor Jurídico da Devedora



A data deste Prospecto Definitivo é 28 de dezembro de 2017

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	5
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA	26
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	27
RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	29
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	47
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES E DO BANCO LIQUIDANTE ...	48
EXEMPLARES DO PROSPECTO	52
INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	53
Estrutura da Securitização	53
Condições da Oferta	53
Créditos do Agronegócio	53
Autorizações Societárias	55
Devedora	55
Debenturista	55
Local e Data de Emissão	55
Valor Total da Emissão	56
Quantidade de CRA	56
Série	56
Valor Nominal Unitário dos CRA	56
Classificação de Risco	56
Garantias	56
Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA	56
Prazo e Data de Vencimento	57
Procedimento de Bookbuilding	57
Recebimento de Reservas	58
Atualização Monetária dos CRA	58
Remuneração dos CRA	58
Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI	60
Prorrogação de Prazo	61
Amortização dos CRA	61
Encargos Moratórios	62
Resgate Antecipado dos CRA	62
Resgate Antecipado Facultativo Total	63
Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	63
Amortização Extraordinária dos CRA	64
Resgate decorrente de Vencimento Antecipado das Debêntures	65
Fluxo de Pagamentos	66
Formalização da Aquisição	66
Assembleia dos Titulares de CRA	67

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado	69
Administração do Patrimônio Separado	70
Liquidação do Patrimônio Separado.....	71
Cronograma de Etapas da Oferta	74
Distribuição dos CRA	75
Preço de Integralização e Forma de Integralização.....	76
Prazo de Colocação	77
Local de Pagamento.....	77
Público Alvo da Oferta	77
Publicidade	78
Despesas do Patrimônio Separado	78
Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta.....	80
Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas.....	82
Informações Adicionais.....	88
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	89
Termo de Securitização	89
Escritura de Emissão de Debêntures	89
Contrato de Aquisição de Debêntures.....	89
Contrato de Distribuição	90
Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário	91
Contrato de Custódia	92
Contrato de Escrituração	94
Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante.....	94
Contrato de Formador de Mercado.....	95
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA.....	96
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	99
DECLARAÇÕES	102
Declaração da Emissora.....	102
Declaração do Agente Fiduciário	103
Declaração do Coordenador Líder	104
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	105
FATORES DE RISCO.....	119
Riscos dos CRA e da Oferta	121
Riscos Tributários.....	123
Riscos das Debêntures e dos Créditos do Agronegócio	124
Riscos do Regime Fiduciário.....	127
Riscos Relacionados à Devedora	128
Riscos Relacionados à Emissora	132
Riscos Relacionados ao Agronegócio	134
Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos	135
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	139
TRIBUTAÇÃO DOS CRA	141

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA	144
INFORMAÇÕES SOBRE A DEBENTURISTA	151
INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER.....	152
INFORMAÇÕES SOBRE O ITAÚ BBA	154
INFORMAÇÕES SOBRE O BRADESCO BBI.....	157
INFORMAÇÕES SOBRE O CITI.....	159
INFORMAÇÕES SOBRE A XP INVESTIMENTOS	161
INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA	164
Klabin S.A.....	164
Breve histórico da Klabin:	164
Visão Geral	166
Descrição das Atividades da Devedora.....	167
Segmentos Operacionais da Klabin.....	167
Principais Concorrentes	176
INFORMAÇÕES SOBRE A INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE	177
CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA.....	180
RELACIONAMENTOS.....	187
Entre o Coordenador Líder e a Emissora	187
Entre o Coordenador Líder e a Devedora	187
Entre o Coordenador Líder e a Debenturista	189
Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.....	189
Entre o Coordenador Líder e o Custodiante.....	189
Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.....	190
Entre Coordenador Líder e o Escriturador	190
Entre o Itaú BBA e a Emissora	190
Entre o Itaú BBA e a Devedora	191
Entre o Itaú BBA e a Debenturista	192
Entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário.....	192
Entre o Itaú BBA e o Custodiante.....	192
Entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante	193
Entre o Itaú BBA e o Escriturador.....	193
Entre o Bradesco BBI e a Emissora	193
Entre o Bradesco BBI e a Devedora.....	193
Entre o Bradesco BBI e a Debenturista	194
Entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário	194
Entre o Bradesco BBI e o Custodiante	195
Entre o Bradesco BBI e o Banco Liquidante	195
Entre o Bradesco BBI e o Escriturador	195
Entre o Citi e a Emissora	195
Entre o Citi e a Devedora	195
Entre o Citi e a Debenturista.....	196
Entre o Citi e o Agente Fiduciário	196
Entre o Citi e o Custodiante	196

Entre o Citi e o Banco Liquidante	197
Entre o Citi e o Escriturador	197
Entre a XP Investimentos e a Emissora.....	197
Entre a XP Investimentos e a Devedora.....	198
Entre a XP Investimento e a Debenturista	198
Entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário	198
Entre a XP Investimentos e o Custodiante	199
Entre a XP Investimentos e o Banco Liquidante	199
Entre a XP Investimentos e o Escriturador	199
Entre a Emissora e a Devedora	200
Entre a Emissora e a Debenturista	200
Entre a Emissora e o Agente Fiduciário.....	200
Entre a Emissora e o Custodiante.....	203
Entre a Emissora e o Banco Liquidante.....	203
Entre a Devedora e a Debenturista	203
Entre a Devedora e o Agente Fiduciário.....	203
Entre a Devedora e o Custodiante.....	203
Entre a Devedora e o Banco Liquidante	203
Entre a Debenturista e o Agente Fiduciário	204
Entre a Debenturista e o Custodiante	204
Entre a Debenturista e o Banco Liquidante	204

ANEXOS 205

Anexo I	Estatuto Social da Emissora	207
Anexo II	Aprovações Societárias.....	217
Anexo III	Declarações da Emissora	239
Anexo IV	Declarações do Coordenador Líder	245
Anexo V	Declarações do Agente Fiduciário.....	251
Anexo VI	Termo de Securitização	255
Anexo VII	Escritura de Emissão das Debêntures	343
Anexo VIII	Contrato de Aquisição de Debêntures.....	405
Anexo IX	Relatório de Classificação de Risco Definitivo	469

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Definitivo, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Agência de Classificação de Risco	Significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
Agente Fiduciário ou Custodiante ou Escriturador	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, contratada pela Emissora para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, escrituração dos CRA e custódia dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização e eventuais e respectivos aditamentos.
Amortização	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e Amortização Extraordinária dos CRA.
Amortização Extraordinária dos CRA	Significa a amortização extraordinária obrigatória da totalidade dos CRA, a ser realizada na forma prevista no item 7.3 do Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa.
Amortização Extraordinária Facultativa	Significa a amortização parcial extraordinária das Debêntures, realizada ao exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, observados os requisitos previstos na Cláusula 4.8.10 da Escritura de Emissão de Debêntures.
ANBIMA	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA ,

	<p>peessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.</p>
Anúncio de Encerramento	<p>Significa o "<i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 135ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i>", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.</p>
Anúncio de Início	<p>Significa o "<i>Anúncio de Início de Distribuição Pública da 135ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i>", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.</p>
Anúncio de Retificação	<p>Significa o anúncio a ser eventualmente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, pela Emissora e pelos Coordenadores, na hipótese de modificação dos termos da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400.</p>
Assembleia Geral ou Assembleia	<p>Significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Doze do Termo de Securitização e na seção "Informações Relativas à Oferta", item "Assembleia dos Titulares de CRA".</p>
Auditores Independentes da Emissora	<p>Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016, significa a PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001-100 inscrita no CNPJ/MF nº 61.562.112/0001-20. Para o período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2017, significa a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 - 6º andar - Torre A - 04707-970, inscrita no CNPJ/MF nº 57.755.217/0022-53.</p>

Auditores Independentes da Devedora

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016, significa a **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001-100 inscrita no CNPJ/MF nº 61.562.112/0001-20. Para o período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2017, significa a **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 7º andar, Torre Norte, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25.

Autoridade

Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão: **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

Aviso ao Mercado

Significa o "*Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 135ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", publicado no jornal "Valor Econômico" pela Emissora e pelos Coordenadores, e divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 em 31 de outubro de 2017, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400.

B3

Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.

Segmento CETIP UTVM

Significa o Segmento CETIP UTVM da B3.

Segmento BM&FBOVESPA

Significa o Segmento BM&FBOVESPA da B3.

BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Banco Liquidante	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
Boletim de Subscrição	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.
Bradesco BBI	Significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43.
Brasil ou País	Significa a República Federativa do Brasil.
CETIP21	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
Citi	Significa o BANCO CITIBANK S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111, 2º andar – parte, Bela Vista, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80.
CNPJ/MF	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	Significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 1 de agosto de 2016.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
COFINS	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

Conta Centralizadora	Significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco (237), sob o n.º 5197-7, agência 0133-3, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
Conta de Livre Movimentação	Significa a conta corrente nº 01932-2, na agência 0910, no Itaú Unibanco S.A., de livre movimentação e de titularidade da Devedora, em que serão depositados, pela Emissora, por conta e ordem da Debenturista, os recursos da integralização das Debêntures.
Contrato de Aquisição de Debêntures	Significa o " <i>Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a Eco Consult e a Emissora, com a anuência da Devedora, em 7 de dezembro de 2017, por meio do qual a Eco Consult alienou e transferiu a totalidade das Debêntures de sua titularidade para a Emissora.
Contrato de Custódia	Significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante de Títulos</i> ", celebrado entre a Emissora, o Custodiante e a Klabin, por meio do qual o Custodiante foi contratado para realizar a custódia física (i) da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) do(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures; (iii) do Contrato de Aquisição de Debêntures; e (iv) do Termo de Securitização.
Contrato de Distribuição	Significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 135ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ", celebrado em 25 de outubro de 2017, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400.
Contrato de Formador de Mercado	Significa o " <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado</i> ", celebrado em 25 de outubro de 2017, entre a Emissora e o Formador de Mercado.
Contrato de Prestação de Serviços de Banco	Significa o " <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante</i> ", celebrado,

Liquidante	em 03 de dezembro de 2013, entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira dos CRA, por parte do Banco Liquidante.
Controle (bem como os correlatos Controlar ou Controlada)	Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
Coordenador Líder ou BB BI	Significa o BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30.
Coordenadores	Significa o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Bradesco BBI, a XP Investimentos e o Citi, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado "Coordenador".
CRA	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 135ª (centésima trigésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, que terão como lastro as Debêntures.
CRA em Circulação	Significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
Créditos do Agronegócio	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, que compõem o lastro dos

	CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.
Créditos do Patrimônio Separado	Significam os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" e "(ii)" acima.
CSLL	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 20 de dezembro de 2017.
Data de Emissão das Debêntures	Significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 19 de dezembro de 2017.
Data de Integralização	Significa a data em que ocorrerá a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores.
Data de Integralização das Debêntures	Significa a mesma data em que ocorrerá a integralização dos CRA. Caso aos CRA sejam integralizados após as 16:00, as Debêntures serão integralizadas no dia imediatamente posterior.
Datas de Pagamento da Remuneração	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA que deverá ser realizado nas datas previstas no Anexo II ao Termo de Securitização, também indicadas no item "Fluxo de Pagamentos" abaixo.
Datas de Pagamento dos Créditos do Agronegócio	Significam as datas de pagamento da remuneração das Debêntures e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme indicada nas tabelas da seção "Créditos do Agronegócio", item "Pagamento das Debêntures", na página 53 deste Prospecto.
Data de Vencimento	Significa a Data de Vencimento dos CRA, qual seja, 20 de dezembro de 2023, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização.
Data de Liquidação	Significa o dia em que a Emissora efetivamente receber os valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, que será no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

DDA	Significa o sistema de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, operacionalizado e administrado pela B3.
Debêntures	Significam as debêntures da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos na Cláusula Nona do Termo de Securitização.
Debenturista ou Eco Consult	Significa a ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar – conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88.
Despesas	Significam, desde que comprovadas, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas no Termo de Securitização e no item “Despesas do Patrimônio Separado” na página 78 deste Prospecto.
Devedora ou Klabin ou Emissora das Debêntures	Significa a KLABIN S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.637.490/0001-45.
Dia Útil ou Dias Úteis	Significa (i) para fins de cálculo, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil e (ii) para fins de pagamento, qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, para pagamentos realizados por meio do Segmento CETIP UTM e (b) sábados, domingos, feriados nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo, bem como dias sem expediente nos mercados operacionalizados e administrados pela B3 – Segmento BM&FBOVESPA, para pagamentos realizados por meio do Segmento CETIP BM&FBOVESPA, conforme aplicável.

Documentos Comprobatórios	Significa, em conjunto: (i) a Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) o(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures; (iii) o Contrato de Aquisição de Debêntures; (iv) o Termo de Securitização; bem como (v) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" a "(iv)" acima.
Documentos da Operação	Significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) a Escritura de Emissão de Debêntures, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Aquisição de Debêntures; (v) os Prospectos; (vi) os Boletins de Subscrição; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Termos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
DOESP	Significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Edital de Oferta de Resgate Antecipado	Significa o anúncio, a ser divulgado no jornal "Valor Econômico", e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado.
Emissão	Significa a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 135ª (centésima trigésima quinta) série é objeto do Termo de Securitização.
Emissão das Debêntures	Significa a 9ª (nona) emissão de debêntures da Devedora.
Emissora ou Securitizadora	Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
Encargos Moratórios	Significam os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.7.6 da Escritura de Emissão de Debêntures, os quais serão repassados aos

	<p>Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo pro rata die, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das Despesas; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.</p>
<p>Escritura de Emissão de Debêntures</p>	<p>Significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.”</i>, celebrado em 25 de outubro de 2017 entre a Devedora e a Debenturista, com a interveniência anuência da Emissora e do Agente Fiduciário, registrado na JUCESP sob o nº ED002294-9/000, em sessão do dia 6 de novembro de 2017, conforme alterado pelo <i>“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.”</i> celebrado em 7 de dezembro de 2017.</p>
<p>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</p>	<p>Significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua conseqüente liquidação, conforme previsto na Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização e no item “Liquidação do Patrimônio Separado” da Seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 53 deste Prospecto Definitivo.</p>
<p>Formador de Mercado</p>	<p>Significa BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500,</p>

	1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30.
Governo Federal ou Governo Brasileiro	Significa o Governo da República Federativa do Brasil.
ICMS	Significa o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.
IGP-M	Significa o índice geral de preços do mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
Instituições Participantes da Oferta	Significa os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
Instrução CVM 308	Significa a Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada.
Instrução CVM 358	Significa a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM 384	Significa a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 414	Significa a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Significa a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 541	Significa a Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 583	significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
Investidor(es)	Significam os investidores que se enquadrem na definição prevista nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 539.
IOF	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
IOF/Câmbio	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.

IOF/Títulos	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IRRF	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
IRPJ	Significa o Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
ISS	Significa o Imposto Sobre Serviços, de qualquer natureza.
Itaú BBA	Significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30.
JUCESP	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Lei 8.981	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
Lei 9.514	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
Lei 11.033	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 11.076	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Leis Anticorrupção	Significam, em conjunto, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o UK Bribery Act de 2010 e o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicáveis.
Manual de Normas para Formador de Mercado	Significa o "Manual de Normas para Formador de Mercado", editado pela B3, conforme atualizado.
MDA	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
Norma(s)	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta,

	<p>resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.</p>
<p>Oferta</p>	<p>Significa a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.</p>
<p>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</p>	<p>Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto no item 7.2 do Termo de Securitização e no item "Oferta de Resgate Antecipado" na página 63 deste Prospecto.</p>
<p>Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures</p>	<p>Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade das Debêntures feita pela Devedora à Emissora, nos termos da notificação enviada por aquela a esta, de acordo com as Cláusulas 4.8.18 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures.</p>
<p>Ônus e o verbo correlato Onerar</p>	<p>Significa: (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, e gravame.</p>
<p>Opção de Lote Adicional</p>	<p>Significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Klabin, para aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.</p>
<p>Opção de Lote Suplementar</p>	<p>Significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Klabin, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertada, com o propósito exclusivo de</p>

atender ao excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

Participantes Especiais

Significam, em conjunto, instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro contratadas pelos Coordenadores para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial, quais sejam: **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.014.747/0001-35; **ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.178.421/0001-64; **BANRISUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.026.847/0001-26; **BANCO BBM S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0001-69; **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82; **BRDESCO S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.855.045/0001-32; **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45; **CA INDOSUEZ WEALTH (BRAZIL) S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.638.542/0001-57; **COINVALORES CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.336.036/0001-40; **CONCÓRDIA S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.904.364/0001-08; **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90; **BANCO FATOR S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.644.196/0001-06; **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.913.436/0001-17; **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64; **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98; **LLA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.600.379/0001-41; **MAGLIANO S.A CCVM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.723.847/0001-99; **BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42; **SENSO CCVM S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.352.220/0001-87; **SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA**

	<p>PAULISTA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40; SPINELLI S/A – CVMC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.739.629/0001-42; RICO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.434.335/0001-60; GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62; BANCO MODAL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.723.886/0001-62.</p>
<p>Patrimônio Separado</p>	<p>Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.</p>
<p>Pedidos de Reserva</p>	<p>Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.</p>
<p>Período de Capitalização</p>	<p>Significa o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.</p>
<p>Período de Reserva</p>	<p>Significa o período compreendido entre os dias 08 de novembro de 2017 e 05 de dezembro de 2017 (inclusive).</p>
<p>Pessoa</p>	<p>Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), ente personificado ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.</p>

Pessoas Vinculadas	Significa os Investidores que sejam (i) Controladores ou, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
PIB	Significa Produto Interno Bruto.
PIS	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
Prazo Máximo de Colocação	Significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
Prazo de Vencimento	Significa o prazo de 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão até a Data de Vencimento.
Preço de Aquisição	Significa o valor correspondente ao Preço de Integralização a ser pago pela Emissora à Devedora, por conta e ordem da Debenturista em razão da aquisição das Debêntures, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Emissora.
Preço de Integralização	Significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, no âmbito da Emissão, correspondente ao (a) Valor Nominal Unitário, para as integralizações que ocorrerem na primeira Data de Integralização; ou (b) Valor

<p>Preço de Resgate</p>	<p>Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA incorrida entre a primeira Data de Integralização e a data das posteriores integralizações dos CRA, respeitado o disposto na Cláusula 5.1 do Termo de Securitização.</p> <p>Significa o valor a ser pago pela Emissora a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, prevista na Cláusula 4.8.1. da Escritura de Emissão de Debêntures, tal valor será acrescido de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures.</p>
<p>Preço de Resgate das Debêntures</p>	<p>Significa o valor a ser pago pela Klabin a título de resgate antecipado das Debêntures, que deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a data de pagamento de remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado das Debêntures, sendo certo que, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, prevista na Cláusula 4.8.1. da Escritura de Emissão de Debêntures, tal valor será acrescido de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures.</p>
<p>Procedimento de <i>Bookbuilding</i></p>	<p>Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para definição: (i) da Remuneração dos CRA; e (ii) da quantidade de CRA emitida, observado a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar.</p>

Prospecto Preliminar	Significa o " <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ".
Prospecto Definitivo ou Prospecto	Significa o presente " <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ".
Prospectos	Significa o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, conforme o caso, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
PUMA	Significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3.
Regime Fiduciário	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
Regras de Formador de Mercado	Significam, em conjunto: (i) a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008; (iii) o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado (" <u>Comunicado CETIP nº 111</u> ") e (iv) o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.
Remuneração dos CRA	Significam os juros remuneratórios dos CRA, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, correspondentes a 97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI, conforme definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Resgate Antecipado dos CRA	Significa o resgate antecipado, dos CRA, na ocorrência de Resgate Antecipado das Debêntures.
Resgate Antecipado das	Significa o resgate antecipado das Debêntures nos

Debêntures	termos da Escritura de Emissão de Debêntures, na hipótese de (i) a Klabin realizar, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme definido e descrito nas Cláusulas 4.8.1 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) a Klabin realizar, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Total das Debêntures conforme definido e descrito nas Cláusulas 4.8.13 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) os Titulares de CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (iv) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5 da Escritura de Emissão de Debêntures; ou (v) a Emissora, a Klabin e os Titulares de CRA não definirem a Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 4.3.3. da Escritura de Emissão de Debêntures.
Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures	Significa o resgate antecipado total das Debêntures, previsto nas Cláusulas 4.8.1 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures, realizado ao exclusivo critério da Klabin e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, observados requisitos constantes da Cláusula 4.8.4 da Escritura de Emissão de Debêntures e reproduzidos na Cláusula 7.1.1.1 do Termo de Securitização.
Resgate Antecipado Total	Significa o resgate antecipado total das Debêntures, previsto nas Cláusulas 4.8.13 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures, realizado ao exclusivo critério da Devedora, na hipótese desta ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos incidentes sobre a emissão de Debêntures e as Debêntures, na forma prevista na Cláusula 10 da Escritura de Emissão de Debêntures.
Resolução CMN 4.373	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, emitida em 26 de setembro de 2014, conforme alterada.
Série	Significa a 135ª (centésima trigésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora.
Taxa de Administração	Significa a taxa mensal que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, no valor de

	R\$ 2.000,00 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário.
Taxa DI	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTVM, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br).
Taxa Máxima	Significa 97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
Taxa Substitutiva	Significa (i) a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas; ou (iii) a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração dos CRA, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização.
Termo(s) de Adesão	Significam, em conjunto, os “ <i>Termos de Adesão de Participante Especial ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 135ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”, celebrados entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais.
Termo de Securitização	Significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do</i>

	<i>Agronegócio S.A.</i> ", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 7 de dezembro de 2017, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado.
Titulares de CRA	Significam, em conjunto, os Titulares de CRA.
Valor Nominal Unitário	Significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário das Debêntures	Significa o valor nominal unitário das Debêntures, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures.
Valor Total da Emissão	Significa o valor da totalidade dos CRA emitidos, que corresponde a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado que o valor originalmente ofertado não foi aumentado, em decorrência do não exercício da Opção de Lote Adicional e do não exercício da Opção de Lote Suplementar, de acordo com a demanda dos Investidores apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Vencimento Antecipado das Debêntures	Significa a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 5 da Escritura de Emissão de Debêntures.
XP Investimentos	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.

Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Definitivo que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso e as referências contidas neste Prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no anexo III e anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no artigo 1º, VI, do anexo I do Código ANBIMA, e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", após, clicar em "Consulta a Informações de "Companhias", em seguida clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A", e selecionar "Formulário de Referência").

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015, 2016 e o período findo em 30 de setembro de 2017 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas" e clicar em "Informações sobre Companhias", nesta página clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A", e selecionar "DFP" ou "ITR", "Fatos Relevantes", "Comunicados ao Mercado", entre outros, conforme o caso).

As demonstrações financeiras e as informações trimestrais – ITR, consolidadas divulgadas pela Klabin, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015, 2016 e o período findo em 30 de setembro de 2017, podem ser encontradas no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas" e clicar em "Informações sobre Companhias", nesta página clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "Klabin S.A.", e selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso).

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Definitivo inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 119 a 138 deste Prospecto Definitivo.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Devedora, da Debenturista e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i)** conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (ii)** dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii)** alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;
- (iv)** alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v)** acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- (vi)** intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii)** alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii)** capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (ix)** capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e
- (x)** outros fatores mencionados na seção “Fatores de Risco” nas páginas 119 a 138 deste Prospecto e nos itens “4.1. Fatores de Risco” e “4.2. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Klabin podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Créditos do Agronegócio, consultar a seção “Informações Relativas à Oferta” na página 53 deste Prospecto Definitivo.

Recomenda-se aos Investidores, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Definitivo, inclusive seus Anexos, e, em especial, a seção “Fatores de Risco” nas páginas 119 a 138 deste Prospecto Definitivo, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora.

Securitizadora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Coordenador Líder	BB Banco de Investimento S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder, Banco Bradesco BBI S.A., Banco Citibank S.A., Banco Itaú BBA S.A, e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Debenturista	Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta mediante a celebração dos Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
Agente Fiduciário, Custodiante e Escriturador	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A. ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função.
Autorização Societária	A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o

nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" em 29 de julho de 2016, conforme alterada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 20 de março de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" em 31 de março de 2017 na qual se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais); e na Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 18 de julho de 2017, arquivada perante a JUCESP sob o n.º 373.967/17-2, em sessão de 11 de agosto de 2017.

A 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada da Devedora e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 25 de outubro de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP sob o nº 506.304/17-6, em sessão do dia 6 de novembro de 2017.

Número da Série e da Emissão dos CRA

135ª (centésima trigésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

Créditos do Agronegócio

Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Klabin por força das Debêntures, a serem adquiridos pela Emissora por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, que irão compor o lastro dos CRA, aos quais estarão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.

Devedora e Emissora das Debêntures

Klabin S.A.

Número de Séries

Série Única

Código ISIN	BRECOACRA2B2
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 20 de dezembro de 2017.
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado que o valor originalmente ofertado não foi aumentado, em decorrência do não exercício da Opção de Lote Adicional e do não exercício da Opção de Lote Suplementar, de acordo com a demanda dos Investidores apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Quantidade de CRA	Serão emitidos 600.000 (seiscentos mil) CRA, sendo que a quantidade de CRA originalmente ofertada não foi aumentada, em decorrência do não exercício da Opção de Lote Adicional e do não exercício da Opção de Lote Suplementar, de acordo com a demanda dos Investidores apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Lastro dos CRA	Créditos do Agronegócio, devidos pela Devedora por força das Debêntures, subscritas pela Debenturista, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, que serão adquiridas, de forma definitiva, pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures.
Originadora das Debêntures	Klabin S.A.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Comprovação de Titularidade	A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3 Segmento CETIP UTVM. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3 Segmento CETIP UTVM.

Prazo e Data de Vencimento	A data de vencimento dos CRA será 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se os CRA, portanto, em 20 de dezembro de 2023, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.
Atualização Monetária	Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.
Remuneração dos CRA	A partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI, definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Pagamento da Remuneração dos CRA	A Remuneração dos CRA deverá ser paga, sem carência, a partir da Data de Emissão, em cada Data de Pagamento da Remuneração, nas datas previstas no Anexo II ao Termo de Securitização, também indicadas no item "Fluxo de Pagamentos" abaixo, nos termos das fórmulas previstas na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização e.
Amortização dos CRA	O Valor Nominal Unitário devido a cada titular de CRA será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, acrescido da Remuneração dos CRA ou nas hipóteses de: (i) Resgate Antecipado dos CRA, em decorrência de eventual: (a) Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) Resgate Antecipado Total; (c) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (d) vencimento antecipado das Debêntures; (e) não definição da Taxa Substitutiva; ou (ii) Amortização Extraordinária dos CRA, em decorrência de eventual Amortização Extraordinária Facultativa, conforme previsto na Cláusulas 6.5 e seguintes do Termo de Securitização.
Amortização Extraordinária dos CRA	Observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, os CRA deverão ser amortizados extraordinariamente somente na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, devendo a Emissora promover a amortização extraordinária dos CRA pelo seu saldo devedor, acrescido da Remuneração dos CRA devida e não paga, calculada pro rata temporis, até a respectiva data de Amortização Extraordinária

dos CRA, conforme a amortização das Debêntures. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente poderá ser realizada pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures: (i) 24 (vinte e quatro) meses após a primeira Data de Integralização; (ii) desde que haja a captação pela Devedora, imediatamente antes ou simultaneamente à amortização aqui prevista, por meio de participação, na qualidade de devedora, coobrigada e/ou cedente, da emissão de certificados de recebíveis, de outro instrumento de securitização ou de instrumento de renda fixa, no âmbito do mercado de capitais brasileiro, direcionado ao mesmo público alvo da presente Oferta, com vencimento posterior à Data de Vencimento; (iii) da existência de saldo mínimo de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) do Valor Nominal das Debêntures, após Amortização Extraordinária Facultativa; e (iv) na amortização aqui prevista, a Devedora pagará, aos titulares das Debêntures, prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures devida e não paga, calculada desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento da remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até data da Amortização Extraordinária Facultativa.

Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sempre que a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.8.18 da Escritura de Emissão de Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita no item 7.2 do Termo de Securitização.

A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: (i) o valor proposto para o resgate dos CRA; (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA. A apresentação de proposta de resgate dos CRA, nos termos aqui

	<p>previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA.</p> <p>A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora se haverá o resgate antecipado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3Segmento CETIP UTM, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos Investidores realizado fora do âmbito da B3.</p>
Resgate Antecipado dos CRA	<p>Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência do Resgate Antecipado das Debêntures decorrente: (a) do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; (b) do Resgate Antecipado Total; (c) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (d) de evento de vencimento antecipado das Debêntures; e (e) da não definição da Taxa Substitutiva. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao Preço de Resgate.</p>
Regime Fiduciário	<p>O regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.</p>
Garantias	<p>Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Créditos do Agronegócio, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.</p>
Formalização da Aquisição	<p>As Debêntures serão adquiridas pela Emissora, mediante o pagamento do Preço de Aquisição, à Debenturista, na forma estabelecida no Contrato de Aquisição de Debêntures.</p>
Resgate Antecipado dos CRA	<p>Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência do Resgate Antecipado das Debêntures decorrente: (i) do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) do Resgate Antecipado Total; (iii) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) do vencimento antecipado das Debêntures; e (v) da não definição da Taxa Substitutiva.</p>

**Eventos de
Liquidação do
Patrimônio
Separado**

A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos na Cláusula 13.1. do Termo de Securitização ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

A Assembleia Geral mencionada acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação.

A Assembleia Geral de que trata o item acima, será convocada mediante publicação de edital no jornal "Valor Econômico", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocações ou, ainda que instalada, **(ii)** deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento dos itens 13.5 e seguintes do Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

**Boletim de
Subscrição**

A aquisição dos CRA será formalizada mediante a assinatura do boletim de subscrição pelo Investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo boletim de subscrição.

O boletim de subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM.

<p>Preço de Integralização e Forma de Integralização</p>	<p>Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.</p> <p>O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados prioritariamente na primeira Data de Integralização, observado o disposto no item 5.3 do Termo de Securitização.</p> <p>A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, pelos Coordenadores ou pelo Participante Especial, conforme o caso.</p> <p>Na Data de Integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.</p>
<p>Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira</p>	<p>Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA e do DDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21 e do PUMA, administrados e operacionalizados pela B3, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.</p>
<p>Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA</p>	<p>A distribuição primária dos CRA será pública, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Definitivo.</p> <p>A garantia firme de colocação dos CRA está limitada ao montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). Aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e/ou de Opção de Lote Suplementar serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso e a sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.</p> <p>Não poderá haver distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o Valor Total da Emissão, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, qual seja, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).</p>

A Oferta terá início a partir: (i) da concessão do registro definitivo da Oferta perante a CVM; (ii) da divulgação do Anúncio de Início; e (iii) da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, em mercado de bolsa e balcão organizado.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Como a totalidade dos Pedidos de Reserva e de intenções de investimento enviados pelos Investidores não foi superior à quantidade de CRA, não houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Mais informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 53 deste Prospecto.

**Condições
Precedentes**

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, está condicionado ao atendimento, dentre outras previstas no Contrato de Distribuição, das seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), sem as quais a Garantia Firme não será exercida e o Contrato de Distribuição poderá ser resilido pelos Coordenadores, sem quaisquer ônus, nos termos da Cláusula 11.2 do Contrato de Distribuição:

(i) negociação e elaboração dos documentos necessários à Oferta em forma e substância satisfatórias à Devedora, aos

Coordenadores, à Emissora e aos assessores legais, os quais conterão todas as condições da Oferta;

(ii) obtenção, pela Devedora e/ou suas respectivas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum (“Afiliadas”) e pela Emissora, de todas e quaisquer autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, aprovações societárias, governamentais, regulatórias, contratuais, de terceiros, credores e/ou sócios;

(iii) registro de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta perante os órgãos registra

s necessários para a correta formalização e validação de tal documentação, notadamente junto ao Registro de Títulos e Documentos da localidade da sede das partes;

(iv) não ocorrência de um evento de resilição involuntária descrito na Cláusula 11.1 do Contrato de Distribuição;

(v) cumprimento de todas as obrigações pela Klabin descritas no Contrato de Distribuição, e não ocorrência de qualquer das causas de vencimento antecipado estabelecidas nos Documentos da Operação;

(vi) manutenção de toda a estrutura de contratos, autorizações e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Devedora e/ou suas Afiliadas condições fundamentais de funcionamento, bem como determinam os termos e condições da Emissão;

(vii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e suas Afiliadas perante os Coordenadores e suas respectivas Afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;

(viii) conclusão do levantamento de informações e do processo de análise detalhada (*due diligence*) da Devedora e da Emissora, em termos satisfatórios aos Coordenadores e aos Assessores Legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo, incluindo, mas não se limitando, aspectos relacionados à estrutura final da Emissão, à aquisição das Debêntures, à constituição de todos os Documentos da Operação e a questões societárias, regulatórias e tributárias;

(ix) recebimento das redações preliminares de parecer legal elaborado pelos assessores legais, em até 3 (três) dias úteis antes da liquidação da Oferta, confirmando, entre outras, a realização de due diligence legal de forma satisfatória aos Coordenadores, nos termos do item (viii) acima;

(x) recebimento das redações finais de parecer legal elaborado pelos assessores legais, em até 1 (um) dia útil antes da liquidação da Oferta, confirmando, entre outras, a realização de due diligence legal de forma satisfatória aos Coordenadores, nos termos do item (viii) acima;

(xi) autorização pela Klabin para que os Coordenadores possam divulgar, com total liberdade, a Emissão com a logomarca da Emissora, por qualquer meio, nos limites da legislação e regulamentação em vigor. Os Coordenadores terão autorização, pela Klabin, para que possam utilizar o nome e/ou a logomarca da Klabin nos termos do artigo 48 e da Instrução CVM 400, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, decisões da CVM e às práticas de mercado

(xii) que, na data de disponibilização do aviso ao mercado da Oferta, todas as declarações feitas pela Klabin, pelas suas Afiliadas, pela Emissora e/ou pelos demais signatários dos documentos da operação e constantes nos documentos da Emissão sejam verdadeiras, suficientes e corretas;

(xiii) não ocorrência de qualquer alteração ou incongruência nas informações constantes do item (viii) acima, fornecidas aos Coordenadores, os quais, aos seus exclusivos critérios, decidirão sobre continuidade da Oferta;

(xiv) aprovações pelas áreas internas dos Coordenadores, responsáveis pela análise e aprovação da Oferta, inclusive sobre o seu regime de colocação, decidindo sobre inclusive, mas não limitadas, a crédito, jurídico, *underwriting*, contabilidade, risco, compliance e regras internas da organização;

(xv) contratação e remuneração pela Klabin dos prestadores de serviços relacionados à boa estruturação e execução da Emissão, escolhidos em comum acordo com os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando aos assessores legais, Agente Fiduciário, Securitizadora, Banco Liquidante, Escriturador, Auditores Independentes da Devedora, Agência de Classificação de Risco, Formador de Mercado e sistemas de negociação nos mercados primário e secundário, além de eventuais outros prestadores de serviço cuja necessidade venha a ser verificada até a data de liquidação da Oferta, escolhidos em comum acordo entre as Partes;

(xvi) apresentação, pela Emissora, do pedido de registro de emissão dos CRA perante a CVM e obtenção do referido registro;

(xvii) obtenção do registro dos CRA (I) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA e do DDA; e (II) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21 e do PUMA, administrados e

operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3;

(xviii) fornecimento, pela Klabin e pela Emissora, conforme o caso, em tempo hábil, aos Coordenadores de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos para a distribuição da Oferta. Qualquer incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores visando decidir sobre a continuidade do negócio. A Klabin é responsável pelas informações fornecidas e responsabiliza-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e resguardar os Coordenadores por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento das mesmas por ela, na forma do disposto na Cláusula XII deste Contrato;

(xix) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Klabin e de suas Afiliadas, que, conforme justificado pelos Coordenadores, torne inviável ou desaconselhável a continuidade da Oferta;

(xx) cumprimento pela Klabin da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(xxi) obtenção de classificação de risco (Rating) para a Oferta, no mínimo, igual a "AA+" na escala nacional, fornecida por agência de classificação de risco conceituada, contratada às expensas da Klabin. Para esse propósito, os Coordenadores consideram que o rating para a Emissão deverá ser obrigatoriamente efetuado pela (a) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; (b) Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (c) Moody's América Latina Ltda., em nota equivalente. A Klabin deve fornecer informações à(s) agência(s) de classificação de risco contratada(s) com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco mais precisa possível;

(xxii) recolhimento, pela Klabin e/ou Emissora, conforme o caso, de quaisquer taxas, encargos ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão;

(xxiii) cumprimento de todas as normas e regulamentação aplicável à Oferta e à companhia aberta, em especial a Instrução CVM 358, a Instrução CVM 400, a Instrução CVM 414 e o Código ANBIMA, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Oferta e os CRA, nos termos do art. 48 da Instrução CVM 400;

(xxiv) assinatura do Contrato de Distribuição, entre a Emissora, a Klabin e os Coordenadores, em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes;

(xxv) cumprimento pela Emissora e pela Klabin de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, bem como de todas as exigências que vierem a ser efetuadas pelos órgãos responsáveis pelo registro dos documentos da Emissão pela CVM e/ou pela B3;

(xxvi) preparação e formalização do lastro, isto é, a Escritura de Emissão de Debêntures e suas respectivas Debêntures e do Contrato de Aquisição de Debêntures, em conformidade com a regulamentação aplicável, incluindo, mas não limitadamente: (a) emissão das Debêntures pela Klabin; (b) cláusula que permita a transferência pela Debenturista à Emissora, dos direitos creditórios oriundos das Debêntures; (c) destinação dos recursos obtidos com as Debêntures exclusivamente para o financiamento de atividades ligadas ao agronegócio, que deverá ser comprovada ao longo do prazo de vigência dos CRA contados da Data de Emissão das Debêntures; e (d) celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures, de modo que a Emissora seja titular da totalidade dos direitos creditórios das Debêntures e os vincule à Emissão por meio do Termo de Securitização;

(xxvii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Klabin, da Emissora e/ou de suas controladas e/ou controladoras; (b) pedido de autofalência da Klabin, da Emissora e/ou de suas controladas e/ou controladoras; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Klabin, da Emissora e/ou de suas controladas, e /ou de suas controladoras, e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Klabin, da Emissora e/ou de suas controladas, e/ou controladoras, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Klabin, da Emissora e/ou de suas controladas, e/ou controladoras, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xxviii) os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro da Emissão estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para o lastro da Emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais Créditos do Agronegócio;

(xxix) realização de apresentação de *business due diligence* da Klabin, subsidiárias, controladas e coligadas, no que se refere à Oferta, abordando temas como: visão geral da Klabin; visão geral da administração; recursos humanos; operações e setor; concorrência; aspectos fiscais, contábeis, financeiros e econômicos; operações com partes relacionadas; planejamento e controle; políticas anticorrupção; dentre outros, a critério dos Coordenadores;

(xxx) inexistência de violação, de qualquer indício de violação, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Klabin e/ou qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, bem como inexistência de veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que, no entendimento exclusivo dos Coordenadores, possam prejudicar ou tornar desaconselhável a distribuição dos CRA;

(xxxi) manutenção do controle acionário, direto ou indireto, da Klabin;

(xxxii) a emissão dos CRA lastreados nos Créditos do Agronegócio, conforme estabelecido pela Lei 11.076;

(xxxiii) não ocorrência de inadimplemento de quaisquer obrigações da Klabin no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures;

(xxxiv) não ocorrência de quaisquer dos eventos de resgate antecipado descritos na Cláusula 7 do Termo de Securitização; e

(xxxv) presença de representantes ou administradores da Klabin nas apresentações a Investidores (*roadshow* e reuniões individuais).

Pedidos de Reserva

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA pôde realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto aos Coordenadores, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva ou envio de ordem de investimento, conforme o caso, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, foi admitido o recebimento de reservas ou ordens de investimento, conforme o caso, para subscrição ou aquisição dos CRA, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor ou adquirente após o início do período de distribuição, uma vez que esta Oferta atende ao que preceitua o artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas e de ordens de investimento ocorreu ao longo do Período de Reserva.

Período de Reserva	Significa o período compreendido entre os dias 08 de novembro de 2017 e 05 de dezembro de 2017 (inclusive).
Pessoas Vinculadas	<p>São consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam: (i) Controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas à qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.</p> <p>Considerando que não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, conforme o caso, realizados por Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, incluindo as ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados neste Prospecto.</p>
Público-Alvo da Oferta	Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, não existindo quaisquer restrições à transferência dos CRA.

Procedimento de Bookbuilding	A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores e os Participantes Especiais iniciaram o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para definição: (i) da Remuneração dos CRA; e (ii) da quantidade de CRA emitida, observado a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar.
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) não sejam considerados como investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B e 9ºC da Instrução CVM 593; (ii) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.
Prazo de Distribuição	O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
Destinação dos Recursos	<p>Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para, nesta ordem, (i) realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado ou pago pela Devedora; e (ii) realizar o pagamento do Preço de Aquisição à Debenturista, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures. A Debenturista utilizará referidos recursos oriundos do recebimento do Preço de Aquisição na subscrição e integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Klabin, conforme a Escritura de Emissão de Debêntures.</p> <p>A Klabin tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à silvicultura, agricultura, exploração industrial e comercial de celulose, pasta de madeira, papel, cartão e congêneres, conforme descrito na seção "Informações Sobre a Devedora".</p> <p>Nesse sentido, os recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados às atividades no agronegócio</p>

	<p>da Emissora, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira.</p>
<p>Assembleia Geral</p>	<p>Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia de Titulares de CRA" da Seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Definitivo.</p>
<p>Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora</p>	<p>As demonstrações financeiras da Devedora, incorporadas por referência a este Prospecto, foram objeto de auditoria ou revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.</p>
<p>Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora</p>	<p>Os números e informações presentes neste Prospecto referentes à Emissora não foram e não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora incorporadas por referência neste Prospecto, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.</p>
<p>Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora</p>	<p>Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas no seu Formulário de Referência.</p>
<p>Fatores de Risco</p>	<p>Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 119 a 138 deste Prospecto.</p>

Formador de Mercado

O Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, contratado pela Emissora, conforme recomendado pelos Coordenadores, para a prestação de serviços por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições (i) da Instrução CVM 384; (ii) do Manual de Normas para Formador de Mercado; (iii) do Comunicado CETIP nº 111; e (iv) do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Créditos do Agronegócio, as Debêntures e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora, à CVM e à B3.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitiva brAAA (sf), para os CRA, conforme cópia da súmula prevista no Anexo IX deste Prospecto.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO,
CUSTODIANTE E ESCRITURADOR, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES E DO BANCO LIQUIDANTE**

1. EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.533, 3º andar, conjunto 32

São Paulo – SP

CEP 05419-001

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Website: www.ecoagro.agr.br

Link para acesso direto ao Prospecto:

<http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/>

(neste *website*, clicar em “Baixar PDF” na seção “Prospecto Definitivo CRA 135ª Série”)

2. COORDENADOR LÍDER

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, 105, 36º andar

Rio de Janeiro – RJ

CEP 20031-923

At.: Sra. Mariana Boeing Rubiniak de Araujo

Telefone: (11) 4298-7000

E-mail: securitizacao@bb.com.br

Website: www.bb.com.br/ofertapublica

Link para acesso direto ao Prospecto:

<http://www.bb.com.br/ofertapublica>

(neste *website*, clicar em “CRA Klabin 2017” e então clicar em “Leia o Prospecto Definitivo”)

Contatos da distribuição: Fernanda Arrares; Antonio Emilio Ruiz; Daniel Gallina; Bruno Finotello; Marcela Andressa. Telefone: (11) 4298-7000.

3. BRADESCO BBI

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar

São Paulo – SP

CEP 01451-000

At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr.

Telefone: (11) 3847-5295

E-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

Website: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx

(neste *website*, selecionar o tipo de oferta “CRA”, em seguida clicar em “Prospecto Definitivo” ao lado de “CRA Klabin II”)

Contatos da distribuição: Rogério Queiroz; Dauro Zaltman; Denise Chicuta; Diogo Mileski. Telefone: (11) 3556-3005.

4. CITI

BANCO CITIBANK S.A.

Avenida Paulista, 1111, 10º andar

São Paulo – SP

CEP 01311-920

At.: Sr. Eduardo Freitas

Telefone: (11) 4009-3910

E-mail: eduardo.f.freitas@citi.com

Website: www.brasil.citibank.com

Link para acesso direto ao Prospecto:

<https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html>

(neste *website*, clicar em “Corretora” e, em seguida, clicar em “2017” e, depois, clicar em “CRA Klabin – Prospecto Definitivo”)

Contatos da distribuição: Bernardo Novaes. Telefone: (11) 4009-2475.

5. ITAÚ BBA

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, , 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

São Paulo – SP

CEP 04538-132

At.: Sr. Guilherme Maranhão

Telefone: (11) 3708-8184

E-mail: ibba-fixedincomecib1@itaubba.com

Website: www.itaubba.com.br/itaubba-pt/

Link para acesso direto ao Prospecto:
<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>

(neste *website*, selecionar “CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio”, em “Empresa/Produto”, e “2017”, em “Ano”, em seguida, clicar em “Buscar”. Realizada a busca, clicar em “CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio”, depois em “2017”, “Outubro” e, por fim, em “CRA Klabin - Prospecto Definitivo”)

Contatos da distribuição: André Kok; Rogério Cunha; Felipe Almeida; Luiz Felipe Ferraz; Ricardo Soares; Rodrigo Melo; Flávia Neves. Telefone: (11) 3708-8800.

7. ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

São Paulo – SP

CEP 01403-001

At.: Sr. Bruno Mastriani Simões Tuca

Telefone: (11) 3147-2871

E-mail: btuca@mattosfilho.com.br

Website: www.mattosfilho.com.br

6. XP INVESTIMENTOS

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 10º andar, Itaim Bibi

São Paulo – SP

CEP 04538-132

At.: Sr. Daniel Albernaz Lemos e Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: estruturacao@xpi.com.br/
juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:
(neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRA Klabin - Oferta Pública de Distribuição da 135ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A” e então, clicar em “Prospecto Definitivo”)

Contatos da distribuição: Institucional: Rafael Quintas; Getúlio Lobo; Renato Junqueira. Telefone: (11) 3526-1469. Varejo: Marcos Corazza; André Martins; Marcos Rodrigues. Telefone: (11) 3027-2215.

8. ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

DEMAREST ADVOGADOS

Avenida Pedroso de Moraes, 1.201

São Paulo – SP

CEP 05419-001

At.: Srs. Thiago Giantomassi

Telefone: (11) 3356-1656 | 3356-1548

E-mail: tgiantomassi@demarest.com.br

Website: www.demarest.com.br

9. BANCO LIQUIDANTE

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, Vila Yara, s/n
Osasco – SP
CEP 06029-900
At.: Sr. Erbes Ramon Teixeira Silva
Telefone: (11) 3465-1602
E-mail: erbes.silva@bradesco.com.br
Website: www.bradesco.com.br

11. AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos, 181 e 182, Pinheiros
São Paulo -SP
CEP: 05426-100
At.: Sr. Marcelo Graupen / Sr. Henrique Sznirer / Sr. Antonio Zellek
Telefone: (+55 11) 3039-9743 / (+55 11) 3039-9723 / (+52 55) 50581-4484
E-mail: marcelo.graupen@spglobal.com / Henrique.sznirer@spglobal.com / antonio.zellek@spglobal.com
Website: www.standardandpoors.com

10. AGENTE FIDUCIÁRIO, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano
São Paulo – SP
CEP 01452-000
At.: Sr. Flavio Scarpelli / Sra. Eugênia Queiroga
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortexbr.com
Website: www.vortex.com.br

12. AUDITORES INDEPENDENTES

Da Devedora:

Para o período de nove meses findos em 30 de setembro de 2017)

Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 7º andar, Torre Norte, Vila Nova Conceição
São Paulo – SP
CEP: 04543-011
At.: Sra. Rita de C. S. Freitas
Telefone: (11) 2573-3746
E-mail: rita.c.freitas@br.ey.com
Website: www.ey.com.br

(Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014)

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Água Branca
São Paulo – SP
CEP: 05001-100
At.: Sr. Tadeu Cendon Ferreira
Telefone: (11) 3674-2398
E-mail: tadeu.cendon@pwc.com
Website: www.pwc.com.br

Da Emissora:

Para o período de nove meses findos em 30 de setembro de 2017)

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos,
105, 6º andar - Torre A, Vila Gertrudes,
São Paulo - SP,
CEP 04707-970

At.: Sr. Zenko Nakassato

Telefone: (11) 3940-1500

E-mail: znakassato@kpmg.com.br

Website:

<https://home.kpmg.com/br/pt/home.html>

13. DEVEDORA

KLABIN S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 3º, 4º e 5º andares

São Paulo – SP

CEP 04538-132

At.: Sr. Tiago Brasil Rocha

Telefone: (11) 3046-8401

E-mail: invest@klabin.com.br

Website: www.klabin.com.br

(Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014)

PRICewaterhouseCOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Francisco Matarazzo, 1400, Torre Torino, Agua Branca

São Paulo – SP

CEP 05001-100

At.: Sr. João Manoel dos Santos

Telefone: (11) 3674-2398

E-mail: joao.santos@br.pwc.com

Website: www.pwc.com.br

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam o Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, Custodiante e Escriturador, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes e do Banco Liquidante", na página 48 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar
Rio de Janeiro – RJ
ou
Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares
São Paulo - SP
Site: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar e clicar em "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, por fim, acessar "download" na seção cujo assunto for "Prospecto Definitivo CRA 135ª Série")
- **B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento CETIP UTVM**
Alameda Xingu, 350, Edifício iTower, 2º andar, Alphaville
Barueri – SP
Site: www.cetip.com.br (neste *website*, na categoria "Comunicados e Documentos", clicar em "Prospectos", em seguida "Prospectos do CRA" e clicar no "Prospecto Definitivo - 135ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.)

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criados pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Oferta, serão emitidos 600.000 (seiscentos mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), em série única, observado que a quantidade de CRA não foi aumentada, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, conforme a demanda dos Investidores apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação no valor de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), nos termos da Instrução CVM 400.

Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA, foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, sendo que os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, conforme o caso, realizados por Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, incluindo as ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados neste Prospecto.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Debenturista, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Substituição ou Inclusão dos Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

Créditos do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Securitizadora adquirirá, de forma definitiva, junto à Debenturista, mediante o pagamento do Preço de Aquisição, os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures, que contam com as características

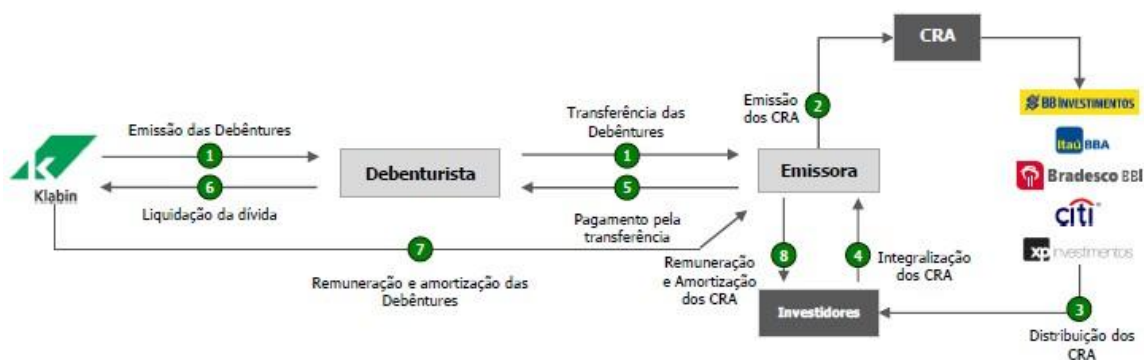
descritas na seção "*Características Gerais dos Créditos do Agronegócio*", deste Prospecto Definitivo.

Os Créditos do Agronegócio, oriundos das Debêntures, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização.

O somatório do valor nominal das Debêntures totalizará R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures.

Até a Data de Vencimento, conforme definida abaixo, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Créditos do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Onde:

1. A Klabin emitirá debêntures para colocação privada, a serem subscritas e integralizadas pela Debenturista;
2. A Emissora realizará a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nas Debêntures e conforme disposto no Termo de Securitização;
3. Os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro pelos Coordenadores aos Investidores por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400;
4. Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores;
5. Com os recursos obtidos pela subscrição e integralização dos CRA, observado o cumprimento das demais condições previstas no Termo de Securitização, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição das Debêntures à Debenturista;
6. A Debenturista receberá o Preço de Aquisição e utilizará estes recursos para integralizar as Debêntures;

7. A Klabin efetuará o pagamento de remuneração e amortização das Debêntures em conta centralizadora específica; e
8. Os CRA são remunerados e amortizados através dos eventos de juros e amortização das Debêntures.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" em 29 de julho de 2016, conforme alterada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 20 de março de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" em 31 de março de 2017, na qual se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais); e na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 18 de julho de 2017, arquivada na JUCESP sob o nº 373.967/17-2 em sessão de 11 de agosto de 2017.

A 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada da Devedora, e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 25 de outubro de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP sob o nº 506.304/17-6, em sessão do dia 6 de novembro de 2017.

Devedora

A Devedora dos Créditos do Agronegócio será a Klabin S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.637.490/0001-45.

Debenturista

A Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.118.468/0001-88, na qualidade de Debenturista, subscreverá e integralizará as Debêntures e, posteriormente, alienará e transferirá, de forma definitiva, as Debêntures à Emissora. Para mais informações sobre a Debenturista, vide seção "Informações sobre a Debenturista" na página 151 deste Prospecto.

Local e Data de Emissão

Os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão dos CRA, qual seja 20 de dezembro de 2017.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), o qual não foi aumentado, em decorrência do não exercício da Opção de Lote Adicional e do não exercício da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.

Quantidade de CRA

Serão emitidos 600.000 (seiscentos mil) CRA, sendo que tal quantidade não foi acrescida, em decorrência do não exercício da Opção de Lote Adicional e do não exercício da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24 da Instrução CVM 400. O número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos Investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, de comum acordo entre a Emissora, a Klabin e os Coordenadores.

Série

Esta é a 135ª (centésima trigésima quinta) série no âmbito da 1ª (primeira) emissão da Emissora.

Valor Nominal Unitário dos CRA

Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Classificação de Risco

A Emissora contratou a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40 para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating definitivo "brAAA (sf)" aos CRA.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Créditos do Agronegócio, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Créditos do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado

comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3 enquanto estiverem custodiados eletronicamente.

Prazo e Data de Vencimento

Os CRA terão prazo de vigência de 6 (seis) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de dezembro de 2023, ressalvadas as hipóteses de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

Procedimento de Bookbuilding

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da publicação do Aviso ao Mercado, conforme previsto no cronograma tentativo constante deste Prospecto, os Coordenadores e os Participantes Especiais iniciaram o procedimento de coleta de intenção de investimentos junto aos Investidores, no âmbito da Oferta. O recebimento de reservas ocorreu ao longo do Período de Reserva. O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e definiu: **(i)** a Remuneração dos CRA; e **(ii)** o não exercício da Opção de Lote Adicional e não exercício da Opção de Lote Suplementar.

Os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, em comum acordo, optaram por não aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, mediante o exercício da Opção do Lote Adicional.

Do mesmo modo, os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, em comum acordo, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por não distribuir um lote suplementar de CRA.

Os Investidores indicaram as taxas mínimas de Remuneração dos CRA, desde que não fossem superiores à Taxa Máxima, sendo essas taxas condição de eficácia dos Pedidos de Reserva e intenções de investimento. Os Pedidos de Reserva e intenções de investimento foram cancelados quando a taxa mínima de Remuneração dos CRA por ele indicada fosse superior à Remuneração dos CRA estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*.

A Remuneração dos CRA foi apurada a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observada a Taxa Máxima.

Os Investidores indicaram, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, ou na intenção de investimentos, conforme aplicável: **(i)** a taxa mínima de remuneração que aceitavam auferir; e **(ii)** a quantidade de CRA que desejavam subscrever.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo

investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

A Remuneração dos CRA indicada pelos Investidores foi considerada até que fosse atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar), sem prejuízo do disposto no parágrafo abaixo, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração.

Atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar), observado o previsto no parágrafo acima, a Remuneração dos CRA do último Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, considerado no âmbito da Oferta determinou a Remuneração dos CRA aplicáveis a todos os Investidores.

Recebimento de Reservas

As reservas foram efetuadas pelos Investidores que preencheram seus Pedidos de Reserva, podendo neles ter estipulado, como condição de sua confirmação, taxa de juros mínima da Remuneração dos CRA, a qual foi apurada na data do Procedimento do Bookbuilding (6 de dezembro de 2017), segundo critérios objetivos previstos neste Prospecto Definitivo.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis. Os Investidores poderão desistir do seu respectivo Pedido de Reserva, sem ônus, caso haja divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA dos Investidores, foi considerado como "Período de Reserva" o período compreendido entre os dias 8 de novembro de 2017 e 5 de dezembro de 2017 (inclusive).

Atualização Monetária dos CRA

Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.

Remuneração dos CRA

A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a 97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Máxima.

A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data de Pagamento da Remuneração, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

"J" = valor da Remuneração dos CRA acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário de cada CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo 'k' um número inteiro;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"P" corresponde a 97,50 (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos) correspondente ao percentual da Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*;

"TDI_k" = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI, divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTVM, válida por 1 (um) dia (*overnight*), considerando sempre a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – Segmento CETIP UTVM.

O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos a partir da Data de Emissão, aos Titulares de CRA em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme planilha constante do Anexo II ao Termo de Securitização, também indicadas no item "Fluxo de Pagamentos" abaixo.

Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Titulares de CRA no âmbito do Termo de Securitização deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA ou na Data de Vencimento, conforme o caso, na forma da subseção "Local de Pagamento" acima.

Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias úteis de defasagem em relação à data do cálculo da Remuneração dos CRA (exemplo: para o pagamento dos CRA no dia 29 (vinte e nove) será considerada a Taxa DI, divulgada ao final do dia 27 (vinte e sete), pressupondo-se que os dias 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles.

Considera-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; **(ii)** a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas, **(iii)** o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá

convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA. Tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração dos CRA/atualização que seria aplicável.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Klabin e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada acima, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório das Debêntures pela Klabin em conformidade com os procedimentos descritos no item 4.3.3 da Escritura de Emissão de Debêntures e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso.

Prorrogação de Prazo

Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

Amortização dos CRA

O Valor Nominal Unitário devido a título de pagamento de Amortização a cada Titular de CRA será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA ou nas hipóteses de: **(i)** Resgate Antecipado dos CRA, em

decorrência de eventual: (a) Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) Resgate Antecipado Total; (c) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (d) vencimento antecipado das Debêntures; (e) não definição da Taxa Substitutiva; ou **(ii)** Amortização Extraordinária dos CRA, em decorrência de eventual Amortização Extraordinária Facultativa.

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento da Amortização aos Titulares de CRA.

Qualquer alteração implementada nos termos deste parágrafo deverá ser efetuada mediante aditamento ao Termo de Securitização, assinado, em conjunto com o Agente Fiduciário, após aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, exceto nos casos previstos no Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à B3.

Após a primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de Amortização ou, nas hipóteses definidas no Termo de Securitização, seu valor de Resgate Antecipado, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário, com base na respectiva Remuneração dos CRA aplicável.

Não haverá amortização programada dos CRA.

Encargos Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.7.6 da Escritura de Emissão de Debêntures, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo pro rata die, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das Despesas; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

Resgate Antecipado dos CRA.

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência do Resgate Antecipado das Debêntures decorrente: (i) do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) do Resgate Antecipado Total; (iii) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos

CRA; (iv) do vencimento antecipado das Debêntures; e (v) da não definição da Taxa Substitutiva.

Resgate Antecipado Facultativo Total

O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente poderá ser realizado: **(i)** 24 (vinte e quatro) meses após primeira Data de Integralização; **(ii)** desde que haja a captação de recursos, pela Devedora, imediatamente antes ou simultaneamente ao resgate aqui previsto, por meio de participação, na qualidade de devedora, coobrigada e/ou cedente, da emissão de certificados de recebíveis, de outro instrumento de securitização ou de instrumento de renda fixa, no âmbito do mercado de capitais brasileiro, direcionado ao mesmo público-alvo da presente Oferta, com vencimento posterior à Data de Vencimento; e **(iii)** condicionado ao acréscimo, ao Preço de Resgate, do prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate, observando-se o pagamento do prêmio previsto na Cláusula 7.1.2 do Termo de Securitização quanto ao Resgate Antecipado dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Klabin realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.18. da Escritura de Emissão de Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor proposto para o resgate dos CRA; **(ii)** a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA. A apresentação de proposta

de resgate dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA.

A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora se haverá o resgate antecipado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos Investidores realizado fora do âmbito da B3.

Amortização Extraordinária dos CRA

Observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, e o limite previsto na Cláusula 7.3.2(iii) do Termo de Securitização, os CRA deverão ser amortizados extraordinariamente somente na hipótese de amortização extraordinária facultativa das Debêntures, prevista nas Cláusulas 4.9.7. e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures, devendo a Emissora promover a amortização extraordinária dos CRA pelo seu saldo devedor, acrescido da Remuneração dos CRA devida e não paga, calculada pro rata temporis, até a respectiva data de Amortização Extraordinária, conforme a amortização das Debêntures.

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente poderá ser realizada pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures,: **(i)** 24 (vinte e quatro) meses após a primeira Data de Integralização; **(ii)** desde que haja a captação pela Devedora, imediatamente antes ou simultaneamente à amortização aqui prevista, por meio de participação, na qualidade de devedora, coobrigada e/ou cedente, da emissão de certificados de recebíveis, de outro instrumento de securitização ou de instrumento de renda fixa, no âmbito do mercado de capitais brasileiro, direcionado ao mesmo público alvo da presente Oferta, com vencimento posterior à Data de Vencimento; **(iii)** da existência de saldo mínimo de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) do Valor Nominal das Debêntures, após Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iv)** na amortização aqui prevista, a Devedora pagará, aos titulares das Debêntures, prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures devida e não paga, calculada desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento da remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

A Emissora utilizará os recursos decorrentes da Amortização Antecipada Facultativa realizada pela Devedora para pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA, até o 2º (segundo) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Os pagamentos a que se refere o parágrafo acima, serão efetuados sob acompanhamento do Agente Fiduciário, alcançando todos os CRA proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário na data do evento. A Emissora comunicará os Titulares de CRA sobre a

amortização extraordinária por meio de publicação de comunicado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva realização do pagamento antecipado, informando: **(i)** a data da Amortização Extraordinária; **(ii)** o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA que será amortizada; **(iii)** o Valor da Amortização Extraordinária; e **(iv)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo certo que a operacionalização da amortização extraordinária dos CRA, através da B3, será realizada com a anuência do Agente Fiduciário.

Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRA, a Emissora elaborará e disponibilizará à B3, via sistema, o valor da amortização extraordinária dos CRA, em até 3 (três) Dias Úteis antes da data do evento de amortização extraordinária, sendo que o valor da amortização extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário, o qual deverá informar à B3 sobre sua anuência. Ainda, a Emissora deverá disponibilizar uma nova tabela de pagamentos dos CRA, recalculando o Valor Nominal Unitário dos CRA, se necessário os percentuais de amortização das parcelas futuras, mas sem alteração do número de amortizações e vencimento final, correspondente as alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização das Debêntures.

Resgate decorrente de Vencimento Antecipado das Debêntures

Na ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 5.2. da Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Caso, observados os quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, (i) em primeira convocação, os Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral; ou (ii) em segunda convocação, a maioria simples dos Titulares de CRA em Circulação presentes, conforme aplicável, sendo que, nesta hipótese, referente a segunda convocação, o quórum mínimo para deliberação não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá assim manifestar-se, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou não manifestação dos Titulares de CRA, o Vencimento Antecipado da Debêntures deverá ser declarado, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos acima previstos.

A ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme descritas na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão de Debêntures também acarretará Resgate Antecipado dos CRA, nos termos acima previstos.

Fluxo de Pagamentos

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO CRA		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
20/06/2018	Data da primeira Integralização dos CRAs	20/06/2018	0%
20/12/2018	20/06/2018	20/12/2018	0%
19/06/2019	20/12/2018	19/06/2019	0%
20/12/2019	19/06/2019	20/12/2019	0%
19/06/2020	20/12/2019	19/06/2020	0%
21/12/2020	19/06/2020	21/12/2020	0%
18/06/2021	21/12/2020	18/06/2021	0%
20/12/2021	18/06/2021	20/12/2021	0%
20/06/2022	20/12/2021	20/06/2022	0%
20/12/2022	20/06/2022	20/12/2022	0%
20/06/2023	20/12/2022	20/06/2023	0%
20/12/2023	20/06/2023	20/12/2023	100%

Formalização da Aquisição

As Debêntures serão adquiridas pela Emissora na data da celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures, sendo certo que a aquisição das Debêntures pela Emissora ficará resolvida de pleno direito caso a totalidade dos CRA emitidos pela Emissora, com lastro nas Debêntures, não seja subscrita e integralizada no prazo máximo para colocação dos CRA, nos termos dos artigos 127 e 474 do Código Civil.

O pagamento do Preço de Aquisição deverá ser realizado na Data da Integralização, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira

ocorra após as 16:00 (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

O pagamento do Preço de Aquisição deverá ser realizado pela Emissora e recebido pela Devedora, por conta e ordem da Debenturista, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED diretamente para a conta corrente de titularidade da Devedora.

A Devedora, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de pagamento do Preço de Aquisição, deverá dar à Emissora plena e geral quitação em relação ao Preço de Aquisição, mediante entrega do competente Termo de Quitação.

Assembleia dos Titulares de CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto abaixo e no Termo de Securitização.

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, neste último caso mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail).

A Assembleia Geral também poderá ser convocada mediante publicação de edital no jornal “Valor Econômico”, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada separadamente da primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para instalação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Independentemente da convocação prevista neste parágrafo, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, observado que o quórum mínimo para deliberação não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes na Assembleia, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que **(a)** impliquem (i) a alteração da Remuneração dos CRA ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; (ii) a alteração da Data de Vencimento; (iii) as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, do Resgate Antecipado dos CRA e/ou da Amortização Extraordinária dos CRA; (iv) a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos à Klabin para a substituição do Crédito do Agronegócio e manutenção da securitização; (v) transferência, a qualquer título, da parcial ou totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.6.3. da Escritura de Emissão de Debêntures; ou (vi) as alterações na Cláusula 12 do Termo de Securitização. Essas deliberações dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação; ou **(b)** que declarem o Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos previstos na Cláusula 7.5.1. do Termo de Securitização, caso em que deverá ser observado o quórum lá previsto.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra: (i) exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação; (ii) de normas legais regulamentares; e (iii) da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos Titulares de CRA.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra,

devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado.

Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário foram destacados do patrimônio da Emissora e constituiram patrimônio separado e distinto, que não se confunde com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado será composto pelos **(i)** Créditos do Agronegócio; **(ii)** valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima.

O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas Obrigações.

A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto na Cláusula 13 do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, praticados com culpa ou dolo.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será paga diretamente pela Klabin ou será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, caso a Klabin não realize esse pagamento, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Evento de Resgate Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Klabin após a realização do Patrimônio Separado.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

A Klabin ou o Patrimônio Separado, caso a Klabin não o faça, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento, pela Klabin, a que se refere este parágrafo será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação da

despesa em questão e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Klabin para despesas superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou alteração dos termos e condições dos CRA, das Debêntures e do Contrato de Aquisição de Debêntures, será devido à Emissora, pela Klabin, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

O pagamento da remuneração prevista no parágrafo acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) qualificação, pela Assembleia Geral, de um Vencimento Antecipado das Debêntures como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

- (vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e
- (viii)** decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

A Assembleia Geral mencionada acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação.

A Assembleia Geral de que trata o parágrafo acima, será convocada mediante publicação de edital no jornal "Valor Econômico", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Caso não haja quórum suficiente para (i) instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocação ou, ainda que instalada, (ii) deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento nos parágrafos abaixo.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese do inciso (vi) da Cláusula 13.1 do Termo de Securitização e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no

Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA.

O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.4 do Termo de Securitização.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3o do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Ordem de Pagamentos

Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas;
- (ii) Remuneração;
- (iii) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA, se for o caso;
- (iv) Amortização; e
- (v) Liberação dos valores à Conta de Livre Movimentação.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	31 de outubro de 2017
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	31 de outubro de 2017
3.	Início do <i>Roadshow</i>	31 de outubro de 2017
4.	Início do Período de Reserva	08 de novembro de 2017
5.	Encerramento do Período de Reserva ⁽²⁾	05 de dezembro de 2017
6.	Fechamento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	06 de dezembro de 2017
7.	Protocolo de suprimento de vícios sanáveis	12 de dezembro de 2017
8.	Registro da Oferta pela CVM	27 de dezembro de 2017
9.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽³⁾	28 de dezembro de 2017
10.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	28 de dezembro de 2017
11.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	28 de dezembro de 2017
12.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3 ⁽⁴⁾	29 de dezembro de 2017
13.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁵⁾	29 de dezembro de 2017

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora e dos Coordenadores, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Anúncio de Retificação.

Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 80 deste Prospecto Definitivo.

⁽²⁾ Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA.

⁽³⁾ Data de Início da Oferta.

⁽⁴⁾ Inclusive pelos Coordenadores, na hipótese de exercício da garantia firme por estes prestada.

⁽⁵⁾ Data de Encerramento da Oferta.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA e do DDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21 e do PUMA, administrados e operacionalizados pela B3, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(i)** não sejam considerados como Investidores Qualificados, nos termos da do artigo 9º-B e 9ºC da Instrução CVM 593; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, antes da tomada de decisão de investimento, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA.

Distribuição dos CRA

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, sendo que o Coordenador Líder contratou Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, e poderão ser colocados junto ao Público Alvo somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Klabin, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, em mercado de bolsa e balcão organizado.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta utilizaram em tais

apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 08 de novembro de 2017 e 05 de dezembro de 2017 (inclusive).

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Considerando que não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

O disposto acima não se aplicou às instituições financeiras contratadas pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito do contrato celebrado com o Formador de Mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo mesmo, em taxas iguais ao percentual da Remuneração dos CRA definido no Procedimento de Bookbuilding, até o limite acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Durante todo o Prazo de Colocação, o Preço de Integralização dos CRA será o correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização.

Os CRA serão integralizados à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo respectivo Preço de Integralização.

Os Coordenadores serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta de Liquidação.

A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, os Coordenadores poderão revender, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, os CRA subscritos em virtude do exercício da garantia firme de colocação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA entre a primeira Data de Integralização e a data de revenda. A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita por valor acima ou abaixo do Valor Nominal Unitário a ser divulgado, na data da revenda, pela B3. A revenda dos CRA, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Prazo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração dos CRA, ou quaisquer outros valores a que fizerem jus os Titulares de CRA, inclusive os decorrentes de **(i)** Resgate Antecipado dos CRA, e/ou **(ii)** Amortização Extraordinária dos CRA, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema eletrônico de liquidação e compensação administrado pela B3 – Segmento CETIP UTVM.

Público Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente e exclusivamente aos Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na definição de investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 539, não existindo quaisquer restrições a transferências dos CRA.

Os Coordenadores recomendaram aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que **(i)** lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto Definitivo, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; **(ii)** verificassem com o Coordenador de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrassem em contato com o Coordenador escolhido para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou para manifestar sua intenção de investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Coordenador. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Como a totalidade dos Pedidos de Reserva e de intenções de investimento enviados pelos Investidores não foi superior à quantidade de CRA, não houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "Valor Econômico", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste parágrafo não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, e não serão publicados em qualquer jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Despesas do Patrimônio Separado

As seguintes Despesas serão de responsabilidade da Klabin:

- (i) as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração e os honorários previstos na Cláusula 9.5.7 do Termo de Securitização;
- (ii) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, Custodiante, Agente Fiduciário a Agência de Classificação de Risco e a B3 – Segmento CETIP UTVM;

- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (ix) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3 – Segmento CETIP UTVM , Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, do Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (x) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;
- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (xiii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

- (xiv) quaisquer tributos e/ou despesas e/ou sanções, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado; e
- (xv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

Na hipótese de Klabin não responder pelas despesas relacionadas acima, o Patrimônio Separado ficará à disposição para responder pelas Despesas.

Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

Em caso de Resgate Antecipado e/ou não recebimento de recursos da Klabin, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a liquidação do Patrimônio Separado. Todas as Despesas que eventualmente tenham sido pagas com recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento da Klabin serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Despesas que não estejam previstas no Termo de Securitização como de responsabilidade do Patrimônio Separado, da Emissora ou da Devedora serão arcadas pelos Titulares de CRA, assim como os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA descritos na seção "Tributação dos CRA", deste Prospecto.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha ocorrido de maneira ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar a ilegalidade ou a violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão proceder com a divulgação imediata da suspensão ou do cancelamento, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como se acautelar e se certificar, no momento de assinatura do Boletim de Subscrição, de que o investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, facultando aos investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio da publicação de Anúncio de Retificação, que será publicado nos mesmos veículos utilizados para publicação do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a publicação de Anúncio de Retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente, por meio de correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores

aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos do parágrafo 7º do artigo 7º da Instrução CVM 414; (ii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iv) em comum acordo entre as partes.

Ainda, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, sem necessidade de Assembleia Geral: **(i)** Moody's América Latina Ltda, ou **(ii)** a Fitch Ratings Brasil Ltda. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral.

Agente Fiduciário

A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, além do que está previsto no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário, por (i) assessoria jurídica para análise e revisão de instrumentos legais das operações; (ii) conservar, em boa guarda, cópia dos Documentos da Oferta e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; (iii) acompanhamento das informações periódicas da Emissora, identificando com eventuais deficiências de capacidade no cumprimento de suas obrigações pecuniárias e contratuais; (iv) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventual descumprimento de obrigações acordadas nos CRA ou nos instrumentos de garantia, que venha a ter ciência; (v) verificar o cumprimento pelas partes, de suas obrigações constantes nos CRA; e (vi) notificar os Titulares de CRA de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nos CRA ou nos instrumentos de garantia.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um

novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 538.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, conforme aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, que deverá observar os quóruns de instalação e deliberação previstos no Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

Auditores Independentes da Emissora

A Emissora contrata a KPMG Auditores Independentes para desempenhar a função de Auditores Independentes da Emissora, para avaliar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, e averiguar se os seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados dentro de critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora. Os Auditores Independentes da Emissora foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes da Emissora prestam serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso **(i)** a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não

contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, dentre os fatores de maior importância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, estão a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Caso tais fatores não sejam observados, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

B3

A B3 foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.

A B3 poderá ser substituída por outra câmara de liquidação e custódia autorizada, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial ou tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; e/ou **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Escriturador

Os serviços de escrituração dos CRA serão realizados pelo Escriturador.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Escriturador esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador, sendo que, nesses casos, o novo escriturador deve ser contratado pela Emissora.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Custodiante

Os serviços de custódia dos CRA serão realizados pelo Custodiante.

O Custodiante foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia de valor mobiliários.

O Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Custodiante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Custodiante, sendo que, nesses casos, o novo escriturador deve ser contratado pela Emissora.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados os valores pagos por meio da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

Formador de Mercado

A Emissora contratou o Formador de Mercado para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, nos termos das Regras de Formador de Mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Formador de Mercado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Formador de Mercado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Formador de Mercado sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Informações sobre Pré-pagamento dos CRA

Será verificado o pré-pagamento dos CRA, nas hipóteses de: **(i)** Resgate Antecipado dos CRA, em decorrência de eventual: (a) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; (b) Resgate Antecipado Total; (c) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (d) vencimento antecipado das Debêntures; (e) não definição da Taxa Substitutiva; ou **(ii)** Amortização Extraordinária dos CRA, em decorrência de eventual Amortização Extraordinária Facultativa.

Para mais informações, consulte os itens "Resgate Antecipado dos CRA", "Oferta de Resgate Antecipado dos CRA", "Amortização Extraordinária dos CRA", e "Vencimento Antecipado das Debêntures" desta mesma seção, constantes na página 62 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

Para informações sobre os riscos de pré-pagamento, veja o fator de risco "*Risco de Amortização Extraordinária dos CRA, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures.*" na página 125 deste Prospecto.

Procedimentos relacionados ao recebimento e cobrança dos Créditos do Agronegócio, bem como à verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios

Recebimento dos Créditos do Agronegócio

Nos termos da Cláusula 2.1 do Contrato de Aquisição de Debêntures e da Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão de Debêntures, uma vez realizada a transferência das Debêntures para a Emissora, todos os pagamentos relativos às Debêntures deverão ser depositados na Conta Centralizadora, de titularidade da Emissora, sujeita ao Regime Fiduciário e integrante, portanto, do Patrimônio Separado, conforme previsto no item 9.1 do Termo de Securitização.

Cobrança dos Créditos do Agronegócio

Conforme previsto no item 3.14 do Termo de Securitização, o pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II do Termo de Securitização, o qual espelha, no que concerne às Debêntures, o Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures.

As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos do

Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 14.3 do Termo de Securitização.

Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado das Debêntures sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência da Escritura de Emissão de Debêntures, e observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático da emissão dos CRA, a Emissora poderá promover a execução das Debêntures.

Em complemento ao acima exposto, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento da Emissora com relação às obrigações assumidas no âmbito da Oferta, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Investidores, devendo para tanto: (i) declarar, observadas as condições estabelecidas no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão de Debêntures, antecipadamente vencido os Créditos do Agronegócio e cobrar seu principal e acessórios; (ii) requerer a falência da Emissora; (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Investidores realizem seus créditos; e (iv) representar os Investidores em processos de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos "i" a "iv", acima, se, convocada Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares de CRA em Circulação.

O Agente Fiduciário deverá, ainda, comunicar aos Investidores qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, e indicando as consequências para os Investidores e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência do inadimplemento. Comunicação de igual teor deverá ser enviada (I) à CVM; e (II) à B3.

Verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios

Nos termos do item 3.4 do Termo de Securitização e conforme indicado na seção "**Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta – Contrato de Custódia**" deste Prospecto, as vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado o Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

Quando do recebimento dos Documentos Comprobatórios, para realização da sua custódia, o Custodiante emitirá declaração nos termos do Anexo VI do Termo de Securitização, para fins do quanto previsto no artigo 39 da Lei 11.076 e no artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, o que comprovará a verificação e a existência do lastro dos CRA.

Conforme previsto no item 3.5 do Termo de Securitização, os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as

funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura de Emissão de Debêntures e o Contrato de Aquisição de Debêntures; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

Procedimentos em relação ao Preço de Aquisição em caso de Resgate Antecipado dos CRA

Caso seja verificado um dos eventos de Resgate Antecipado descritos acima sem que a Devedora tenha destinado os recursos captados por meio das Debêntures nos termos do item "Destinação de Recursos" na página 99 deste Prospecto e da Escritura de Emissão de Debêntures, a Klabin deverá utilizar os recursos por esta captados por força do Preço de Aquisição e, caso os recursos captados não sejam suficientes para resgatar as Debêntures, outros recursos detidos pela Klabin, para realizar o pré-pagamento das Debêntures à Emissora, que, por sua vez, utilizará tais recursos para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em razão do Resgate Antecipado, de modo que os recursos captados e não utilizados pela Devedora serão devolvidos para os Investidores.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** Escritura de Emissão de Debêntures; **(iii)** Contrato de Aquisição de Debêntures; **(iv)** Contrato de Distribuição; **(v)** Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário; **(vi)** Contrato de Custódia; **(vii)** Contrato de Escrituração; **(viii)** Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante; e **(ix)** Contrato de Formador de Mercado.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Créditos do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres e obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, e das Instrução CVM 538 e Instrução CVM 414.

Escritura de Emissão de Debêntures

As Debêntures serão emitidas pela Devedora, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.*", celebrado, em 25 de outubro de 2017, entre a Devedora, a Debenturista, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, o qual foi registrado perante a JUCESP, sob o nº ED002294-9/000, em sessão do dia 6 de novembro de 2017, conforme alterado pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.*" celebrado em 7 de dezembro de 2017.

As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Debenturista, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

Os Créditos do Agronegócio representados pelas Debêntures correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Nona do Termo de Securitização.

Contrato de Aquisição de Debêntures

O Contrato de Aquisição de Debêntures foi celebrado, em 7 de dezembro de 2017, entre a Debenturista, a Emissora e a Devedora. Por meio do Contrato de Aquisição de

Debêntures, a Debenturista alienará e a Emissora adquirirá, de forma definitiva, a totalidade das Debêntures detidas pela Debenturista.

Pela aquisição das Debêntures, a Emissora pagará à Debenturista o valor correspondente ao preço de integralização das Debêntures pago pela Debenturista à Klabin, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

Nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, após a efetiva integralização das Debêntures pela Debenturista e do pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora, a totalidade das Debêntures será adquirida pela Emissora, passando a Emissora a ser a legítima titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão de Debêntures.

Em decorrência da celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures, todos os recursos relativos aos Créditos do Agronegócio serão devidos integralmente e pagos diretamente à Emissora, mediante depósito pela Devedora na Conta Centralizadora.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição celebrado em 25 de outubro de 2017, entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores disciplinou a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores publicamente sob o regime de garantia firme de distribuição para o montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e será prestada de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, em volume de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) cada.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores convidaram outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de participante especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, foram celebrados Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais. O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e dos Coordenadores, indicadas na seção "*Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, Custodiante e do Escriturador, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes e do Banco Liquidante*" deste Prospecto Definitivo.

O Comissionamento encontra-se descrito na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 96 deste Prospecto.

Condições de Revenda

Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21 e/ou PUMA, (i) pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes

da disponibilização do Anúncio de Encerramento, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400; ou (ii) por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição portanto à sua negociação. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Comissionamento

Os Coordenadores receberão da Devedora pela colocação dos CRA, (i) a Comissão de Estruturação, Coordenação e Colocação, (ii) a Comissão de Sucesso, (iii) a Comissão de Distribuição e (iv) o Prêmio de Garantia Firme, conforme descritas na Seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 96 deste Prospecto Definitivo.

Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário

Por meio do Contrato de Agente Fiduciário, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. prestará, no âmbito da Emissão, serviços de agente fiduciário, nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514, da Instrução CVM 583 e demais disposições aplicáveis, com poderes gerais de representação da comunhão dos Titulares de CRA, e receberá da Devedora, diretamente, ou da Emissora, neste caso conforme posteriormente reembolsada pela Devedora, a exclusivo critério da Emissora, ou pelos recursos do Patrimônio Separado, em caso de não pagamento pela Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições a que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.

A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um evento de liquidação do Patrimônio Separado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsadas pela Emissora após a realização do Patrimônio Separado.

As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pela IBGE ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die* se necessário.

Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); e (iii) COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existente, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.

No caso de inadimplemento no pagamento da Debêntures ou dos CRA ou de reestruturação de suas condições após a subscrição, ou, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (a) execução da Oferta, (b) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Devedora, Emissora, Titulares de CRA e/ou com os Titulares de Debêntures e (c) a implementação das consequentes decisões dos Titulares de CRA, dos Titulares de Debêntures e da Emissora e/ou da Devedora. A remuneração adicional deverá ser paga pela Devedora ou pela Emissora, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias após a entrega do "relatório mensal de horas" pelo Agente Fiduciário. Entende-se por reestruturação das condições da Oferta os eventos relacionados a (A) alteração (i) dos prazos de pagamento e remuneração, (ii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado, e (iii) outras condições previstas nos documentos da Oferta, bem como validação (B) de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da operação. Os eventos relacionados a amortização não são considerados reestruturação.

A substituição do Agente Fiduciário, caso necessária, se dará da forma exposta na seção "**Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas**" deste Prospecto".

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. foi contratada pela Emissora, pela a remuneração prevista abaixo, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, para atuar como fiel depositário com as funções, nos termos do parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076/2004, além das funções previstas no Contrato de Custódia (principalmente em relação às funções previstas na Instrução Normativa da CVM nº 542 de 20 de dezembro de 2013) de: **(i)** manter sob sua guarda os Documentos Comprobatórios; **(ii)** zelar pela boa guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios, no prazo de vigência do Contrato de Custódia,; **(iii)** permitir o acesso aos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 3 (três) Dias Úteis contado da solicitação da Emissora nesse sentido; **(iv)** guardar e conservar os Documentos Comprobatórios, dentro de condições ambientais adequadas e necessárias para a prevenção de incêndios e ação de agentes externos nocivos de qualquer natureza, sob pena de responder por perdas e danos, exceto nas hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, consoante previsto no artigo 393 do Código Civil; **(v)** observar as instruções que lhe forem dadas pela Emissora na execução dos serviços contratados, observando o disposto no Contrato de Custódia e na regulamentação aplicável; **(vi)** promover os atos necessários ao registro de gravames ou de direitos sobre valores mobiliários custodiados, tomando todas as medidas necessárias para a sua adequada formalização; **(vii)** assegurar, de forma permanente, a qualidade de seus processos e sistemas informatizados, mensurando e mantendo registro dos acessos, erros, incidentes e interrupções em suas operações; **(viii)** manter atualizar os manuais operacionais, a descrição geral dos sistemas a serem adotados na prestação dos serviços,

o fluxograma de rotinas, a documentação de programas, os controles de qualidade e os regulamentos de segurança física e lógica; **(ix)** implementar e manter atualizado plano de contingência que assegure a continuidade de negócios e a prestação dos serviços; **(x)** verificar o cumprimento dos requisitos formais e de criação dos valores mobiliários, verificar a observância dos mecanismos próprios de transferência de cada valor mobiliário, conforme sua natureza e nos termos do regulamento do depositário central, para a constituição do depósito centralizado; **(xi)** realizar os atos de sua competência para as movimentações de depósito e retirada dos valores mobiliários no serviço de depósito centralizado, nos termos dos regulamentos dos depositários centrais; **(xii)** abster-se de praticar ou dar efetividade a qualquer ato de disposição envolvendo os valores mobiliários objeto de depósito centralizado fora do ambiente do depositário central, exceto se por instrução do próprio depositário central; **(xiii)** repassar ao depositário central as informações e os recursos relacionados aos eventos incidentes sobre os valores mobiliários submetidos ao serviço de depósito centralizado que sejam de sua competência; **(xiv)** realizar a identificação do titular do valor mobiliário no momento de sua submissão ao depósito centralizado e, posteriormente, nos casos em que seja necessário, a partir de informações fornecidas pelos depositários centrais; **(xv)** adotar os procedimentos de conciliação estabelecidos pelo depositário central; **(xvi)** observar os princípios e normas profissionais de diligência, prudência e perícia para a execução dos serviços contratados; e **(xvii)** cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização.

O Custodiante receberá da Devedora, diretamente, ou da Emissora, neste caso conforme posteriormente reembolsada pela Devedora, a exclusivo critério da Emissora, ou pelos recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplência da Devedora), em contrapartida pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável, do Termo de Securitização e do Contrato de Custódia, uma remuneração que consistirá em parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo o primeiro pagamento da remuneração devido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de assinatura do Termo de Securitização e demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

Procedimentos de Verificação do Lastro

O Custodiante será responsável pela guarda de vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, em observância ao artigo 28 da Instrução CVM 541, de 20 de dezembro de 2013. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

A substituição do Custodiante, caso necessária, se dará da forma exposta na seção "**Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas**" deste Prospecto".

Contrato de Escrituração

A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. foi contratada, por meio do Contrato de Escrituração, para prestar, no âmbito da Emissão, os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificados, nos termos do disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 43 da Lei das Sociedades Por Ações, consistente na manutenção da totalidade dos CRA emitidos pela Emissora, incluindo a abertura e manutenção em sistemas informatizados de livros de registro, o registro: **(i)** das informações relativas à titularidade dos CRA; **(ii)** dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os CRA; **(iii)** das movimentações dos CRA, não se limitando aos procedimentos necessários, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e **(iv)** do tratamento de eventos incidentes, conforme o Contrato de Escrituração, a legislação vigente e posteriores alterações.

O Escriturador receberá da Devedora, diretamente, ou da Emissora, neste caso conforme posteriormente reembolsada pela Devedora, a exclusivo critério da Emissora, ou pelos recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplência da Devedora), como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete (i) a parcela única de R\$1.000,00 (mil reais) para a abertura dos livros escriturais, que deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura do instrumento de emissão do ativo; e (ii) o montante mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Série, sendo o primeiro pagamento da remuneração devido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da assinatura do instrumento de emissão do ativo e demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes. As parcelas de remuneração do Escriturador serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada *pro rata die*, se necessário.

A substituição do Escriturador, caso necessária, se dará da forma exposta na seção "***Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas deste Prospecto***".

Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

O Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foi celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, em 03 de dezembro de 2013, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante.

O Banco Liquidante foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de banco liquidante.

Os custos referentes à contratação do Banco Liquidante serão arcados diretamente pela Emissora, por meio de seu patrimônio próprio, diferente do Patrimônios Separado, e estarão contemplados na Taxa de Administração.

Contrato de Formador de Mercado

A Emissora contratou o Formador de Mercado por meio do Contrato de Formador de Mercado, conforme remuneração ali prevista.

O Formador de Mercado receberá da Emissora, com recursos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplência da Devedora), como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete, a quantia de R\$ 1,00 (um real) por ano.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas estimadas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora e reembolsadas pela Devedora, conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	% em Relação ao Custo Unitário	% em Relação ao Valor Total da Emissão ⁽¹⁾
Custo Total	R\$ 11.915.841,12	R\$ 19,86	100,00%	1,99%
Coordenadores	R\$ 9.237.420,75	R\$ 15,40	77,52%	1,54%
<i>Comissão de Estruturação e Colocação</i> ⁽²⁾	R\$ 989.723,67	R\$ 1,65	8,31%	0,16%
<i>Prêmio de Garantia Firme</i> ⁽³⁾	R\$ 329.907,88	R\$ 0,55	2,77%	0,05%
<i>Comissão de Sucesso</i> ⁽⁴⁾	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
<i>Comissão de Distribuição</i> ⁽⁵⁾	R\$ 7.917.789,20	R\$ 13,20	66,45%	1,32%
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	R\$ 810.600,00	R\$ 1,35	6,80%	0,14%
Securizadora	R\$ 204.000,00	R\$ 0,34	1,71%	0,03%
<i>Comissão de Estruturação</i>	R\$ 60.000,00	R\$ 0,10	0,50%	0,01%
<i>Taxa de Administração (mensal)</i>	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	0,02%	0,00%
Agente Fiduciário CRA	R\$ 72.000,00	R\$ 0,12	0,60%	0,01%
<i>Parcela anual</i>	R\$ 12.000,00	R\$ 0,02	0,10%	0,00%
Escriturador das Debêntures	R\$ 57.000,00	R\$ 0,10	0,48%	0,01%
<i>Remuneração anual</i>	R\$ 9.500,00	R\$ 0,02	0,08%	0,00%
Custodiante	R\$ 36.000,00	R\$ 0,06	0,30%	0,01%
<i>Remuneração mensal</i>	R\$ 500,00	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
Escriturador dos CRA	R\$ 37.000,00	R\$ 0,06	0,31%	0,01%
<i>Parcela única</i>	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,01%	0,00%
<i>Remuneração mensal</i>	R\$ 500,00	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
Formador de Mercado	R\$ 6,00	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
<i>Remuneração anual</i>	R\$ 1,00	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
Registros CRA	R\$ 448.302,00	R\$ 0,75	3,76%	0,07%
<i>CVM</i>	R\$ 405.000,00	R\$ 0,68	3,40%	0,07%
<i>B3 – Segmento CETIP</i>				
<i>UTVM (Taxa de Análise e Taxa de Registro)</i>	R\$ 13.980,00	R\$ 0,02	0,12%	0,00%
<i>ANBIMA</i>	R\$ 23.322,00	R\$ 0,04	0,20%	0,00%
<i>B3 – Segmento BM&FBOVESPA</i>	R\$ 6.000,00	R\$ 0,01	0,05%	0,00%
Taxas de Distribuição	R\$ 9.912,37	R\$ 0,02	0,08%	0,00%
<i>B3 – Segmento CETIP</i>				
<i>UTVM</i>	R\$ 9.912,37	R\$ 0,02	0,08%	0,00%

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total (R\$)⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$)⁽¹⁾	% em Relação ao Custo Unitário	% em Relação ao Valor Total da Emissão⁽¹⁾
Agência de Classificação de Risco	R\$ 344.410,50	R\$ 0,57	2,89%	0,06%
<i>Implantação</i>	R\$ 49.201,50	R\$ 0,08	0,41%	0,01%
<i>Manutenção (anual)</i>	R\$ 49.201,50	R\$ 0,08	0,41%	0,01%
Advogados Externos	R\$ 410.000,00	R\$ 0,68	3,44%	0,07%
Auditores Independentes	R\$ 145.189,50	R\$ 0,24	1,22%	0,02%
Avisos e Anúncios da Distribuição	R\$ 104.000,00	R\$ 0,17	0,87%	0,02%
Valor Líquido	R\$ 588.084.158,88	R\$ 980,14	-	98,01%

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 06 de dezembro de 2017, considerando a distribuição de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA. Os valores das comissões dos Coordenadores são valores brutos, já considerado o *gross-up*.

⁽²⁾ A Comissão de Estruturação e Colocação corresponde à contraprestação aos serviços de estruturação, coordenação da Oferta e incidirá sobre montante total da Emissão, observado o não exercício da Opção de Lote Adicional e o não exercício da Opção de Lote Suplementar.

⁽³⁾ O Prêmio de garantia firme corresponde à contraprestação à garantia firme prestada pelos Coordenadores e, portanto, será calculado sobre o montante da garantia firme prestada individualmente pelo respectivo Coordenador, com base no Preço de Integralização dos CRA.

⁽⁴⁾ A Comissão de Sucesso corresponde à contraprestação pela atuação dos Coordenadores para a definição da Remuneração dos CRA, correspondente a 30% (trinta por cento) da diferença positiva entre a Taxa Máxima e a Remuneração dos CRA, definida no Procedimento de *Bookbuilding* multiplicada pelo prazo médio dos CRA. A Comissão de Sucesso incidirá sobre o valor efetivamente colocado (*flat*) e será dividida entre os Coordenadores na proporção da garantia firme prestada individualmente pelo respectivo Coordenador.

⁽⁵⁾ A Comissão de Distribuição corresponde à contraprestação pela colocação e incidirá sobre montante total da Emissão, observado o não exercício da Opção de Lote Adicional e o não exercício da Opção de Lote Suplementar. A critério exclusivo dos Coordenadores, a Comissão de Distribuição poderá ser, total ou parcialmente, destinada aos Participantes Especiais, sendo que tal pagamento será efetuado diretamente pela Klabin. Não haverá qualquer incremento nos custos para a Klabin, já que toda e qualquer remuneração a tais Participantes Especiais acarretará em diminuição do Comissionamento dos Coordenadores.

⁽⁶⁾ Os valores referentes à Implantação e Manutenção (anual) devidos à Agência de Classificação de Risco foram convertidos em reais na data da entrega do rating preliminar, utilizando-se para a conversão a taxa PTAX 800 – venda. O valor da Manutenção (anual) será corrigido pelo IGP-M.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para, nesta ordem, **(i)** realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado ou pago pela Devedora; e **(ii)** realizar o pagamento do Preço de Aquisição à Debenturista, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures. A Debenturista utilizará referidos recursos oriundos do recebimento do Preço de Aquisição na subscrição e integralização das Debêntures emitidas pela Devedora, conforme a Escritura de Emissão de Debêntures.

A Klabin tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à silvicultura, agricultura, exploração industrial e comercial de celulose, pasta de madeira, papel, cartão e congêneres, conforme descrito na seção "Informações Sobre a Devedora".

Nesse sentido, os recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados às atividades no agronegócio da Devedora, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira.

Os recursos captados por meio da emissão das Debêntures deverão seguir a destinação prevista acima, até a data de vencimento dos CRA, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

A Devedora deverá prestar contas, à Emissora e ao Agente Fiduciário, da destinação de recursos e seu *status*, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 12 (doze) meses a contar da data de integralização dos CRA, nos termos do relatório previsto no Anexo III a Escritura de Emissão de Debêntures; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate antecipado; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) dias do recebimento da solicitação, cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.

O Agente Fiduciário deverá: (i) verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos; e (ii) verificar a destinação dos recursos captados, conforme as informações prestadas pela Devedora.

COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão destinados às atividades no agronegócio da Devedora, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira, conforme descrito no item “Destinação dos Recursos” acima.

A Devedora deverá prestar contas, à Emissora e ao Agente Fiduciário, da Destinação de Recursos e seu *status* conforme descrito acima, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 12 (doze) meses a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, conforme definida abaixo e nos termos do relatório na forma do Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.8 da Escritura de Emissão de Debêntures; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) dias do recebimento da solicitação, cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.

Compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica (“Pessoa”), entidade ou órgão:

- (i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou
- (ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

Compreende-se por “Norma”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Escritura de Emissão de Debêntures, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da Emissão, a partir dos documentos fornecidos nos termos acima.

Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário e observados os critérios constantes do Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação às comprovações de Destinação de Recursos, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414 e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii)** o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização contêm, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, da Devedora e da Debenturista, e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii)** o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;
- (iv)** as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v)** é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta; e
- (vi)** será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 11, incisos V e IX, da Instrução CVM 583 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i)** o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização contêm todas as informações relevantes a respeito da Oferta, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii)** o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (iii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 11 da Instrução CVM 583.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414:

- (i)** que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores (conforme definido nos Prospectos) uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo são suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii)** o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii)** o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures.

As Debêntures emitidas pela Devedora serão subscritas e integralizadas pela Debenturista e, posteriormente alienadas e transferidas para a Emissora por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures.

A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais documentos relacionados à emissão foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 25 de outubro de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP sob o nº 506.304/17-6, em sessão do dia 6 de novembro de 2017.

As Debêntures possuem as seguintes características, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures:

Valor Total da Emissão de Debêntures

O valor total da Emissão é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que a possibilidade de cancelamento de determinada quantidade de Debêntures, conforme previsto no item "Prazo e Forma de Subscrição e Integralização" abaixo, foi exercida, no valor de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais).

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, na Data de Emissão das Debêntures, observado que a possibilidade de cancelamento de determinada quantidade de Debêntures, conforme previsto no item "Prazo e Forma de Subscrição e Integralização" abaixo, foi exercida, no montante de 210.000 (duzentas e dez mil) Debêntures.

Data de Emissão das Debêntures

A Data de Emissão das Debêntures será 19 de dezembro de 2017.

Número da Emissão

A emissão das Debêntures constituirá a 9ª (nona) emissão de debêntures da Klabin.

Séries

A emissão das Debêntures será realizada em uma única série.

Espécie e Garantias

As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Devedora em particular para garantia da Debenturista em

caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures.

Valor Nominal Unitário das Debêntures

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures.

Colocação

A Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na primeira Data de Integralização na Conta de Livre Movimento.

As Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na data de integralização das Debêntures, ou caso a Eco Consult manifeste, previamente a subscrição das Debêntures, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, serão canceladas, conforme o Procedimento de *Bookbuilding* previsto no Termo de Securitização, devendo a Devedora e a Securitizadora celebrar aditamento a Escritura de Emissão de Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização, sem necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Devedora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão das Debêntures.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento

As Debêntures terão prazo de vigência de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de dezembro de 2023, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e deste Prospecto.

Comprovação de Titularidade

A titularidade das Debêntures será comprovada por meio de extrato em nome da Debenturista expedido pelo escriturador das Debêntures.

A Debenturista deverá promover a transferência das Debêntures para a Emissora, em prazo não superior a 1 (um) Dia Útil a contar da assinatura da Escritura de Emissão de Debêntures, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas ao Patrimônio Separado, eventual transferência das Debêntures pela Emissora: (i) dependerá de

assembleia de Titulares de CRA, mediante a transferência por meio do Escriturador; e (ii) poderá ocorrer de forma parcial ou integral, em caso de liquidação do Patrimônio Separado; ou (b) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.6.3 da Escritura de Emissão de Debêntures.

Destinação dos Recursos

Os recursos serão destinados às atividades no agronegócio da Devedora, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira.

Forma e Conversibilidade

As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures, não conversíveis em ações de emissão da Devedora.

Amortização das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago integralmente pela Devedora, em parcela única, na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo.

Fluxo de Pagamento da Amortização das Debêntures	
Data de Pagamento	Percentual Amortizado
19 de dezembro de 2023	100%

Atualização das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

Remuneração das Debêntures

A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

“J” = valor da remuneração das Debêntures acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário de cada Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo 'k' um número inteiro;

“n” corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

“P” corresponde a 97,50 (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

“TDI_k” = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), , utilizada com 2 (duas) casas decimais (exemplo: para o pagamento das Debêntures no dia 29 (vinte e nove), será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 28 (vinte e oito), pressupondo-se que os dias 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) sejam Dias Úteis);

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Excepcionalmente na primeira data de pagamento da remuneração das Debêntures, deverá ser acrescido à remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula acima.

A Devedora está desde já autorizada a reduzir a remuneração das Debêntures, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, conforme definida no procedimento de *bookbuilding* previsto no Termo de Securitização, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Devedora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante a celebração do aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, que deverá ser registrado na JUCESP, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

Pagamento da remuneração das Debêntures

Os valores relativos à remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, conforme tabela abaixo:

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DA DEBÊNTURE		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
19/06/2018	Data da primeira Integralização dos CRAs	19/06/2018	0%
19/12/2018	19/06/2018	19/12/2018	0%
18/06/2019	19/12/2018	18/06/2019	0%
19/12/2019	18/06/2019	19/12/2019	0%
18/06/2020	19/12/2019	18/06/2020	0%
18/12/2020	18/06/2020	18/12/2020	0%
17/06/2021	18/12/2020	17/06/2021	0%
17/12/2021	17/06/2021	17/12/2021	0%
17/06/2022	17/12/2021	17/06/2022	0%
19/12/2022	17/06/2022	19/12/2022	0%
19/06/2023	19/12/2022	19/06/2023	0%
19/12/2023	19/06/2023	19/12/2023	100%

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

A Klabin poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, realizar resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures").

O Resgate Antecipado Total das Debêntures somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, dirigida à Debenturista nos termos da Cláusula 4.8.1. da Escritura de Emissão de Debêntures, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total").

Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá constar: **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(ii)** menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da Debênture, ou a data pagamento de remuneração da Debênture imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo resgate das Debêntures ("Preço de Resgate"), acrescido, ainda, do prêmio previsto na Cláusula 4.8.4 (iii) da Escritura de Emissão de Debêntures.

O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures dependerá, cumulativamente: (i) do decurso de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses da primeira Data de Integralização, e (ii) da captação de recursos, pela Klabin, imediatamente antes ou simultaneamente ao resgate aqui previsto, por meio de participação, na qualidade de devedora, coobrigada e/ou cedente, da emissão de certificados de recebíveis, de outro instrumento de securitização ou de instrumento de renda fixa, no âmbito do mercado de capitais brasileiro, direcionado ao mesmo público-alvo da presente Oferta, com vencimento posterior à Data de Vencimento; e (iii) do acréscimo ao Preço de Resgate do prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures.

As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

Resgate Antecipado Total das Debêntures

Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 10 da Escritura de Emissão das Debêntures, a Klabin poderá optar por realizar o Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures ("Resgate Antecipado Total das Debêntures").

A Klabin deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate das Debêntures será realizado, (b) o valor do Preço de Resgate das Debêntures; (c) o evento que ensejou a aplicação do Resgate Antecipado Total das Debêntures e (d) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Total das Debêntures.

O valor a ser pago pela Klabin a título de Resgate Antecipado das Debêntures deverá corresponder ao Preço de Resgate das Debêntures.

Não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado das Debêntures deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

A Klabin poderá, observados o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário e os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures").

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, dirigida às Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da Data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures").

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Debenturista fará jus ao pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (abaixo definido).

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, dependerá, cumulativamente: (i) do decurso de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses da primeira Data de Integralização das Debêntures, (ii) da captação, pela Klabin, imediatamente antes ou simultaneamente à amortização prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, participe, na qualidade de devedora, coobrigada e/ou cedente, de emissão de certificados de recebíveis, de outro instrumento de securitização ou de instrumento de renda fixa, no âmbito do mercado de capitais brasileiro, direcionado ao mesmo público alvo da presente Oferta, com vencimento posterior à Data de Vencimento, conforme definida acima; (iii) após a Amortização

Extraordinária Facultativa, o saldo do Valor Nominal das Debêntures totalize, no mínimo, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (iv) na amortização aqui prevista, a Klabin pague à Debenturista, prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures devida e não paga, calculada desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou data de pagamento da remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa.

Na comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá constar: (a) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; (b) o percentual do Valor Unitário Nominal das Debêntures que será amortizado; (c) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e (d) quaisquer outras informações que a Klabin entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

O escriturador das Debêntures deverá ser notificado pela Devedora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, por meio de envio de correspondência neste sentido, com cópia para a Debenturista.

Oferta de Resgate Antecipado Total

A Klabin poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada (i) a todas os Debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todas as Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por elas detidas; ou (ii) diretamente à Securitizadora, na condição de Debenturista, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures").

Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Klabin deverá notificar, por escrito, a Debenturista, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Resgate das Debêntures"):

- (i) o valor proposto para o resgate das Debêntures;
- (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate das Debêntures;
- (iii) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e
- (iv) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Klabin, a partir da primeira Data de

Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

A Klabin deverá informar a Debenturista e o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do prazo mencionado na Escritura de Emissão das Debêntures, se as condições de resgate estabelecidas pela Klabin, foram atendidas de maneira integral ou não.

Recebida a Notificação de Resgate das Debêntures, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, na forma estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Klabin no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme informado pela Securitizadora à Klabin, desconsiderando-se eventuais frações.

Vencimento Antecipado das Debêntures

Vencimento Antecipado Automático

Observada a Escritura de Emissão de Debêntures, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão de Debêntures serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses:

- (a) descumprimento, pela Klabin, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento;
- (b) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Klabin e/ou por qualquer de suas controladas, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (c) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Klabin e/ou por qualquer de suas controladas;
- (d) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Klabin e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas

(incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura;

(e) inadimplemento de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Klabin e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento;

(f) redução de capital social da Klabin, exceto se: (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(g) (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Klabin por quaisquer terceiros; (2) fusão ou cisão da Klabin; e/ou (3) transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Klabin, ou a realização pela Klabin de qualquer reorganização societária, exceto: (a) mediante prévia aprovação da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim; (b) caso Klabin Irmãos & Cia. e/ou a Niblak Participações S.A. mantiverem o controle, direto e/ou indireto, sobre mais de 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Klabin com direito a voto; (c) se tais eventos envolverem apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Klabin; ou (d) a sociedade sobrevivente da referida reorganização societária assuma expressamente as obrigações da Klabin na Escritura de Emissão de Debêntures;

(h) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão de Debêntures;

(i) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Klabin esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(j) transformação da forma societária da Klabin, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações;

(k) se a Escritura de Emissão de Debêntures, o Contrato de Aquisição de Debêntures, do Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por qualquer lei ou decisão judicial ou sentença arbitral;

(l) na hipótese de a Klabin e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão de Debêntures, o Contrato de Aquisição de Debêntures, no Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à operação de securitização ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(m) caso a Escritura de Emissão de Debêntures, ou qualquer outro documentos relacionado à Operação de Securitização envolvendo os CRA seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato; e

(n) constituição pela Klabin, controladas e coligadas, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Klabin, controladas e coligadas, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Operação de Securitização.

Vencimento Antecipado Não Automático

Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Devedora ou por terceiros, a Klabin deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão de Debêntures e exigir da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da remuneração das Debêntures devida, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado:

(a) descumprimento, pela Klabin, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura de Emissão de Debêntures, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido vencimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(b) não cumprimento de qualquer decisão judicial final e irrecorrível ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Klabin e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão exceto se tiver sido oferecida tempestivamente garantia em juízo para discussão dos valores executados;

(c) arresto, sequestro ou penhora de bens da Klabin, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis,

contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora o referido evento tiver sido sanado;

(d) protesto de títulos contra a Klabin e/ou qualquer de suas controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou ultrapasse R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado à Debenturista pela Klabin, ou se for cancelado, ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;

(e) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Klabin e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se, referida autorização ou licença estiver comprovadamente em processo de renovação ou se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Klabin comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(f) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Klabin das obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures ou em qualquer documento da operação, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim;

(g) mudança ou alteração do objeto social da Klabin de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se aprovada previamente pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, e mantida sua característica de integrante da cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076;

expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Klabin;

(h) violação pela Klabin e suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro"), e as Leis Anticorrupção (abaixo definidas);

(i) inobservância da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida) em vigor, em especial, mas não se limitando, (i) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (ii) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(j) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, enganosas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Klabin na Escritura de Emissão de Debêntures; e

(k) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Klabin ou suas controladas que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Klabin, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior.

Para fins de declaração do Vencimento Antecipado de Forma Não Automática prevista acima, o titular de Debêntures deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRA, em assembleia geral. A assembleia geral de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Securitizadora sobre o não vencimento antecipado previsto acima: (1) será realizada em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e (2) deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures.

Regras Comuns

A ocorrência de qualquer dos eventos descritos acima deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Debenturista, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento do dever de informar pela Devedora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida acima, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, se for o caso, acrescido da remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação aos eventos de vencimento antecipado automáticos, da data em que ocorrer o evento ali listado; e (ii) com relação aos eventos da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão das Debêntures, da data em que for aprovado pela Debenturista o vencimento antecipado, se assim deliberado for por Titulares de CRA.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Local e Forma de Pagamento

Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora até as 11 horas do dia do pagamento.

Outras características dos Créditos do Agronegócio

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Devedora emitiu as Debêntures especificamente no âmbito da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

Nível de Concentração dos Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

Critérios Adotados pela Debenturista de Elegibilidade e para Concessão de Crédito

Para fins de critério de elegibilidade das Debêntures, bem como para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Debenturista realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro. A aprovação de crédito da Devedora ocorreu com base em uma análise de documentos que fizeram com que a Debenturista concluísse uma análise comercial, econômica e financeira da Devedora com base em três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A verificação do cumprimento da destinação dos recursos e da cobrança do pagamento das Debêntures serão realizados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização.

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora de adimplir os Créditos do Agronegócio e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Aquisição de Debêntures poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora e/ou a Debenturista. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto.

Riscos da Operação de Securitização

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (Securizadora), de seu devedor (Klabin) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400, no que se refere a ofertas públicas de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio de comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com adaptações a fim de acomodar as incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da operação e eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos. A inexistência de uma regulamentação específica a disciplinar os CRA pode levar à menor previsibilidade e divergência quanto à aplicação dos dispositivos atualmente previstos para os certificados de recebíveis imobiliários (CRI) adaptados conforme necessário para os CRA em litígios judiciais ou divergências entre os Investidores.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA variam significativamente, e incluem, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que podem afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que podem afetar o setor agropecuário em geral.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Adicionalmente, o número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

A remuneração dos CRA foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas no Procedimento de Bookbuilding intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que poderá impactar adversamente a formação da Remuneração dos CRA e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário

Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizado e a data de pagamento dos CRA

Todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 2 (dois) Dias Úteis antes do início de cada Período de Capitalização dos CRA (limitado à data de emissão das Debêntures). Nesse sentido, o valor da Remuneração a ser efetivamente pago ao Titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor da Remuneração calculada com base nas Taxas DI do Período de Capitalização dos CRA.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais em primeira convocação, e da inexistência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais em segunda convocação, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das Debêntures, cujos direitos creditórios lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco relacionado à adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração.

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3– Segmento CETIP UTMV. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI a contratos utilizados em operações bancárias ativas. No entanto, há a

possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures e/ou dos CRA. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI na remuneração das Debêntures ou na Remuneração dos CRA poderá ampliar o descasamento entre a Remuneração das Debêntures e a Remuneração dos CRA e/ou conceder aos Titulares de CRA uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de titular dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação do Crédito do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de Documentos Comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos Tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRA. Para mais informações, o Investidor deverá consultar a seção "Tributação dos CRA", deste Prospecto.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Caso a interpretação da Receita Federal do Brasil quanto à abrangência da isenção veiculada pela Lei 11.033 venha a ser alterada futuramente, cumpre ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que

passariam a ser tributáveis no entendimento da Receita Federal Brasil, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Riscos das Debêntures e dos Créditos do Agronegócio

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e cedidas à Emissora pela Debenturista, por meio da celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures. A Emissora, nos termos dos artigos 9º e seguintes da Lei 9.514 e do artigo 39 da Lei 11.076, instituiu o Regime Fiduciário sobre as Debêntures, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora, a Debenturista e a Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de: (a) liquidação do Patrimônio Separado; ou (b) declaração de vencimento antecipado das

Debêntures. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente dos itens (a) ou (b) acima, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em Assembleia Geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures seja regularmente tomada, os Titulares de CRA estarão expostos aos seguintes riscos: (i) caso a Devedora aprove a alienação, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; ou (ii) caso a Devedora não autorize a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado das Debêntures) ou o vencimento das Debêntures.

Risco de Amortização Extraordinária dos CRA, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de: **(i)** Resgate Antecipado dos CRA em virtude de: (a) vencimento antecipado das Debêntures; (b) Resgate Antecipado Facultativo Total; (c) Resgate Antecipado Total das Debêntures; (d) não definição da Taxa Substitutiva; ou (e) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; ou **(ii)** Amortização Extraordinária dos CRA.

Verificado qualquer das hipóteses previstas acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação.

Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA

Os Créditos do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia ao inadimplemento dos CRA. Assim, caso a Devedora não pague os Créditos do Agronegócio e/ou Emissora não pague os valores devidos no âmbito da Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, bem como falhas na alienação e transferência das

Debêntures, por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Klabin, a qual originará os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Créditos do Agronegócio traz risco adicional para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio.

Risco Relativo à Situação Financeira e Patrimonial da Debenturista

A aquisição das Debêntures da Debenturista pela Emissora pode ser declarada inválida ou tornada ineficaz, com impactos negativos ao fluxo de pagamento dos CRA após a sua aquisição pela Emissora, caso apurado em ação judicial própria que referida aquisição foi realizada em: **(i)** fraude contra credores se, no momento da transferência das Debêntures, conforme disposto na legislação em vigor, a Debenturista estiver insolvente ou, em razão da transferência das Debêntures, passe a esse estado; **(ii)** fraude à execução, dentre os demais casos previstos em lei, caso: (a) quando da transferência das Debêntures, a Debenturista seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; e (b) sobre as Debêntures penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Debenturista, quando da transferência das Debêntures, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou **(iv)** caso as Debêntures já se encontrem vinculadas a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência das Debêntures pela Debenturista à Emissora pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Debenturista. Quaisquer dos eventos indicados acima podem implicar em efeito material adverso aos Titulares de CRA por afetar a eficácia da aquisição das Debêntures pela Emissora e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento das Debêntures e dos CRA.

Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Créditos do Agronegócio tenham sido realizados pela

Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamento.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

A Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*". Nesse sentido, as Debêntures e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Devedora

A Devedora pode não conseguir executar integralmente sua estratégia de negócios e manter a estabilidade dos resultados operacionais e das taxas de crescimento

A capacidade da Devedora de implementar uma estratégia de negócio e manter a estabilidade dos resultados operacionais e da taxa de crescimento depende de uma série de fatores, incluindo a habilidade de: (i) manter clientes atuais e atrair novos clientes; (ii) estabelecer e manter parcerias; (iii) contratar e reter mão de obra capacitada; e (iv) aumentar a capacidade de atuação em mercados existentes e expandir para novos mercados.

A perda, pela Devedora, mesmo que temporária, de quaisquer dessas habilidades, seja originada por dificuldades competitivas ou fatores de custos, e a eventual incapacidade para equacionar riscos, incertezas e problemas, pode limitar a capacidade da Devedora de executar integralmente a estratégia de negócio e afetar a capacidade de concorrer efetivamente no mercado, impactando negativamente os resultados operacionais da Devedora e, conseqüentemente, na sua capacidade de pagar as Debêntures, único fluxo de pagamento dos CRA.

A atividade da Devedora apresenta riscos operacionais relevantes que se materializados podem resultar na paralisação parcial de suas atividades e impactar adversamente os seus resultados e condições financeiras

A Devedora tem suas operações sujeita aos riscos associados à utilização na produção de químicos, armazenamento e descarte de resíduos químicos, incluindo explosões, incêndios, desgastes decorrentes do tempo e da exposição às intempéries e desastres naturais, falhas mecânicas, tempo necessário para manutenção ou reparos não programados, interrupções no transporte, correções, vazamento de produtos químicos e outros riscos ambientais. A ocorrência dos eventos mencionados pode resultar em lesões corporais ou morte, danos graves a bens, destruição de máquinas e equipamentos, bem como danos ao meio ambiente, com suspensão das operações e imposição de responsabilidade civil, incluindo obrigação de indenização a terceiros. A ocorrência de qualquer dos eventos acima pode impactar negativamente os negócios, as operações, as condições financeiras, as perspectivas futuras da Devedora e a capacidade de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente dos CRA.

Ainda, os efeitos de mudanças climáticas podem afetar o crescimento das florestas, assim como a produtividade florestal, gerando um efeito adverso significativo nos negócios e operações da Devedora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das Debêntures e dos CRA.

A cobertura de seguros da Devedora pode ser insuficiente para ressarcir eventuais perdas, bem como não abrange danos causados às suas florestas, como incêndios e pragas florestais

A Devedora é proprietária de florestas que originam madeira para a Unidade Florestal da Devedora. Os seguros contratados pela Devedora não preveem cobertura contra incêndios

ou pragas florestais. Se o prejuízo decorrente da ocorrência de sinistros não cobertos pelos seguros contratados pela Devedora (tais como danos causados a florestas, como incêndios e pragas) ou os prejuízos decorrentes de sinistros cobertos que superarem os valores indenizados pelas seguradoras contratadas, a capacidade de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, poderá ser afetada negativamente.

A Devedora pode ser afetada adversamente por decisões a ela desfavoráveis em processos judiciais e administrativas em curso

A Devedora é parte em diversas ações judiciais e processos administrativos envolvendo questões fiscais, administrativas, cíveis e trabalhistas, as quais totalizam aproximadamente R\$3.543.269 mil no exercício social findo em 31 de dezembro de 2016. Desse total, aproximadamente R\$70.483 mil encontram-se provisionados, considerados com risco de perda provável, de acordo com os assessores jurídicos da Companhia. A condição financeira da Devedora pode ser afetada parcialmente em virtude de decisões desfavoráveis nessas ações judiciais e processos administrativos.

Elevações no preço de insumos podem aumentar o custo de produção e reduzir a rentabilidade da Devedora

Podem ocorrer aumentos de preço em insumos em valores superiores àqueles apurados pelos índices de reajustamento dos contratos, causando uma diminuição na rentabilidade da Devedora. Adicionalmente, a ocorrência de alterações na legislação tributária, com alteração de alíquotas de impostos ou criação de novos tributos que venham a encarecer os insumos necessários à produção da Devedora, aumentando o custo final do produto a ser entregue, em valores superiores àqueles que o mercado consumidor possa absorver, gerando assim dificuldades na comercialização dos produtos, ou a diminuição da lucratividade da Devedora, impactando negativamente as atividades, resultados operacionais, situação financeira e recursos disponíveis para efetuar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

A Devedora é a única produtora brasileira que atua no segmento de cartão de embalagem para líquidos (liquid packaging board) e grande parte das vendas da Devedora se destina a um único cliente da América Latina, que consome a maior parte da produção desse cartão. Essa relação faz com que a Devedora dependa desse cliente para manter-se nesse segmento de mercado.

A Devedora é a única produtora brasileira de cartão de embalagens para líquidos (*liquid packaging board*) e fornece para um único cliente consumidor dessa linha de produto.

No exercício de 2016, o faturamento para este cliente correspondeu a 19% (dezenove por cento) da receita líquida da Devedora.

Caso este cliente deixe de adquirir a produção de cartões de embalagem de líquidos da Devedora por qualquer motivo, os resultados operacionais e a condição financeira da Devedora poderão ser negativamente afetados de forma relevante, fazendo com que a Devedora possa não ter recursos para arcar os pagamentos das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

O setor de papel e celulose é altamente competitivo. A Devedora pode perder participação significativa de mercado caso não seja capaz de manter-se competitiva com relação aos principais fabricantes mundiais

A Devedora tem concorrentes em todos os segmentos em que atua, tanto nacionais quanto internacionais. Não há garantias de que a Devedora conseguirá se manter competitiva nos mercados em que atua, tanto no mercado internacional, como no nacional, influenciada por custos e taxas de câmbio. Caso a Devedora não seja capaz de manter sua posição competitiva nestes mercados, sua condição financeira e resultados operacionais poderão ser adversamente afetados e, conseqüentemente, na sua capacidade de pagar as Debêntures, único fluxo de pagamento dos CRA.

Os preços do papel e da celulose são cíclicos e estão sujeitos a fatores que estão fora do controle da Devedora. A variação dos preços de papéis de embalagem e cartões para embalagem pode afetar as receitas e os resultados operacionais

O desempenho do setor de papel e de celulose tem natureza cíclica, sendo influenciado principalmente pelos períodos de expansão e retração da economia mundial. A expansão da economia faz com que a demanda por papel aumente e os estoques mundiais do produto diminuam, causando o aumento dos preços no mercado internacional. A retração da economia gera a diminuição da demanda pelo produto e o aumento dos estoques mundiais, resultando na redução dos preços praticados no mercado internacional.

Outros fatores também influenciam os preços dos produtos fabricados pela Devedora, tais como a capacidade de produção mundial, as estratégias adotadas pelos principais produtores mundiais e a disponibilidade de substitutos para tais produtos e, conseqüentemente, na sua capacidade de pagar as Debêntures, único fluxo de pagamento dos CRA.

O surgimento de novas tecnologias, produtos concorrentes e novos hábitos de consumo pode levar à substituição dos produtos da Devedora por produtos de menor preço ou tecnologia diferenciada

O surgimento de novas tecnologias pode fazer com que os produtos da Devedora se tornem obsoletos, acarretando substituição de seus produtos por produtos inovadores, eficientes, de alta qualidade e a preços competitivos, assim como mudança nos hábitos de consumo de seus clientes. Caso a Devedora deixe de antecipar as tendências do setor ou não consiga introduzir ou desenvolver produtos e serviços ao menos no mesmo momento que seus concorrentes, os clientes da Devedora poderão deixar de utilizar seus produtos substituindo-os por produtos concorrentes, o que poderá afetar adversamente a condição financeira, os resultados operacionais da Devedora e a capacidade da Devedora realizar os pagamentos das Debêntures e, conseqüentemente dos CRA.

A Devedora poderá incorrer em custos maiores decorrentes do cumprimento da Legislação Ambiental

A Devedora está sujeita a leis e regulamentos ambientais na esfera federal, estadual e municipal. Esse conjunto de regras contém normas de controle ambiental, dentre as quais

se destacam as que tratam do armazenamento e descarga de materiais perigosos e da emissão de poluentes líquidos, sólidos e gasosos. O descumprimento dessas leis ou regulamentos, ou a ocorrência de acidentes que afetem o meio-ambiente, pode resultar em sanções de natureza administrativa, civil e/ou criminal com multas, obrigações de indenizar e/ou desembolsos financeiros por parte da Devedora, os quais podem afetar adversamente os seus resultados operacionais, sua condição financeira e a geração de recursos para realizar os pagamentos das Debêntures.

Note-se, ainda, que a legislação ambiental está se tornando mais rigorosa no Brasil e internacionalmente, sendo possível que os investimentos e despesas necessários à observância da legislação ambiental aumentem substancialmente no futuro, o que poderá afetar adversamente a condição financeira, os resultados operacionais da Devedora e a sua capacidade de realizar os pagamentos das Debêntures e, conseqüentemente dos CRA.

Custos de construção e manutenção maiores do que o esperado podem afetar negativamente a condição financeira da Devedora e os seus resultados operacionais

A capacidade da Devedora: **(i)** de concluir adequadamente seus projetos de acordo com o cronograma inicialmente estabelecido; e **(ii)** de obter a eficiência esperada do maquinário empregado na produção de seus produtos, está sujeita, dentre outros fatores, a flutuações no custo de mão-de-obra e matéria-prima, mudanças na economia em geral, condições de crédito e negociais, a adimplência satisfatória dos contratados e subcontratados e interrupções resultantes de problemas de engenharia imprevisíveis. Esses fatores podem aumentar significativamente os custos da Devedora e poderão atrasar a geração de receita da Devedora, afetar o fluxo de caixa da Devedora, a sua condição econômico-financeira e seus resultados operacionais e, conseqüentemente sua capacidade de pagamento das Debêntures.

Os negócios e o resultado operacional da Devedora podem ser afetados pelo desempenho em certas economias

No exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, as exportações corresponderam a 40% (quarenta por cento) da receita líquida no exercício e 32% (trinta e dois por cento) da receita líquida no exercício social findo em 31 de dezembro de 2015 e tiveram como destino mais de 60 (sessenta) países. Caso a condição econômica dos países importadores seja afetada adversamente, o resultado operacional da Devedora poderá ser afetado e, conseqüentemente sua capacidade de pagamento das Debêntures.

A emissão das Debêntures representa uma parcela substancial da dívida total da Devedora

A emissão das Debêntures representa uma parcela substancial da dívida total da Devedora e não há garantia de que a Devedora terá recursos suficientes para cumprir com as obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures o que poderá afetar, conseqüentemente, o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Riscos Relacionados à Eco Consult

Possibilidade de os Créditos do Agronegócio serem alcançados por obrigações da Eco Consult ou de terceiros.

Os Créditos do Agronegócio que servem de lastro para a Emissão poderão vir a ser alcançados por obrigações da Debenturista ou de terceiros, tendo em vista que a alienação dos Créditos do Agronegócio pela Debenturista poderá ser declarada inválida ou tornada ineficaz, com impactos negativos ao fluxo de pagamento dos CRA após a sua aquisição pela Emissora, caso apurado em ação judicial própria que a cessão foi realizada em (i) fraude contra credores, incluindo, sem limitação, o disposto no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, se, no momento da cessão dos Créditos do Agronegócio, conforme disposto na legislação em vigor, a Debenturista estiver insolvente ou, em razão da cessão dos Créditos do Agronegócio, passe a esse estado; (ii) fraude à execução em processos civil e/ou trabalhista, (a) caso quando da cessão dos Créditos do Agronegócio a Debenturista seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; (b) caso sobre os Créditos do Agronegócio penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real e (c) nos demais casos previstos em lei; (iii) fraude à execução fiscal, se a Debenturista, quando da cessão dos Créditos do Agronegócio, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; (iv) caso os Créditos do Agronegócio já se encontrem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais; ou (v) meio a um pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Debenturista. Tais eventos podem afetar negativamente os Titulares de CRA.

Riscos Relacionados à Emissora

O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores, a Emissora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida.

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Caso o registro de companhia aberta da Emissora seja suspenso ou até mesmo cancelado após a Emissão, os investidores não terão acesso a sua real condição econômico-financeira e aos eventuais riscos relacionados à Emissora aos quais estejam submetidos.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da ofertas

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, praticados com culpa ou dolo. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta

substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao patrimônio separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Riscos associados à guarda física de Documentos Comprobatórios pelo Custodiante

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em insegurança jurídica e/ou perdas para os Titulares de CRA.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora.

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações dos Coordenadores a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Definitivo e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação pelos Auditores Independentes da Emissora sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto Definitivo e/ou de seu formulário de referência.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos; e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos

As alterações climáticas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção da matéria prima da Devedora pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

O governo federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem ter um efeito adverso sobre a Devedora

O governo federal poderá intervir na economia brasileira e realizar modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo governo federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicaram, no passado, em controles de preços e salários, desvalorização do Real, bloqueio ao acesso a contas bancárias, controles sobre remessas de fundos para o exterior, intervenção do Banco Central para afetar as taxas básicas de juros, entre outras. A Devedora poderá vir a ser negativamente afetada por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- variação cambial;
- expansão ou contração da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- taxas de juros;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- reduções salariais e dos níveis econômicos;
- aumento do desemprego;
- políticas cambiais, monetária e fiscal;
- mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- racionamento de água e energia;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; e
- outros fatores políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora poderá não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

A instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e da Devedora.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem

como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora.

Acontecimentos e Percepção de Riscos no Mercado Internacional

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente, inclusive nos Estados Unidos. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, ou políticas econômicas diferenciadas têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no país, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Emissora e da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevadas. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, e a Devedora.

Acontecimentos Recentes no Brasil

A economia brasileira enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de "BB+" para "BB", o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento das Debêntures.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou e

continuará afetando a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, algumas investigações atualmente em curso, conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades, tais como a "Operação Lava Jato" e da "Operação Zelotes" e podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora. Os mercados brasileiros vêm registando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações. A "Operação Lava Jato", por exemplo, investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Como resultado da "Operação Lava Jato" em curso, uma série de políticos e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a "Operação Zelotes" investiga alegações referentes a pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras a membros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela secretaria da receita federal, que estariam sob análise do referido conselho.

Essas investigações já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que

confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Definitivo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida" – "JTF"). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas Jurisdição de Tributação Favorecida os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência

do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o referido Decreto n.º 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora e não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto Definitivo, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência". As informações sobre eventuais pendências judiciais da Emissora estão no Formulário de Referência da Emissora. O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

Histórico do Grupo Ecoagro e da Emissora

A Emissora, empresa de Securitização Agrícola do Grupo Ecoagro, foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076/04, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar toda a produção agrícola brasileira, e disponibilizar aos investidores deste mercado um novo título financeiro capaz de aliar rentabilidade e segurança no investimento.

O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013, empresa constituída com propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Assim, pioneira na securitização agrícola brasileira, a Emissora desenvolve e estrutura operações financeiras adequadas tanto às necessidades de rentabilidade e segurança de investidores, quanto à demanda de recursos para produtores e empresas rurais, no custeio e comercialização das safras agrícolas, utilizando os instrumentos financeiros disponíveis e respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva.

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de

direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Informações sobre a Emissora e suas Atividades

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Em Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de março de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, publicada no Jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP, em 31 de março de 2017. Na RCA da Emissora, foi aprovada: (i) a retificação do limite para a emissão de séries de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para um em montante de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais); e (ii) a consolidação das características e condições da 1ª (primeira) emissão.

Na presente data, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio emitido pela Emissora no âmbito de referida aprovação societária corresponde a R\$ 11.943.992.462,44 (onze bilhões novecentos e quarenta e três milhões novecentos e noventa e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), correspondentes a 117 (cento e dezessete) séries, todas da 1ª (primeira) emissão, das quais 69 (sessenta e nove) ainda se encontram em circulação.

O patrimônio líquido da Emissora em 30 de junho de 2017 era de R\$ - 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais negativos).

<i>PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA</i>	
<i>Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado</i>	100% (cem por cento)
<i>Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)</i>	0% (zero por cento)
<i>(*)O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.</i>	

Eventuais comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando: **(i)** razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os últimos três exercícios sociais; e **(ii)** razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, estão dispostos no Formulário de Referência da Emissora, conforme exigido também pela CVM no Ofício Circular 002/2014.

A Emissora adota procedimentos que mitigam os riscos envolvidos em sua atividade, porém, formalmente, não possui políticas de gerenciamento de risco. De acordo com a Instrução CVM 480, na condição de companhia aberta registrada na Categoria "B", a Emissora está dispensada de incluir políticas de gerenciamento de risco no Formulário de Referência.

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entendemos por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Emissora não possui patentes, marcas tampouco licenças.

Possui como principais concorrentes no mercado de créditos do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Emissora", sendo eles: "Crescimento da Emissora e seu capital", "Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio", "A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada" e "Manutenção do registro de companhia aberta" nas páginas 132 e seguintes deste Prospecto.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide seção 4 do seu Formulário de Referência.

Administração

A administração da Emissora compete a seus órgãos internos, Conselho de Administração e Diretoria, estando às competências entre eles divididas da seguinte forma:

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas no Estatuto Social:

- (i)** fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;
- (ii)** eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (iv)** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- (v)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi)** aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Emissora;
- (vii)** aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (viii)** aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- (ix)** aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- (x)** aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- (xi)** aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- (xii)** deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio - CRA e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- (xiii)** exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Início do Mandato	Termino do Mandato
Moacir Ferreira Teixeira	Presidente	30.3.2015	30.3.2019
Joaquim Douglas de Albuquerque	Conselheiro	30.03.2017	30.3.2019
Milton Scatolini Menten	Conselheiro	30.3.2017	30.3.2019

Diretoria

A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Compete ao Diretor Presidente:

- (i)** dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii)** coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;
- (iii)** supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv)** presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i)** representar a Emissora perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii)** representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;
- (iii)** prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e
- (iv)** manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Nome	Cargo	Início do Mandato	Termino do Mandato
Milton Scatolini Menten	Diretor Presidente	30.04.2017	30.04.2019
Cristian de Almeida Fumagalli	Diretor de Relação com Investidores	30.04.2017	30.04.2019

Capital Social e Principais Acionistas

O capital social da Emissora é de R\$299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias e sem Valor Nominal Unitário e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS (%)	AÇÕES PREFERENCIAIS (%)	PARTICIPAÇÃO (%)
Ecoagro Participações S.A.	99,99999	N/A	99,99999
Moacir Ferreira Teixeira	0,00001	N/A	0,00001
Total	100,0	N/A	100,0

Auditores Independentes da Emissora

Para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro 2014, 2015 e 2016, a Emissora contratou a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF nº 61.562.112/0001-20, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001-100, para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras, sob a responsabilidade do Sr. Tadeu Cendon Ferreira (telefone: (11) 3674-2398 | e-mail: tadeu.cendon@pwc.com). Para o exercício social a findar-se em 31 de dezembro de 2017, a Emissora contratou a KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF nº 57.755.217/0022-53, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 - 6º andar - Torre A - 04707-970, para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras, sob a responsabilidade do Sr. Zenko Nakassato (telefone: (11) 3940-1500| e-mail: ZNakassato@kpmg.com.br).

Política de Investimento

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto

rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário, e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como, em relatórios de avaliação de *rating* emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Até a presente data, todas as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio contaram com a instituição de regime fiduciário dos respectivos patrimônios separados, sem garantia flutuante.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Negócios com partes relacionadas

Conforme item 16.2 do Formulário de Referência da Emissora. Acessar: www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", após, clicar em "Consulta a Informações de "Companhias", em seguida clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio", e selecionar "Formulário de Referência").

Influência dos fatores macroeconômicos e efeitos da ação governamental e da regulamentação sobre os negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos" na página 135 deste Prospecto Definitivo.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEBENTURISTA

A Debenturista é uma sociedade empresária limitada constituída em 08 de outubro de 2012.

O capital social da Debenturista é de R\$10.000,00 (dez mil reais), representando por 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

O controle da sociedade é exercido pela Ecoagro Participações S.A., detentora de 99,82% (noventa e nove inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) do capital social da Debenturista e o restante é detido por 18 (dezoito) pessoas físicas, cada uma com participação de 0,01% (um centésimo por cento) do capital social da Debenturista.

Principais Atividades

A Debenturista tem por objeto preponderante (i) consultoria, assessoria, agenciamento e estruturação de negócios comerciais, em qualquer segmento da economia, inclusive agronegócio, que tenha como partes qualquer pessoa física, pessoa jurídica, empresa seguradora, produtores rurais, cooperativas, sociedades de economia mista, agentes domiciliados no exterior, universalidade de bens e direitos como fundos de investimentos e instituição financeira brasileira e/ou estrangeira; e (ii) consultoria e estruturação de negócios relacionados aos títulos de financiamento do agronegócio.

Experiência Prévia em operações de Securitização envolvendo CRA

A Debenturista não possui experiência prévia em operações de securitização tendo como objeto Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER

O Banco do Brasil ("BB") está presente no mercado de capitais brasileiro com o BB Banco de Investimento S.A. ("BB-BI").

No mercado de capitais internacional, o conglomerado BB atua por meio de suas subsidiárias integrais: BB Securites Ltd. (Londres), Banco do Brasil Securities LLC. (Nova Iorque) e BB Securities Asia Pte Ltd. (Cingapura).

No portfólio do BB estão serviços que envolvem a pesquisa de mercado, estruturação e distribuição de operações, liquidação e custódia de ativos, bem como produtos e serviços para pessoas físicas e jurídicas. Os principais produtos e serviços são destacados a seguir:

I. Fusões e aquisições: presta assessoria financeira em operações de alienações, reorganizações societárias (fusões, cisões e incorporações), colocações privadas, ofertas públicas de aquisição de ações (OPA) e emite laudos de avaliação e de fairness opinion para empresas.

II. Ouro: oferece serviços de compra e venda de ouro em forma escritural ou de lingotes para os clientes, além da custódia desses ativos.

III. Private Equity: é cotista de 14 fundos e atua como assessor em 7 deles, com 49 investimentos indiretos em empresas localizadas em várias regiões do país, nos mais diversos segmentos (energia, infraestrutura, logística, consumo, educação, TI, serviços, agroindústria, entre outros) e em diferentes estágios de desenvolvimento (empresas consolidadas, emergentes e empresas com tecnologia inovadora).

IV. Renda Fixa: (i) Mercado doméstico: são ofertados os serviços de coordenação, estruturação e distribuição de debêntures, notas promissórias comerciais e letras financeiras. (ii) Mercado internacional: atuação na coordenação, estruturação e distribuição de papéis emitidos por empresas, bancos e governos por meio das corretoras localizadas em Londres, Nova Iorque e Cingapura, conferindo uma atuação global ao BB no mercado de capitais.

V. Renda Variável: oferece os serviços de assessoria em todas as etapas de ofertas públicas de ações, ofertas públicas de aquisição de ações (OPA) e ofertas de Cepacs (instrumento de captação de recursos para financiar obras públicas). Atua também na estruturação e distribuição de Fundos de Investimento Imobiliários (FII). Para os investidores individuais, o portfólio em renda variável abrange os serviços de compra e venda de ações, e para os investidores do segmento private abrange também o serviço de aluguel de ações.

VI. Securitização: atua na coordenação, estruturação e distribuição de operações de securitização, processo pelo qual um grupo relativamente homogêneo de ativos é convertido em títulos negociáveis, por intermédio dos seguintes produtos: Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

O BB-BI participou da coordenação e estruturação de 10 operações no 3T17, representando volume de R\$3,4 bilhões em operações de Debêntures, Letras Financeiras e Notas Promissórias. O BB-BI alcançou a 4ª colocação no Ranking Anbima de Renda Fixa Consolidado – Originação, com 8,3% de participação em Set/17.

No mesmo período, atuou em 2 operações de securitização com volume de participação de R\$ 289,5 milhões. Em operações de securitização, conforme ranking Anbima Securitização – Originação, o BB-BI alcançou a 5ª posição, com 8,9% de participação.

Como coordenador nas distribuições das ofertas públicas de ações, o BB-BI atuou nas operações das companhias Azul S/A e IRB-Brasil Resseguros S/A, captando um montante total de R\$ 3,1 bilhões. Conforme divulgado no Ranking Anbima por Valor com Partes Relacionadas (posição acumulada: setembro/2017), o BB-BI ocupou a 7ª posição com market share de 4,4%.

No terceiro trimestre de 2017, 7 emissores brasileiros corporativos acessaram o mercado internacional de capitais (bonds), com emissão total de US\$ 3,7 bilhões, sendo que 6 companhias contrataram o BB para atuar como lead-manager, emitindo um total de US\$ 3,2 bilhões, com participação de mercado de 86,6% no período. No acumulado do ano, conforme Ranking Anbima de Emissões Externas de Set/17), o BB é 6º colocado.

O BB também vem ampliando sua participação em transações de *Liability Management*, com atuação nas 2 principais operações de troca e recompra de papéis no terceiro trimestre, totalizando US\$ 7,8 bilhões.

No que se refere a grupos estrangeiros, o BB atuou como *co-manager* em outras 12 emissões de *bonds* no montante total de US\$ 6,4 bilhões no período.

Para os investidores de Varejo, o BB-BI oferece o serviço de compra e venda de ações por meio da rede de agências do BB, internet (site Investimentos, disponível em <http://investimentos.bb.com.br>) e mobile (App Investimentos BB). No 3T17, o volume movimentado no BB foi de R\$ 9,7 bilhões. Nesse mesmo período a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão movimentou R\$ 209,1 bilhões. O *market share* do BB no período foi de 4,7%.

Na indústria de private equity, o BB-BI é cotista de 14 fundos. O total de capital comprometido pelo BB-BI na indústria de private equity é de R\$ 1,1 bilhão.

INFORMAÇÕES SOBRE O ITAÚ BBA

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$584,8 bilhões e uma carteira de crédito de R\$162,34 bilhões em 30 de setembro de 2017. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Emirados Árabes e Hong Kong.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, e a segunda colocação em 2015 e em 2016, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da AES Tietê (R\$1 bilhão), Embratel (R\$1 bilhão), Boticário (R\$920 milhões), CCR Autoban (R\$718 milhões), Rede D'or (R\$800 milhões), Petrobras (R\$4,89 bilhões), Banco BMG (R\$501 milhões), Somos Educação (R\$800 milhões), MRV Engenharia (R\$700 milhões), Localiza (R\$650 milhões), Taesa (R\$435 milhões), SulAmérica (R\$500 milhões), Energisa (R\$850 milhões); Light (R\$486 milhões), Comgas (R\$400 milhões), entre outras.

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Cemig (R\$1,7 e 1,4 bilhões), MRV (R\$137 milhões), EDP (R\$130 milhões), Lojas Americanas (R\$190 milhões), Atacadão (R\$750 milhões), Prime (R\$260 milhões), Elektro (R\$350 milhões), Arteris (R\$650 milhões), Localiza (R\$650 milhões), Prime (R\$300 milhões), Coelce (R\$400 milhões), Atacadão (R\$2 bilhões), Duratex (R\$500 milhões), Energisa (R\$250 milhões e R\$150 milhões), entre outras.

Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R\$100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$588 milhões), Renner (R\$420 milhões), Banco Volkswagen (R\$1 bilhão), Ideal Invest (R\$150 milhões), entre outros.

Destacam-se as operações de CRI, o da Aliansce Shopping Centers (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$101 milhões) e Ambev (R\$68 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), Aliansce (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), Iguatemi (R\$280 milhões), entre outros.

No mercado de CRA destaques recentes incluem o CRA da Raízen (R\$969 milhões), Duratex (R\$700 milhões), BRF (R\$1,5 bilhões), Fibria (R\$1,25 bilhões), Duratex (R\$675 milhões), Suzano (R\$675 milhões), Klabin (R\$846 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Guarani (R\$313 milhões) e Camil (R\$405 milhões), Fibria (R\$941 milhões), Solar (R\$657 milhões), Minerva Foods (R\$350 milhões), Ultra (R\$944 milhões), entre outros.

No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 19 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$12,9 bilhões; em 2015 foram 10 ofertas num total de US\$6,4 bilhões; em 2016 foram 11 ofertas cujo montante alcançou US\$5,05 bilhões; e até 30 de setembro de 2017, o Itaú BBA havia participado de 19 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$15,8 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner até 30 de setembro de 2017, destacam-se as duas ofertas da Petrobras em 2017 (US\$4,0 bilhões cada), Cosan Ltd (US\$500 milhões), Klabin (US\$500 milhões), Adecoagro (US\$500 milhões), Suzano (US\$400 milhões), Arcor (US\$150 milhões), Minerva (US\$350 milhões), Globo (US\$200 milhões), Arcos Dorados (US\$265 milhões), Rumo (US\$750 milhões), AES Argentina (US\$300 milhões), República da Colômbia (US\$2,5 bilhões), Genneia (US\$350 milhões), BRF (US\$500 milhões) entre outras. Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência "Institutional Investor".

Até setembro de 2017, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes de *equity* no Brasil e América Latina que totalizaram R\$3.8 bilhões. No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar^[1] até setembro de 2017.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, co milhões milhõesescial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Em 2016 o Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$8,0 bilhões e até setembro de 2017, o Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$15,4 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização até setembro de 2017. A participação de mercado soma perto de 26,3% do volume distribuído até setembro de 2017.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Em 2017, na área de fusões e aquisições, até setembro, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 27 transações, acumulando um volume total de US\$8,7 bilhões, obtendo posição de liderança, segundo a *Dealogic*. Em 2016, o Itaú BBA ocupou o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações.

^[1] Renda variável sem partes relacionadas.

INFORMAÇÕES SOBRE o Bradesco BBI

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o melhor *Investment Banking* do Brasil em 2014, 2016 e 2017 pela *Euromoney* e "Best Investment Bank in Brazil" em 2013, 2015, 2016 e 2017 pela *Global Finance Magazine* e *The Most Innovative Bank from Latin America* pela *The Banker* em 2016, tendo assessorado, no ano de 2016, 292 transações de *Investment Banking* com volume de aproximadamente R\$292 bilhões e

- Presença constante em operações de renda variável nos últimos três anos, coordenando IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado, tendo papel de destaque mas mais relevantes ofertas: coordenador líder do único IPO realizado em 2015 - Par Corretora; coordenador líder o Re-IPO da SANEPAR em 2016 e coordenador líder do primeiro IPO da América Latina em 2017 - Movida, coordenador líder maior oferta de ações nos últimos 12 meses no Brasil.
- Nos últimos 12 meses, podemos destacar a participação do Bradesco BBI no Follow-on da CVC no valor de R\$ 1,2 bilhão, na OPA de cancelamento de registro da Évora, no valor de R\$ 111 milhões, no Re-IPO da SANEPAR, no valor de R\$ 2,0 bilhões; na OPA de cancelamento de registro da DASA, no valor de R\$ 837,1 milhões; na OPA de tag along da Alpargatas, no valor de R\$ 499,5 milhões; na OPA de aquisição de controle da Tempo Participações, no valor de R\$ 318,2 milhões; no IPO da Movida, no valor de R\$580 milhões; no Follow-on da CCR no valor de R\$4,1 bilhões; no IPO da Hermes Pardini; no valor de R\$760 milhões, no Follow-on das Lojas Americanas no valor de R\$2,4 bilhões; no Follow-on da Alupar no valor de R\$833 milhões; no IPO da Azul no valor de R\$1,8 bilhão; no IPO da Netshoes no valor de US\$148 milhões; no Follow-on da BR Malls no valor de R\$1,7 bilhão e no Follow-on da BR Properties no valor de R\$1,0 bilhão.
- Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu junho de 2017 com grande destaque em renda fixa. Coordenou 40 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$6,6 bilhões originados e R\$ 2,9 bilhões distribuídos. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado como Bookrunner em oito emissões de bond e como Dealer Manager em dois tender offers no primeiro semestre de 2017.
- No primeiro semestre de 2017, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil. No período, o Bradesco BBI teve 13 transações anunciadas com valor total de aproximadamente R\$69 bilhões. Dentre elas, destacamos as principais: (i) assessoria aos acionistas da Valepar na alienação da Valepar para a Vale por R\$65 bilhões; (ii) assessoria à Braskem na alienação da quantiQ por R\$550 milhões; (iii) assessoria à Odebrecht Utilities na alienação da totalidade de suas ações da Cetrel para a Braskem por R\$610 milhões; (iv) assessoria à Neoenergia na alienação de 50% dos complexos eólicos Forças Eólicas do Brasil I e II por R\$804 milhões e (v) assessoria à

Metalúrgica Gerdau na oferta pública de aquisição de ações ordinárias da Gerdau por R\$1,1 bilhão.

Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da Brand Finance de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 105.602 pontos de atendimento, destacando-se 5.068 agências. No primeiro trimestre de 2017, o lucro líquido ajustado foi de R\$ 9,352 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$1,291 trilhão e R\$106,807 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

INFORMAÇÕES SOBRE O CITI

O Citi é uma empresa do grupo Citi, com aproximadamente 200 milhões de contas de clientes e negócios em mais de 160 países. Conta com cerca de 231 mil funcionários e receita de US\$68,5 bilhões em 2015. O Citi possui estrutura internacional de atendimento, oferecendo produtos e serviços personalizados, soluções para preservação, gestão e expansão de grandes patrimônios individuais e familiares. Atua no segmento Citi Markets & Banking, com destaque para áreas de renda fixa e variável, fusões e aquisições, project finance e empréstimos sindicalizados. Com know-how internacional em produtos de banco de investimento e experiência em operações estruturadas, atende empresas de pequeno, médio e grande portes, além de instituições financeiras. Com 203 anos de história no mundo, destes, 100 anos no Brasil, o Citi atua como uma empresa parceira nas conquistas de seus clientes.

Atuante no mercado internacional de renda fixa, a diversidade além das fronteiras, clientes e produtos, permitem ao Citi manter a posição de liderança nas emissões da América Latina no volume acumulado de 2012 a 2015 e mantém o seu posicionamento entre os melhores desde 2004. (Fonte: Dealogic)

Desde o início das operações na América Latina, oferece aos clientes globais e locais, acesso, conhecimento e suporte através da equipe diferenciada de atendimento em todas as regiões.

Dentre os principais destaques de 2011, o Citi participou como coordenador líder nas ofertas de emissão pública de debêntures da CELPE e Itapebi no valor de R\$360 milhões e R\$200 milhões respectivamente, e como coordenador nas ofertas públicas de debêntures da Light SESA (R\$650 milhões) e Light Energia (R\$170 milhões). Além de participar de diversas emissões de notas promissórias totalizando cerca de R\$700 milhões.

Em 2012, o Citi participou como coordenador líder na primeira emissão de Debêntures de MGI no valor de R\$316 milhões, na emissão de Debêntures de Alupar no valor de R\$150 milhões e Notas Promissórias de Gafisa no valor de R\$80 milhões. Além disso, participou como coordenador nas emissões de Debêntures da BRMalls de R\$405 milhões e BR Properties no valor de R\$600 milhões além da emissão de Notas Promissórias de MPX no valor de R\$300 milhões.

Neste mesmo ano, o Citi foi eleito pela Global Finance "Best Investment Bank" e "Best Debt Bank" na América Latina.

Em 2013, o Citi atuou como coordenador líder nas emissões de Debêntures de Brasil Pharma no valor de R\$287,69 milhões, Letras Financeiras do Banco Mercedes Benz no valor de R\$200 milhões e Notas Promissórias de Unidas no valor de R\$70 milhões. O Citi também atuou como coordenador nas emissões de Letras Financeiras do Banco Volkswagen no valor de R\$500 milhões e na emissão inaugural de Debêntures de Raízen no valor de R\$750 milhões.

Em 2014, o Citi atuou como coordenador líder na emissão de R\$176,8 milhões da Espírito Santo Centrais Elétricas – Escelsa, além de coordenador nas emissões de debêntures de Parnaíba Gás Natural no valor de R\$750 milhões, Energisa no valor de R\$1,5 bilhão e Invepar no valor de R\$470 milhões, além da emissão inaugural de CRA da Raízen no valor

de R\$675 milhões. O Citi também participou como coordenador contratado na emissão de debêntures de infraestrutura de Vale.

Neste mesmo ano, o Citi foi eleito "Latin America Bond House of Year" pelo segundo ano consecutivo pela IFR.

Em 2015, o Citi atuou como coordenador em várias emissões, dentre elas (a) as debêntures com esforços restritos de colocação, no valor de R\$ 950 milhões da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., (b) CRAs cuja devedora é Raízen S.A. no valor de R\$675 milhões, (c) debêntures com esforços restritos de colocação da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A, no valor total de R\$1.4 bilhões, (d) CRAs cuja devedora é Fibria – MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. (com aval prestado pela Fibria Celulose S.A.), no valor de R\$675 milhões, (e) debêntures de Infra Estrutura de Companhia De Gás De São Paulo – Comgás no valor de aproximadamente R\$ 591,9 milhões. Citi também atuou como Coordenador Líder na oferta com esforços restritos de colocação das Letras Financeiras de Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., no valor de R\$ 200 milhões.

Em 2016, o Citi atuou como coordenador nas seguintes ofertas públicas de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM 400: (a) CRA no valor de R\$1.35 bilhões, cuja devedora é a Fibria Celulose, (b) CRA no valor de R\$350.25 milhões, cuja devedora é a São Martinho, (c) CRA no valor de R\$ 402.255.000,00, cuja devedora é a Camil, (d) CRA no valor de R\$1.012.500.000,00, cuja devedora é a Companhia Brasileira de Distribuição, (e) Debêntures no valor de R\$ 300 milhões, cuja devedora é a Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA, (f) Debêntures no valor de R\$ 270 milhões, cuja devedora é a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR; e, nos termos da Instrução CVM 476: (g) CRA decorrente da 1ª (Primeira) Série da 14ª (Décima Quarta) Emissão da Octante Securitizadora S.A., com a participação da Syngenta, na qualidade de agente administrativo, no valor de R\$ 114.417.000,00, (h) Debêntures no valor de R\$ 3 bilhões, cuja devedora é a BM&FBovespa S.A. e (i) Debêntures no valor de R\$ 160 milhões, cuja devedora é a Duke Energy International Geração Paranapanema S.A.

Em 2017, o Citi atuou como coordenador líder nas seguintes ofertas públicas de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM 476: (a) debêntures no valor de R\$2.600.000.000,00, cuja devedora é a Natura Cosméticos S.A.; e (b) debêntures no valor de R\$350.000.000,00, cuja devedora é a Aliança Geração de Energia S.A.

Atuou, ainda, como coordenador nas seguintes ofertas públicas de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM 400: (a) CRA no valor de R\$313.400.000,00 emitido pela VERT Companhia Securitizadora, cuja devedora é a Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. (antiga Guarani S.A.); (b) debêntures no valor de R\$700.000.000,00, cuja devedora é a Companhia Paulista de Força e Luz; e, nos termos da Instrução 476, (c) debêntures no valor de R\$500.000.000,00, cuja devedora é a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR.

O Citi tem uma força de vendas de renda fixa na América Latina, permitindo que seus clientes tenham acesso a investidores internacionais e regionais de títulos internacionais.

O Citi possui uma longa história de comprometimento na América Latina com presença em 24 países da região. O Citi combina recursos globais com presença e conhecimento local para entregar soluções financeiras aos clientes.

INFORMAÇÕES SOBRE A XP INVESTIMENTOS

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, conseqüentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R\$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R\$35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais) sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores.

A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de

Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2015, a XP Investimentos atuou como coordenador líder das ofertas de FIDC Angá Sabemi Consignados II (R\$ 128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Burger King (R\$ 102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Alcoeste (R\$ 35 milhões) e Debênture 12.431, em Duas Séries, da Saneatins (R\$ 190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, em Série Única, da VLI Multimodal (R\$ 232 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da Ventos de São Tito Holding (R\$ 111 milhões), CRA da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$ 150 milhões) e CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 67 milhões).

Em 2016, as principais ofertas que a XP Investimentos atuou como coordenador líder foram: Cotas Seniores e Mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R\$ 194 milhões), CRA da 1ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Bartira (R\$ 70 milhões), CRA da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Burger King (R\$ 202 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 135 milhões), Cotas Seniores do FIDC Credz (R\$ 60 milhões) e Debênture 12.431, em Série Única, da Calango 6 (R\$ 43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Atento (R\$ 30 milhões), CRI da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Iguatemi (R\$ 275 milhões), CRI da 73ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Vale (R\$ 140 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R\$ 300 milhões), CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Raízen (R\$675 milhões), CRA da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$ 200 milhões), CRA da 1ª Série da 6ª Emissão da Octante Securitizadora – Risco São Martinho (R\$ 350 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 135 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Cemar (R\$ 270 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Celpa (R\$ 300 milhões), Debênture 12.431, em Três Séries, da TCP (R\$ 588 milhões) e Debênture 12.431, da 1ª Série, da Comgás (R\$ 675 milhões).

Em 2017, a XP participou como coordenadora líder das ofertas do CRA da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco VLI (R\$ 260 milhões), CRA da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Coruripe (R\$ 135 milhões), CRI da 1ª Série da 5ª Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - Risco Cyrela (R\$ 150 milhões), CRI da 64ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco MRV (R\$ 270 milhões), CRI da 145ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização – Risco Aliance (R\$ 180 milhões), CRI da 82ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco Urbamais (R\$ 50 milhões), CRI da 25ª Série da 1ª Emissão da Isec Securitizadora – Risco Direcional Engenharia (R\$198 milhões), Debênture, em Três Séries, da 12ª Emissão da Light S.E.S.A (R\$398 milhões), Debênture, em Duas Séries, da Movida (R\$40 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da 13ª Emissão da Light S.E.S.A (R\$458 milhões), CRA da 10ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco JF Citrus (R\$100 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da 3ª Emissão da

Nascentes do Xingu Participações e Administração S.A. (R\$155 milhões), CRA da 2ª Série da 1ª Emissão Cibrasec Securitizadora – Risco Minerva (R\$350 milhões) e CRI da 156ª Série da 1ª Emissão RB Capital Companhia de Securitização – Risco Aliansce (R\$300 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, da 1ª Série, da CCR AutoBAn, Debênture 12.431, em Duas Séries, da 8ª Emissão da Energisa S.A. (R\$374 milhões), CRA da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora – Risco Ipiranga (R\$944 milhões), CRA das 9ª e 10ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização – Risco Fibria (R\$941 milhões), Notas Promissórias Comerciais da 4ª Emissão da Arteris S.A. (R\$650 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 5ª Emissão, da Arteris S.A. (R\$1.615 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 7ª Emissão da Cosern (R\$370 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 6ª Emissão da RodoNorte (R\$390 milhões) Debênture 12.431, em Quatro Séries, da 9ª Emissão da Energisa S.A. (R\$850 milhões).

Atualmente a XP Investimentos possui presença no atendimento do investidor pessoa física e, de acordo com a B3, com mais de 549.000 (quinhentos e quarenta e nove mil) clientes ativos, resultando em um volume superior a R\$116 (cento e dezesseis) bilhões de ativos sob custódia. Em outubro de 2017, a XP Investimentos possui cerca de 660 (seiscentos e sessenta) escritórios afiliados e cerca de 2,6 mil assessores.

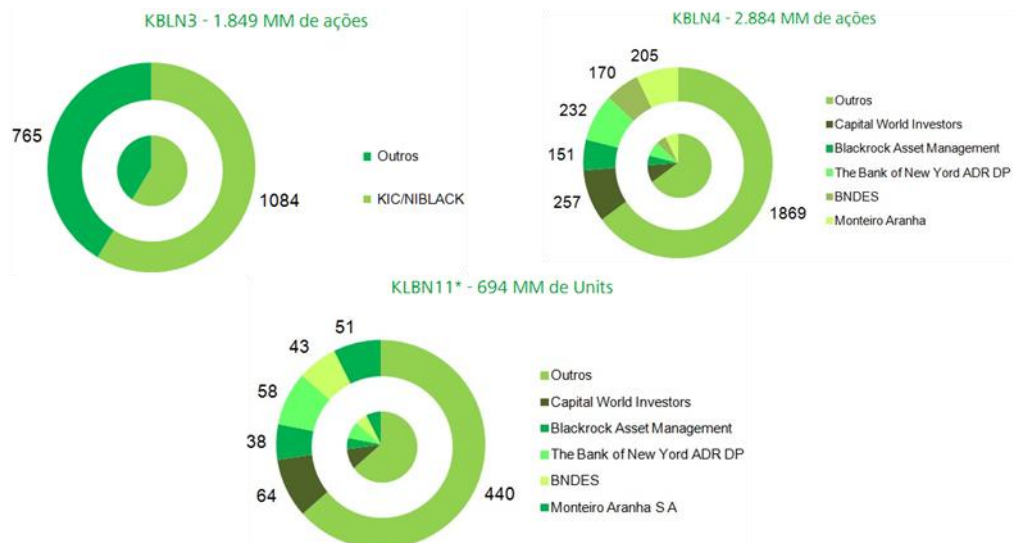
INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da CVM, jornais, entre outras.

Klabin S.A.

Data de constituição da Devedora	08/11/1978
Forma de Constituição da Devedora	Constituída sob a forma de sociedade por ações.
Páís de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Data de Registro CVM	06/08/1997

A Klabin é uma companhia de capital aberto, com suas ações negociadas no segmento especial de listagem da B3, Nível 2, que conta com altos níveis de governança corporativa. Adicionalmente, 59,54% das ações emitidas pela Klabin encontravam-se em circulação no mercado (*free float*), em 30 de setembro de 2017. Após a quinta janela de conversão em *Units* encerrada em 21 de novembro de 2014, foram formadas 694 milhões de *Units*. Dessa forma, mais de 95% das ações preferenciais estão incorporadas nas *Units*.



Fonte: Ibá e Klabin

Breve histórico da Klabin:

A trajetória da Klabin Irmãos & Cia, controladora da Klabin S.A. teve início em 1899, quando as famílias Klabin e Lafer fundaram a referida empresa, em São Paulo, para comercialização de produtos de papelaria e de artigos de escritórios e tipografia. Quatro

anos depois, a empresa já entrava no segmento da produção de papel. O arrendamento de uma pequena fábrica permitiu o começo da produção de folhas para impressão.

Em 1909, foi constituída a Companhia Fabricadora de Papel. Após viagens regulares à Europa em busca de novas técnicas de produção, a empresa adquiriu, em 1934, a Fazenda Monte Alegre, no município de Tibagi, oeste do Paraná, para a construção da primeira fábrica integrada de celulose e papel do País, denominada Indústrias Klabin do Paraná (IKP).

O primeiro projeto de florestas plantadas teve início em 1943, inicialmente com araucária e eucalipto e depois, na década de 50 com o pínus, dando início ao plantio de grandes áreas. Este projeto resultou no início das atividades fabris em 1946, com a produção de papel jornal e para embalagem.

Desde essa época, a empresa buscava manter o mosaico existente atualmente, onde as florestas plantadas de pínus e eucalipto estão entremeadas com áreas de florestas nativas preservadas. Na área fabril, foram introduzidas determinadas tecnologias, como as caldeiras de recuperação, integradas a processos que a Klabin acredita ter proporcionado um aumento na produtividade e na proteção ambiental.

Hoje, a Klabin atua na produção, exportação e reciclagem de papéis no Brasil. Dentre seus mercados de atuação, destacam-se papéis e cartões para embalagens, embalagens de papelão ondulado e sacos industriais; além de comercializar madeiras em toras. A Klabin possui 17 unidades industriais no Brasil – distribuídas por nove estados e uma na Argentina, além de empregar mais de 18.5 mil funcionários, entre próprios e terceiros.

Em 2007, sua capacidade total instalada foi elevada de 1,6 milhão para 1,9 milhões de toneladas/ano. Em 2008, foi concluído o projeto de expansão da Unidade Monte Alegre, no Paraná, que totalizou um investimento em torno de R\$ 2,2 bilhões, posicionando essa unidade entre as maiores fábricas de papéis do mundo e a sexta maior produtora global de cartões de fibras virgens. A Klabin também é responsável por volta de 8% de todo o kraftliner comercializado internacionalmente.

No que se refere ao setor de papelão ondulado, a Klabin possui dez unidades de conversão de embalagens no país. No segmento de sacos multifolhados e do tipo SOS, a Klabin atende a diferentes mercados, como o da construção civil, alimentos, produtos químicos e agronegócio. Ainda, a Klabin desenvolve papéis e cartões de alto valor agregado, produzidos de um mix de fibras longas (pínus) e curtas (eucalipto).

Além de ser responsável pelo abastecimento de matéria-prima – madeira – para todas as suas fábricas de papel, a Klabin acredita que sua Unidade Florestal seja uma das maiores fornecedoras do Brasil de toras originadas de florestas plantadas para os segmentos de serraria e laminação. Em 2017, a Klabin contabilizou 490 mil hectares de florestas, sendo 260 mil hectares de florestas plantadas e 230 mil hectares de mata nativa preservada. Em 1998, a Klabin recebeu a certificação do FSC (Forest Stewardship Council) – em português, Conselho de Manejo Florestal, para sua Unidade Florestal no Paraná. Hoje, a Klabin tem suas florestas e todos os seus processos produtivos certificados pelo FSC, confirmando que a Klabin desenvolve suas atividades dentro dos padrões socioambientais.

A Klabin aderiu, em 2004, ao Chicago Climate Exchange (CCX), organização internacional de intercâmbio de emissões de gases geradores de efeito estufa, apresentando a essa

entidade projeto florestal de sequestro de carbono. Com isso, habilitou-se a vender créditos de carbono para empresas integrantes da organização que necessitam tomar medidas para redução e controle de gases causadores do aquecimento global. Desde 2005, a empresa é membro-pleno da organização.

A Klabin é a maior recicladora de papel do Brasil. Associada com a Tetra Pak, TSL Ambiental e Alcoa, a Klabin desenvolveu uma nova tecnologia de reciclagem total de embalagens longa vida, que acredita ser inédita no mundo. Em 2005, foi inaugurada a EET, uma usina de reciclagem em Piracicaba, São Paulo, que permite separar o alumínio, o filme de polietileno e a fibra celulósica.

Em março de 2016 a Klabin iniciou as operações da sua nova fábrica de celulose ("Unidade Puma"), localizada no município de Ortigueira, um marco na história da Klabin pela magnitude do projeto e por praticamente dobrar a capacidade produtiva da Klabin. As obras da nova Unidade foram executadas em 24 meses, dentro do orçamento previsto. O investimento total foi da ordem de R\$ 8,5 bilhões, incluindo infraestrutura, impostos e correções contratuais. A Unidade Puma tem capacidade de produção de 1,5 milhão de toneladas de celulose, dos quais 1,1 milhão de toneladas de celulose branqueada de fibra curta (eucalipto) e 400 mil toneladas de celulose branqueada de fibra longa (pínus), parte convertida em celulose fluff, sendo a única unidade industrial do mundo projetada para a fabricação das três fibras. A produção da Klabin contribui para a substituição das importações de celulose fluff, importante insumo utilizado em fraldas e absorventes, e representa uma consequente economia de divisas para o país.

Visão Geral

A divulgação de informações faz parte da cultura da Klabin. Desta forma, desde 9 de janeiro de 2014, a Klabin integra o Nível 2 de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo (B3).

O estatuto social da Klabin garante aos titulares de ações preferenciais o direito a *tag along*, com recebimento de preço igual a 100% do valor pago por ação ordinária integrante do bloco de controle.

A Klabin mantém políticas de divulgação de fatos relevantes e de negociação de ações, aplicáveis a todos os acionistas e profissionais com acesso a informações que possam ser consideradas privilegiadas. Essas políticas estabelecem os processos de comunicação com o mercado e as restrições para as negociações com papéis da Klabin.

Bimestralmente, os conselheiros reúnem-se para avaliações de resultados e discussões de metas e estratégias. O desempenho da Klabin é tornado público por meio da divulgação de informações trimestrais, demonstrações financeiras anuais e relatórios anuais de sustentabilidade.

A Klabin mantém como principais órgãos de governança a Assembleia Geral de Acionistas, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria. Estes órgãos atuam em sinergia para o alcance de resultados econômicos, financeiros, sociais e ambientais da companhia.

A empresa apresenta as demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IRFS - International Financial Reporting Standards), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Em agosto de 2011 a Klabin aderiu ao "Codigo ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas" que estabelece princípios, regras e recomendações com o objetivo de contribuir para o aprimoramento das práticas de governança corporativa, visando a promover a confiança dos investidores, facilitar o acesso ao mercado de capitais e reduzir o custo do capital, fomentando a sustentabilidade e a perenidade das companhias abertas brasileiras, assim como a criação de valor no longo.

Descrição das Atividades da Devedora

Empresa brasileira de base florestal, a Klabin é produtora de papéis e cartões para embalagens, embalagens de papelão ondulado e sacos industriais do Brasil, além de também ser produtora de toras para serrarias e laminadoras. É também uma das maiores recicladoras de papéis e a principal exportadora do setor no país. Desde 2016, a Klabin é a maior produtora nacional de celulose de fibra longa e de celulose fluff, além de produzir de celulose de fibra curta.

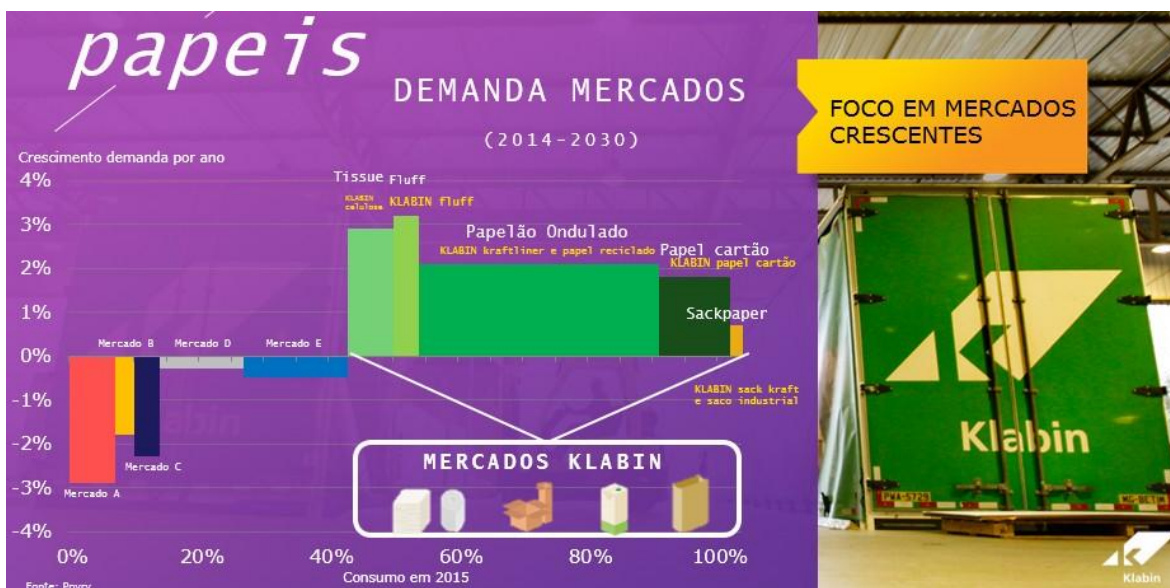
Segmentos Operacionais da Klabin

Hoje, os produtos da Klabin são: papéis (*kraftliner*, papelcartão e reciclado), papelão ondulado, sacos industriais, celulose fibra curta e fibra longo e celulose *fluffy*. A Klabin também atua no setor florestal, com vendas de toras de madeira.

Mercado de Papéis (para o período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2017)



Mercado de Papéis – Demanda Mercados



A Klabin é uma das maiores empresas na produção de papel kraftliner na América Latina, além de ser uma das maiores produtoras e exportadoras de papéis para embalagens, respondendo por mais da metade das exportações brasileiras em 2013. O papel kraftliner fabricado pela Klabin é exportado para mais de 60 países e, juntamente com o papel reciclado, abastece de forma integrada as fábricas de embalagens de papelão ondulado da Klabin.

O papelcartão da Klabin é produzido com um mix de fibras curtas (eucalipto) e longas (pínus), que confere resistência e ótima qualidade de impressão à embalagem. Todas as fábricas de papelcartão da Klabin têm a certificação Cadeia de Custódia do FSC (Forest Stewardship Council).

A Klabin também é uma das maiores empresas brasileiras do setor de papelão ondulado e possui uma das maiores capacidade de produção do mercado nacional. As embalagens da Klabin atendem a todos os segmentos da economia, com total proteção aos produtos transportados.

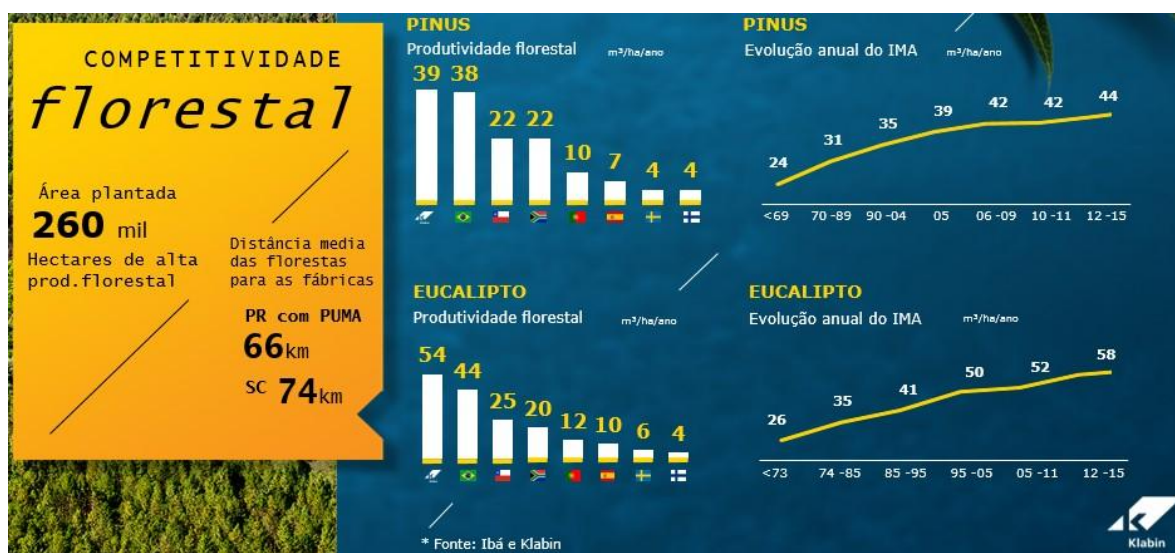
Líder também na fabricação de sacos industriais, reconhecidos pela qualidade e o atendimento a clientes é personalizado nos diversos segmentos de mercado, com destaque para a construção civil, alimentos, produtos químicos e agronegócio.



(Fonte: Klabin)

Além dos segmentos de papéis, a Unidade Florestal da Klabin atua na venda de toras originadas de florestas plantadas para a indústria de laminação e madeira serrada. Esses processos garantem confiabilidade e baixo custo aos produtos, sempre em sintonia com a política de sustentabilidade da Klabin. A Klabin possui suas florestas certificadas pelo FSC (Forest Stewardship Council) e foi a primeira empresa do setor de Papel e Celulose do Hemisfério Sul a conquistar a certificação FSC, para suas áreas florestais do Paraná, em 1998. Ainda, a Klabin possui um modelo integrado de negócio desde a floresta plantada até a Conversão.

Ainda, segue abaixo informações sobre a competitividade florestal de pinus e eucalipto da Klabin perante a média dos demais países, bem como a distância média das florestas da Klabin para as suas fábricas:



Em 2016, Klabin iniciou as operações da Unidade Puma. A Unidade Puma tem capacidade de produção de 1,5 milhão de toneladas de celulose, dos quais 1,1 milhão de toneladas de celulose branqueada de fibra curta (eucalipto) e 400 mil toneladas de celulose branqueada de fibra longa (pínus), parte convertida em celulose fluff, sendo a única unidade industrial do mundo projetada para a fabricação das três fibras.

Abaixo os principais indicadores da Unidade Puma:

Competitividade Estrutural – Evolução da Unidade Puma



Custo de Caixa



EBITDA Ajustado¹ e Volume de Vendas

No período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2017, a Klabin apresentou um EBITDA Ajustado¹ de R\$ 1.883 milhões contra R\$ 1.635 milhões no período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2016.

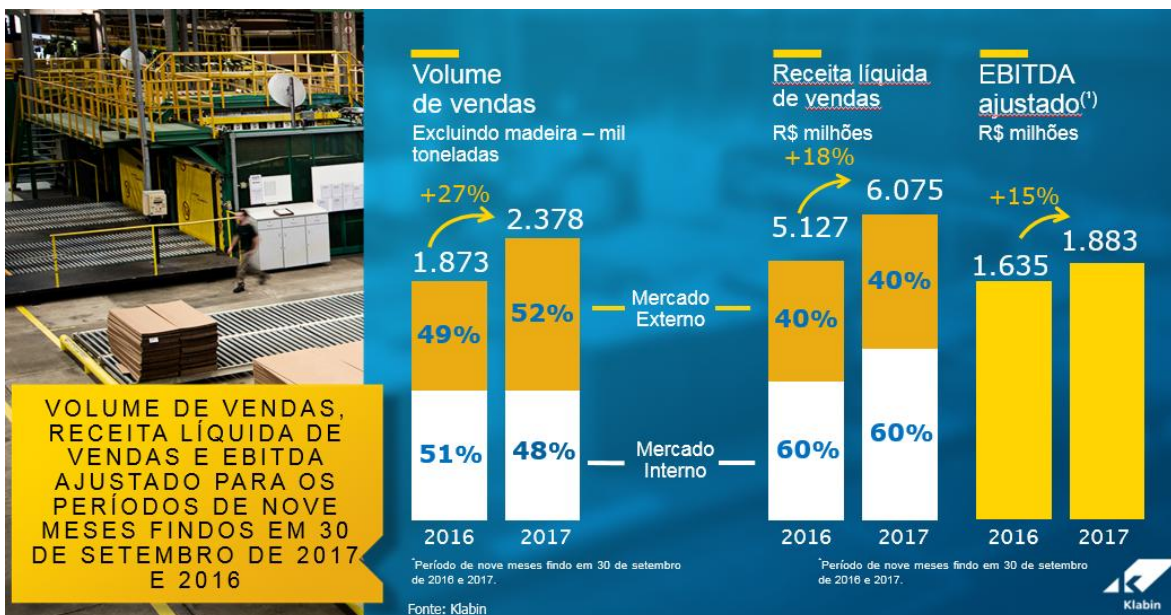
Conforme quadro abaixo, a Devedora apresentou, para cada período de 12 (doze) meses, os seguintes resultados referentes ao EBITDA Ajustado¹ e Volume de Vendas dos últimos 6 (seis) anos.



¹ O EBITDA Ajustado é uma medição não contábil elaborada pela Devedora que consiste no ajuste ao lucro líquido dos últimos 12 meses do período de referência das despesas (receitas) de imposto de renda e contribuição social corrente e diferido, da adição ou exclusão do resultado financeiro, adição dos custos e despesas de depreciação, amortização e exaustão, ajustado pela variação do valor justo dos ativos biológicos, pelo resultado de equivalência patrimonial, pelo custo atribuído imobilizado (terras) e pelo EBITDA Ajustado de controlada em conjunto. O EBITDA Ajustado não é uma medida reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), e não representam os fluxos de caixa dos períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido do exercício/período ou como indicadores de desempenho operacional, como substitutos do fluxo de caixa, nem como indicador de liquidez da Devedora – vide a reconciliação do lucro líquido do exercício/período para o EBITDA Ajustado na seção “Capitalização da Devedora” deste Prospecto.

² A Margem EBITDA Ajustada está sendo calculada tendo como base a divisão do EBITDA Ajustado pela receita líquida de vendas dos 12 últimos meses do período de referência.

Adicionalmente, segue quadro com o crescimento do volume de vendas, receita líquida de vendas consolidada e o EBITDA Ajustado no período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2017 em comparação com o mesmo período do ano anterior.



¹ O EBITDA Ajustado é uma medição não contábil elaborada pela Devedora que consiste no ajuste ao lucro líquido do período das despesas (receitas) de imposto de renda e contribuição social corrente e diferido, da adição ou exclusão do resultado financeiro, adição dos custos e despesas de depreciação, amortização e exaustão, ajustado pela variação do valor justo dos ativos biológicos, pelo resultado de equivalência patrimonial, pelo custo atribuído imobilizado (terras) e pelo EBITDA Ajustado de controlada em conjunto. O EBITDA Ajustado não é uma medida reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), e não representam os fluxos de caixa dos períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido do exercício/período ou como indicadores de desempenho operacional, como substitutos do fluxo de caixa, nem como indicador de liquidez da Devedora – vide a reconciliação do lucro líquido do exercício/período para o EBITDA Ajustado na seção “Capitalização da Devedora” deste Prospecto.

Abaixo os quadros com cada segmento operacional de atuação da Klabin, indicando o volume de vendas e a receita líquida de vendas para os segmentos de papel cartão, kraftliner, conversão e celulose para os períodos de nove meses encerrados em 30 de setembro de 2017 e 2016.



Unidades de negócio *conversão*



Unidade de negócio *celulose*



Dívida bruta e dívida líquida

Em 30 de setembro de 2017, a dívida líquida da Klabin era de R\$ 11,1 bilhões, versus os R\$ 11,5 bilhões em 30 de setembro de 2016, o que resultou em uma dívida líquida sobre EBITDA de 4,4x, versus 5,1x no mesmo período de 2016.

Os gráficos abaixo (em R\$ milhões) expõem a dívida líquida da Klabin apurada nas datas abaixo indicadas e o cronograma e pagamento da dívida da Klabin até 2026:

Dívida líquida e dívida bruta



¹ Dívida bruta: A dívida bruta corresponde aos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante), vide reconciliação da dívida bruta na seção "Capitalização da Devedora" deste Prospecto. A dívida bruta não é uma medida de desempenho financeiro reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), e não possui significado padrão. Outras companhias podem calcular a sua dívida bruta de forma distinta não havendo, desta forma, comparação entre as divulgações.

² Disponibilidades: corresponde ao somatório dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários.

³ Dívida Líquida/EBITDA Ajustado corresponde ao quociente da divisão da dívida líquida pelo EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses do período de referência. A dívida líquida corresponde à soma dos saldos de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) deduzidos dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários, vide reconciliação da dívida líquida e do EBITDA Ajustado na seção "Capitalização da Devedora" deste Prospecto. A Dívida Líquida/EBITDA Ajustado não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB) e não possui significado padrão. Outras companhias podem calcular a sua Dívida Líquida/EBITDA Ajustado de forma distinta não havendo, desta forma, comparação entre as divulgações.

Cronograma da dívida



Composição da Dívida Bruta em 30/09/2017		R\$ milhões
BNDES		2.544
Outros		1.753
Debêntures		914
Moeda local		5.211
Pré Pagamento		7.384
Financ. De Ativo Fixo - BNDES		1.210
Bonds		3.165
ECA's		1.877
Moeda estrangeira		13.636
Dívida Bruta¹		18.848

	Custo Médio
Moeda local	8,3% a.a
Moeda estrangeira	4,9% a.a

¹ Dívida bruta: A dívida bruta corresponde aos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante), vide reconciliação da dívida bruta na seção "Capitalização da Devedora" deste Prospecto. A dívida bruta não é uma medida de desempenho financeiro reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), e não possui significado padrão. Outras companhias podem calcular a sua dívida bruta de forma distinta não havendo, desta forma, comparação entre as divulgações.

Destaques Financeiros

Destaques Financeiros (R\$ milhões, exceto quando indicado de outra forma)

Período de nove meses findo em 30 de setembro de	2017	2016	Δ
Receita Líquida de Vendas	6.075	5.127	18%
EBITDA Ajustado ¹	1.883	1.635	15%
Margem EBITDA Ajustada ²	31%	32%	- 1 p.p.
Lucro Líquido do Período	615	2.373	-74%
Dívida Líquida ³	11.147	11.473	-3%
Dívida Líquida/EBITDA Ajustado ³	4,4x	5,1x	
Investimentos ⁴	677	2.055	-67%

¹ O EBITDA Ajustado é uma medição não contábil elaborada pela Devedora que consiste no ajuste ao lucro líquido do período das despesas (receitas) de imposto de renda e contribuição social corrente e diferido, da adição ou exclusão do resultado financeiro, adição dos custos e despesas de depreciação, amortização e exaustão, ajustado pela variação do valor justo dos ativos biológicos, pelo resultado de equivalência patrimonial, pelo custo atribuído imobilizado (terras) e pelo EBITDA Ajustado de controlada em conjunto. O EBITDA Ajustado não é uma medida reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), e não representam os fluxos de caixa dos períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido do exercício/período ou como indicadores de desempenho operacional, como substitutos do fluxo de caixa, nem como indicador de liquidez da Devedora – vide a reconciliação do lucro líquido do exercício/período para o EBITDA Ajustado na seção "Capitalização da Devedora" deste Prospecto.

² A Margem EBITDA Ajustada está sendo calculada tendo como base a divisão do EBITDA Ajustado pela receita líquida de vendas do período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2017 e 2016.

³ A dívida líquida corresponde à soma dos saldos de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) deduzidos dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários, vide reconciliação da dívida líquida na seção “Capitalização da Devedora” deste Prospecto. Dívida Líquida/EBITDA Ajustado corresponde ao quociente da divisão da dívida líquida pelo EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses do período de referência. A Dívida Líquida/EBITDA Ajustado não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB) e não possui significado padrão. Outras companhias podem calcular a sua Dívida Líquida/EBITDA Ajustado de forma distinta não havendo, desta forma, comparação entre as divulgações.

⁴ Investimentos contempla a aquisição de bens do ativo imobilizado e custos de plantio de ativos biológicos.

Principais Concorrentes

A Devedora sofre concorrência em todos os segmentos em que atua. No segmento de papéis para embalagens, seus principais concorrentes no mercado interno são WestRock, International Paper, Penha e Trombini. No segmento de papel cartão (exceto cartão para líquidos), seus principais concorrentes no mercado interno são Suzano, Ibema e Papyrus, sendo que a Devedora acredita ser o único produtor nacional de papel cartão para líquidos. No segmento de caixas de papelão ondulado seus principais concorrentes no mercado interno são WestRock, International Paper, Smurfit Kappa, Irani e Trombini. No segmento de papéis para sacos e sacos industriais, seus principais concorrentes no mercado interno são Iguazu, Tedesco, Trombini, Cocelpa e Conpel. No segmento de celulose, seus principais concorrentes são Suzano, Fibria, Cenibra, Lwarcel e Eldorado. Adicionalmente, a Klabin sofre a concorrência de diversos fabricantes de menor porte.

Os principais concorrentes da Devedora no mercado internacional de papéis e cartões são: na América do Norte - WestRock, Graphic Packaging e International Paper; na Europa – B.Korsnäs, Stora Enso e Metsä Board; e, na América Latina a Cartulinas CMPC. No mercado de papel Kraftliner, os principais concorrentes internacionais da Devedora são Smurfit Kappa (Europa), SCA (Europa), Portucel (Europa), Sappi (África), WestRock (América do Norte) e International Paper (América do Norte). Na cadeia de sacos industriais, o principal concorrente é a Mondi. Os principais concorrentes da Devedora no mercado de madeira e tora são Arauco (América Latina) e Masisa. Já no mercado de celulose (fibra curta, fibra longa e fluff) os maiores concorrentes são Arauco (América Latina), CPMC (América Latina), International Paper e Georgia Pacific (América do Norte).

INFORMAÇÕES SOBRE A INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE

As informações contidas neste Prospecto em relação ao setor agrícola interno e externo são baseadas em dados publicados pelo Poppy, IBÁ - Indústria Brasileira de Árvores, Poyry e por demais órgãos públicos e outras fontes independentes e não representam ou expressam qualquer opinião ou juízo de valor por parte da Emissora, dos Coordenadores, da Klabin e do Agente Fiduciário com relação aos setores analisados. A Emissora, os Coordenadores, a Klabin e o Agente Fiduciário não assumem qualquer responsabilidade pela precisão ou suficiência de tais indicadores e/ou projeções do setor agrícola.

A indústria brasileira de celulose e papel é diversificada e com custos competitivos de produção. Em 2016, o Brasil produziu 18,7 milhões de toneladas de celulose de mercado e 5,5 milhões de toneladas de papéis para embalagem, de acordo com os dados divulgados pela Poyry e pela IBÁ – Indústria Brasileira de Árvores.

Acredita-se que nos últimos dez anos, as empresas de papel e celulose no Brasil tenham investido em suas operações no Brasil, a fim de garantir maior competitividade, eficiência e escala em relação aos fornecedores tradicionais no mercado internacional.

A indústria brasileira produz tanto papéis essencialmente de menor valor agregado, como papel de jornal e papéis reciclados, quanto produtos de papel com maior valor agregado, como papelão ondulado, papéis sanitários, papéis térmicos, autocopía e papel para moeda.

O Brasil é um produtor autossuficiente de vários tipos de papéis, exceto papel de jornal, papel couché e alguns outros papéis especiais. Os maiores segmentos da indústria papeleira brasileira são a embalagem e a cartonagem.

Os preços dos produtos da Klabin variam de acordo com os preços vigentes no mercado internacional, historicamente cíclicos e, portanto, sujeitos a variações significativas em curtos períodos de tempo.

Mercado Brasileiro de celulose (dados IBÁ – Indústria Brasileira de Árvores)

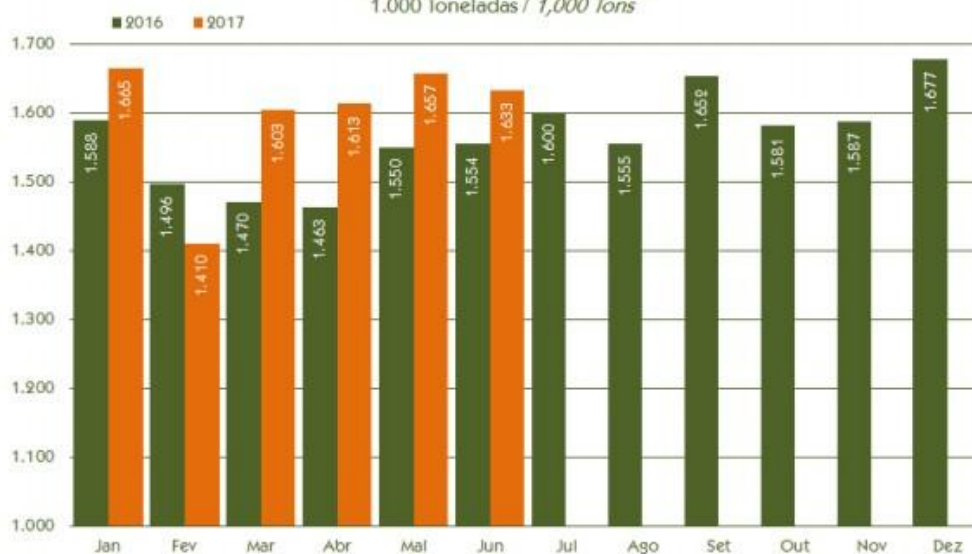
Celulose / Pulp 1.000 toneladas / 1,000 tons

Celulose / Pulp	Jun / Jun			Jan-Jun / Jan-Jun		
	2016	2017 (1)	Var. %	2016	2017 (1)	Var. %
Produção / Production	1.554	1.633	5,1	9.121	9.581	5,0
Exportações / Export (2)	1.129	1.316	16,6	6.365	6.799	6,8
Importações / Import (2)	30	18	-40,0	203	114	-43,8
Consumo Aparente / Apparent Consumption	455	335	-26,4	2.959	2.896	-2,1

(1) Preliminar / Preliminary Results

(2) Fonte / Source: SECEX/MDIC

Evolução da Produção Brasileira de Celulose Brazilian Pulp Production Evolution 1.000 Toneladas / 1,000 Tons



Mercado Brasileiro de papéis (dados IBÁ – Indústria Brasileira de Árvores)

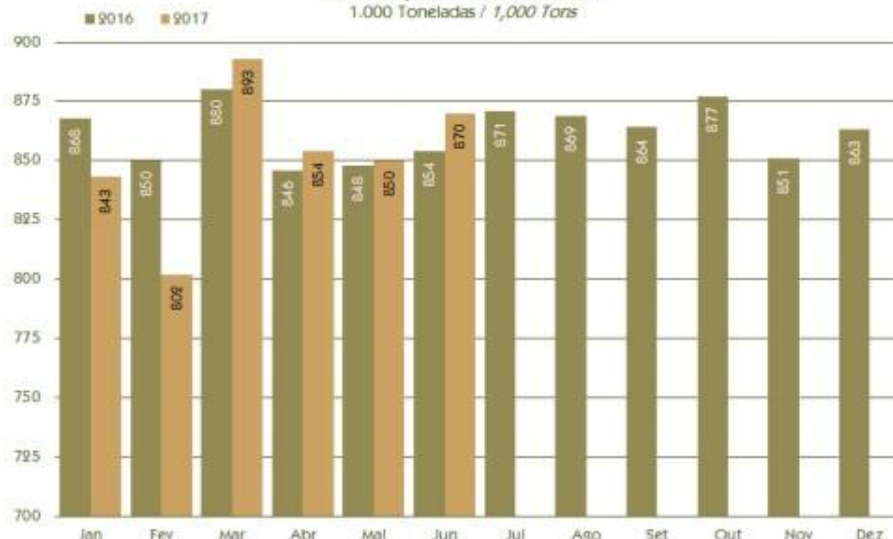
Papel / Paper 1.000 toneladas / 1,000 tons

Papel / Paper	Jun / Jun			Jan-Jun / Jan-Jun		
	2016	2017 (1)	Var. %	2016	2017 (1)	Var. %
Produção / Production	854	870	1,9	5.146	5.112	-0,7
Embalagem / Packaging & Wrapping	445	459	3,1	2.710	2.721	0,4
Imprimir e Escrever / Printing & Writing	206	204	-1,0	1.247	1.211	-2,9
Imprensa / Newsprint	7	8	14,3	51	41	-19,6
Fins Sanitários / Tissue	98	99	1,0	563	568	0,9
Papelcartão / Cardboard	57	58	1,8	336	330	-1,8
Outros / Other	41	42	2,4	239	241	0,8
Vendas Domésticas / Domestic Sales	448	458	2,2	2.634	2.592	-1,6
Embalagem / Packaging & Wrapping	152	157	3,3	879	874	-0,6
Imprimir e Escrever / Printing & Writing	124	118	-4,8	717	676	-5,7
Imprensa / Newsprint	6	7	16,7	41	36	-12,2
Fins Sanitários / Tissue	92	97	5,4	553	557	0,7
Papelcartão / Cardboard	41	44	7,3	249	249	0,0
Outros / Other	33	35	6,1	195	200	2,6
Exportações / Export (2)	184	177	-3,8	1.058	1.069	1,0
Embalagem / Packaging & Wrapping	60	55	-8,3	372	354	-4,8
Imprimir e Escrever / Printing & Writing	82	83	1,2	462	489	5,8
Imprensa / Newsprint	1	0	-	2	7	250,0
Fins Sanitários / Tissue	3	2	-33,3	12	16	33,3
Papelcartão / Cardboard	16	14	-12,5	87	81	-6,9
Outros / Other	22	23	4,5	123	122	-0,8
Importações / Import (2)	52	75	44,2	325	359	10,5
Embalagem / Packaging & Wrapping	4	4	0,0	18	24	33,3
Imprimir e Escrever / Printing & Writing	23	35	52,2	132	161	22,0
Imprensa / Newsprint	9	15	66,7	72	58	-19,4
Fins Sanitários / Tissue	1	0	-	3	1	-66,7
Papelcartão / Cardboard	2	3	50,0	18	20	11,1
Outros / Other	13	18	38,5	82	95	15,9
Consumo Aparente / Apparent Consumption	792	768	6,4	4.413	4.402	-0,2

(1) Preliminar / Preliminary Results (2) Fonte / Source: SECEX/MDIC

Evolução da Produção Brasileira de Papel

Brazilian Paper Production Evolution
1.000 Toneladas / 1,000 Tons



CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos, financiamentos e debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 30 de setembro de 2017; e (ii) ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$588.084.158,88 após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, sem considerar a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar, conforme previstas na Seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta".

As informações abaixo referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das informações financeiras intermediárias consolidadas da Devedora, contidas no Formulário de Informações Trimestrais – ITR, relativas ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2017, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), e devem ser lidas em conjunto com as mesmas.

		Em 30 de setembro de 2017	
		Efetivo	Ajustado⁽²⁾
		(Em milhares de reais)	
Passivo Circulante			
Empréstimos, financiamentos e debêntures		2.340.271	2.340.271
Passivo Não Circulante			
Empréstimos, financiamentos e debêntures		16.507.671	17.095.755
Patrimônio Líquido		7.497.398	7.497.398
Capitalização Total ⁽¹⁾		26.345.340	26.933.424

(1) **Capitalização Total** - corresponde a soma dos empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos de R\$ 600.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, sem considerar a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar, no valor de R\$11.915.841,12 perfazendo o recurso líquido no montante de R\$ 588.084.158,88.

Índices Financeiros

Os recursos líquidos que a Klabin estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto) não apresentarão, na data em que a Klabin receber tais recursos líquidos, qualquer impacto nos indicadores de (i) atividade de prazo médio de recebimento; e (ii) de lucratividade de retorno sobre patrimônio líquido e margem EBITDA Ajustada.

Por outro lado, os recursos líquidos que a Klabin estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto) impactarão os indicadores (i) de liquidez de capital circulante líquido, liquidez corrente, seca e imediata; (ii) de atividade de giro do ativo total; (iii) de endividamento geral, grau de endividamento, composição do endividamento e alavancagem financeira; e (iv) de lucratividade de retorno do ativo total sobre o EBITDA Ajustado.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas informações financeiras intermediárias consolidadas da Klabin, contidas no Formulário de Informações Trimestrais – ITR, relativas ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2017, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), incorporadas por referência a este Prospecto e, na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante de R\$ 588.084.158,88 após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta":

Em 30 de setembro 2017

ÍNDICE DE LIQUIDEZ	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Capital Circulante Líquido (R\$mil) ⁽¹⁾	7.788.536	8.376.620
Liquidez Corrente ⁽²⁾	3,23	3,40
Liquidez Seca ⁽³⁾	2,97	3,14
Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	2,21	2,38

(1) **Capital Circulante Líquido** - corresponde ao valor do ativo circulante consolidado da Devedora menos o valor do passivo circulante consolidado da Devedora.

(2) **Índice de Liquidez Corrente** – corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante consolidado da Devedora pelo passivo circulante consolidado da Devedora.

(3) **Índice de Liquidez Seca** – corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante consolidado da Devedora menos o saldo de estoques consolidado da Devedora pelo (ii) passivo circulante consolidado da Devedora.

(4) **Índice de Liquidez Imediata** – corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma dos saldos consolidados da Devedora do caixa e equivalentes de caixa e dos títulos e valores mobiliários pelo (ii) passivo circulante consolidado da Devedora.

ÍNDICE DE ATIVIDADE	Em 30 de setembro de 2017	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,20	0,20
Prazo Médio de Recebimento (dias) ⁽²⁾	78	78

(1) **Índice de Giro do Ativo Total** – corresponde ao quociente da divisão da receita líquida de vendas consolidada da Devedora dos últimos 9 meses pelo ativo total consolidado da Devedora.

(2) **Prazo Médio de Recebimento** – Em 30 de setembro de 2017, o prazo médio de contas a receber de clientes da Devedora corresponde a aproximadamente 78 dias para as vendas realizadas no mercado interno.

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO	Em 30 de setembro de 2017	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Endividamento Geral (em %) ⁽¹⁾	75,14%	75,62%
Grau de Endividamento ⁽²⁾	3,02	3,10
Composição de Endividamento (em %) ⁽³⁾	15,39%	15,00%
Alavancagem Financeira (múltiplos) ⁽⁴⁾	4,40	4,40

(1) **Índice de Endividamento Geral** - corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e não circulante consolidados da Devedora, pelo (ii) ativo total consolidado da Devedora.

(2) **Grau de Endividamento** – corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e não circulante consolidados da Devedora pelo (ii) patrimônio líquido consolidado da Devedora.

(3) **Índice de Composição do Endividamento** – corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante consolidado da Devedora pela (ii) soma do passivo circulante e não circulante consolidado da Devedora.

(4) **Alavancagem Financeira** – corresponde ao quociente da divisão da (i) somatória de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) deduzidos do somatório de caixa e equivalentes de caixa e de títulos e valores mobiliários consolidados da Devedora, pelo (ii) EBITDA Ajustado consolidado da Devedora dos últimos 12 meses.

ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE	Em 30 de setembro de 2017	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Retorno Ativo Total sobre EBITDA Ajustado (em %) ⁽¹⁾	6,24%	6,12%
Retorno Patrimônio Líquido sobre EBITDA Ajustado (em %) ⁽²⁾	25,12%	25,12%
Margem EBITDA Ajustada (em %) ⁽³⁾	31,00%	31,00%

(1) **Retorno Ativo Total sobre EBITDA Ajustado** - corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA Ajustado consolidado da Devedora referente ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2017 pelo (ii) ativo total consolidado da Devedora.

(2) **Retorno Patrimônio Líquido sobre EBITDA Ajustado** - corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA Ajustado consolidado da Devedora referente ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2017 pelo (ii) patrimônio líquido consolidado da Devedora.

(3) **Margem EBITDA Ajustada** - corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA Ajustado consolidado da Devedora referente ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2017 pela (ii) receita líquida de vendas consolidada da Devedora referente ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2017.

EBITDA e EBITDA Ajustado

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução da CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012, conforme alterada, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no lucro líquido do exercício/período ajustado pelas despesas e receitas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, pelas despesas e receitas financeiras e pelas despesas e custos de depreciação, amortização e exaustão.

A Klabin utiliza como medida não contábil o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA Ajustada e a Dívida Líquida por serem indicadores úteis do seu desempenho operacional.

O EBITDA Ajustado é calculado por meio do EBITDA acrescido ou reduzido por itens que a Klabin entende que não afetam a sua geração de caixa, tais como (i) variação do valor justo dos ativos biológicos; (ii) resultado de equivalência patrimonial; (iii) custo atribuído imobilizado (terras); e (iv) EBITDA Ajustado de controlada em conjunto.

A Margem EBITDA Ajustada é calculado pela divisão do EBITDA Ajustado pela receita líquida de vendas.

O EBITDA, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA Ajustada e Dívida Líquida não são medidas reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (International Financial Reporting Standards – IFRS), não representam o fluxo de caixa para os períodos apresentados e não devem ser consideradas como alternativa ao lucro líquido, ao fluxo de caixa operacional, assim como não devem ser consideradas como indicador de desempenho operacional ou como indicador de liquidez da Klabin. Não poderão também ser considerados para o cálculo de distribuição de dividendos. Não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

A administração da Klabin utiliza o EBITDA Ajustado como medida de desempenho e entende que a sua apresentação é mais apropriada para a correta compreensão de sua condição financeira, pois se trata de uma medida prática para aferir o desempenho operacional e permitir uma comparação com outras companhias do mesmo segmento, ainda que estas possam calculá-lo de maneira distinta. O EBITDA Ajustado demonstra o desempenho operacional sem a influência de fatores ligados, dentre outros, (i) a sua estrutura de capital, como despesas com juros de seu endividamento e flutuações de taxas de câmbio no resultado financeiro; (ii) a sua estrutura tributária, como seu imposto de renda e contribuição social; (iii) a sua despesa com depreciação, exaustão e

amortização sobre seu elevado saldo ativo de imobilizado e ativos biológicos; (iv) a realização de custo atribuído imobilizado (terras); (v) ao EBITDA de controlada em conjunto (*joint ventures*); e (vi) a variação do valor justo dos ativos biológicos que não afeta o caixa da Klabin.

Estas características, no entendimento da Klabin, tornam o EBITDA Ajustado uma medida mais prática e apropriada de seu desempenho, apurando o resultado advindo exclusivamente do desenvolvimento de suas atividades.

Reconciliação do Lucro Líquido para o EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustada para os períodos abaixo indicados:

	1/1 à 30/09/2017	1/1 à 30/09/2016
(=) Lucro líquido do período	615.062	2.373.084
(+) Imposto de renda e contribuição social	386.434	766.548
(+/-) Resultado financeiro líquido	20.699	(2.052.276)
(+) Amortização, depreciação e exaustão no resultado	1.564.663	1.017.197
LAJIDA (EBITDA)	2.586.858	2.104.553
Ajustes		
(+/-) Variação do valor justo dos ativos biológicos (i)	(730.255)	(475.634)
(+/-) Equivalência patrimonial (ii)	(10.707)	(33.131)
(+) Realização de custo atribuído imobilizado – terras (iii)	28.203	6.733
(+/-) LAJIDA (EBITDA) de controlada em conjunto (ii)	9.124	32.273
LAJIDA (EBITDA) - ajustado	1.883.223	1.634.794
Margem LAJIDA (EBITDA) Ajustado	31%	32%

Ajustes para definição do EBITDA Ajustado:

- (i) variação do valor justo dos ativos biológicos: a variação do valor justo dos ativos biológicos corresponde aos ganhos ou perdas obtidos na transformação biológica dos ativos florestais até a colocação dos mesmos em condição de uso/venda durante o ciclo de formação. Por tratar-se de uma expectativa do valor dos ativos refletida no resultado da Klabin, calculada a partir de premissas incluídas em fluxo de caixa descontado, sem o efeito caixa no mesmo momento de seu reconhecimento, a variação do valor justo é excluída do cálculo do EBITDA;
- (ii) Equivalência patrimonial e EBITDA de controlada em conjunto: a equivalência patrimonial contida no resultado consolidado da Klabin reflete o lucro/prejuízo auferido pela controlada calculado de acordo com seu percentual de participação no investimento. O lucro/prejuízo da controlada em conjunto está influenciado com itens que são excluídos do cálculo do EBITDA, tais como: resultado financeiro líquido, imposto de renda e contribuição social, amortização, depreciação e exaustão e variação do valor justo dos ativos biológicos. Por este motivo, o resultado de equivalência patrimonial é excluído do cálculo, sendo adicionado o EBITDA gerado na controlada em conjunto proporcional a participação da Companhia e calculado de maneira consistente com os critérios acima;
- (iii) Realização de custo atribuído imobilizado (terras): os efeitos do custo atribuído das terras alocado ao ativo imobilizado na adoção inicial do IFRS são ajustados no EBITDA quando realizado mediante alienação dos ativos, por não tratar-se de um efeito caixa que compõe o custo do ativo alienado.

Dívida Bruta e Dívida Líquida

A Dívida Líquida não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB) e não possui significado padrão. Outras empresas podem calcular a dívida líquida de maneira diferente da Devedora.

A administração da Klabin entende que a medição da Dívida Líquida é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional. A Dívida Líquida da Devedora é calculada pela soma dos saldos de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) deduzidos dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários.

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida em 30 de setembro de 2017 e em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014:

(em milhares de Reais)	Em 30 de setembro de 2017	Em 31 de dezembro de		
		2016	2015	2014
Empréstimos, financiamentos e debêntures - circulante	2.340.271	2.838.109	2.046.116	1.754.989
Empréstimos, financiamentos e debêntures - não circulante	16.507.671	15.630.438	15.975.614	9.230.583
Dívida bruta	18.847.942	18.468.547	18.021.730	10.985.572
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(7.068.770)	(5.872.720)	(5.053.723)	(5.245.833)
(-) Títulos e valores mobiliários	(632.122)	(591.303)	(557.143)	(497.604)
Dívida líquida	11.147.050	12.004.524	12.410.864	5.242.135

RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além de atuar como coordenador líder na presente oferta, o BB-BI atuou como coordenador líder na seguinte oferta da Emissora: (i) 83ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, no valor total de R\$ 200.000.000,00.

Atuou, ainda, como coordenador nas seguintes ofertas: (i) 105ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, no valor total de R\$845.916.000,00; (ii) 80ª e 81ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, no valor total de R\$ 1.350.000.000,00; (iii) 91ª e 92ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, no valor total de R\$ 402.255.000,00; (iv) 114ª e 115ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, no valor total de R\$1.012.500.000,00; e (v) 117ª e 118ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, no valor total de R\$405.000.000,00.

Atuou, ainda, como coordenador líder na oferta dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 116ª série da 1ª emissão da Emissora, no valor total de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais).

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e a Emissora, nem a Emissora possui investimentos em aplicações financeiras no Coordenador Líder.

Exceto pelo exposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o conglomerado econômico do Coordenador Líder, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outra relação relevante, comercial ou societária, com a Emissora.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, da oferta da 105ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, no valor total de R\$ 845.916.000,00 e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Devedora e outras sociedades do seu grupo econômico decorrente das seguintes operações:

1ª Emissão de Bonds da Klabin Finance:

- Data de Início: jul/14;
- Data de Vencimento: 10 anos;
- Montante Total: US\$ 500 milhões;
- Taxa: 5,25% a.a.;

- Garantias: Aval da Devedora; e
- O BB-BI atuou como um dos coordenadores, em regime de melhores esforços de colocação.

Pré Pagamento de Exportações:

- Data de Início: 2011;
- Data de Vencimento: 2017;
- Montante Total: US\$ 100 milhões;
- Taxa: Libor + 3,50% a.a.; e
- Garantias: Sem garantias.

Pré Pagamento de Exportações:

- Data de Início: 2010;
- Data de Vencimento: 2018;
- Montante Total: US\$ 200 milhões;
- Taxa: Libor + 3,90% a.a.; e
- Garantias: 30% aplicação financeira.

Pré Pagamento de Exportações:

- Data de Início: 2011;
- Data de Vencimento: 2021;
- Montante Total: US\$ 100 milhões;
- Taxa: Libor + 2,95% a.a.; e
- Garantias: Sem garantias.

Pré Pagamento de Exportações:

- Data de Início: 2014;
- Data de Vencimento: 2022;
- Montante Total: US\$ 100 milhões;
- Taxa: Libor + 3,25% a.a.; e
- Garantias: Sem garantias.

Conta Garantida:

- Data da Contratação: 2007;
- Data de Vencimento: 2018;
- Valor Total Contratado: R\$ 5 milhões;
- Garantias: Sem garantias.

Cartão Corporativo:

- Data da Contratação: 2015;
- Data de Vencimento: 2017;
- Valor Total Contratado: R\$ 10 milhões;
- Garantias: Sem garantias.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Coordenador Líder e a Debenturista

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, à oferta de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da 91ª e 92ª séries da 1ª emissão da Emissora, no valor total de R\$ 402.255.00,00, à oferta de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 105ª série da 1ª emissão da Emissora, no valor total de R\$845.916.000,00, à oferta de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 114ª e 115ª séries da 1ª emissão da Emissora, no valor total de R\$1.012.500.00,00 e à oferta de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 117ª e 118ª séries da 1ª emissão da Emissora, no valor total de R\$405.000.000,00 o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do Coordenador Líder não mantêm relacionamento relevante com a Debenturista.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. O Coordenador Líder e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não existe relacionamento societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. O Coordenador Líder e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Entre Coordenador Líder e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador. O Coordenador Líder e o Escriturador não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não existe relacionamento societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador.

Entre o Itaú BBA e a Emissora

O Itaú BBA atuou como coordenador líder nas seguintes ofertas públicas de distribuição da Emissora: (i) 105ª série da 1ª emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, no valor total de R\$845.916.000,00; (ii) 93ª e 94ª séries da 1ª emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, no valor total de R\$1.250.000.000,00; (iii) 80ª e 81ª séries da 1ª emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, no valor total de R\$ 1.350.000.000,00.

Ademais, atuou como coordenador nas seguintes ofertas públicas de distribuição da Emissora: (i) 68ª série da 1ª emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, no valor total de R\$ 675.000.000,00; (ii) 104ª série da 1ª emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, no valor total de R\$ 260.000.000,00.

Atuou, ainda, como Coordenador Líder na seguinte oferta da Emissora: 114ª e 115ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, no valor total de R\$1.012.500.000,00.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Itaú BBA e a Emissora.

Exceto pelo exposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o conglomerado econômico do Itaú BBA, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outra relação relevante, comercial ou societária, com a Emissora.

Entre o Itaú BBA e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder manteve relacionamento com a Devedora em:

Operações de crédito rural PRONAF

- Data de Início: set/09 e jan/15;
- Data de Vencimento: dez/17 e set/22;
- Saldo Total em Aberto: R\$ 16,7 milhões;
- Taxa: 2,5% a.a. a 6,5% a.a.; e
- convênio pelo qual a Klabin presta garantia em operações de crédito rural PRONAF formalizadas pelo Itaú BBA ou Itaú Unibanco diretamente com os fornecedores de madeira da Klabin, em instrumentos de Cédula de Crédito Rural Pignoratícia ou Nota de Crédito Rural.

Aquisição de direitos creditórios de fornecedores da Klabin

- Data de Vencimento mais longo: jan/18;
- Saldo Total em Aberto: R\$ 6,4 milhões; e
- Taxas de mercado.

Fiança de Prazo Indeterminado

- Data de Início: 02/08/2007;
- Data de Vencimento: prazo indeterminado;
- Montante Total: R\$ 62 milhões;
- Taxas variáveis; e
- Fiança por prazo indeterminado em discussões fiscais.

Operações de trade finance: NCE e 3 PPEs

- Data de Início: mar/12 e nov/15;
- Data de Vencimento: fev/19 e out/23;
- Montante Total de principal em aberto: aproximadamente US\$ 340 milhões; e
- Taxas: US\$ + 5 % a.a. e US\$ + 6% a.a.

Operações de Repasse do BNDES

- Data de Início: mar/06 e mai/16;
- Data de Vencimento: dez/17 e mai/25;
- Saldo Total em Aberto: R\$ 26,2 milhões;
- Taxas estipuladas conforme regras vigentes e definidas pelo BNDES nos momentos das contratações; e
- convênio pelo qual a Klabin presta garantia em operações de Repasse do BNDES formalizadas pelo Itaú BBA ou Itaú Unibanco diretamente com os fornecedores de madeira da Klabin, em instrumentos de Repasse do BNDES.

Serviços:

- prestamos serviços de cash management local e internacional, processando os pagamentos da Klabin e os recebimentos tanto locais via contrato de cobrança quanto internacionais. Todos os serviços são prestados com tarifas de mercado.

- administramos o fundo exclusivo da Klabin, desde 22/08/13, cujo volume aplicado hoje é aprox. R\$ 1.370 milhões e com taxa de administração variável em função do volume, desde 0,06%aa até 0,10%aa.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária líder da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Itaú BBA e a Debenturista

Além do relacionamento decorrente da Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o conglomerado econômico do Itaú BBA, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Debenturista.

Entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário

Além do relacionamento decorrente da Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário dos CRA.

O Itaú BBA e o Agente Fiduciário dos CRA não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

Entre o Itaú BBA e o Custodiante

Além do relacionamento decorrente da Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. O Itaú BBA e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

Entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante

Além do relacionamento decorrente da Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. O Itaú BBA e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

Entre o Itaú BBA e o Escriturador

Além do relacionamento decorrente da Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador. O Itaú BBA e o Escriturador não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

Entre o Bradesco BBI e a Emissora

O Bradesco BBI atuou como coordenador na seguinte oferta pública de distribuição da Emissora: (i) 105ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, no valor total de R\$845.916.000,00; e (ii) 114ª e 115ª séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, no valor total de R\$ 1.012.500.000,00.

Com exceção do disposto acima e do serviço relacionado à presente Emissão, bem como da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora, a Emissora não tem qualquer outra relação com o Bradesco BBI.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e a Emissora, nem a Emissora possui investimentos em aplicações financeiras no Bradesco BBI.

Entre o Bradesco BBI e a Devedora

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, da oferta da 105ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, no valor total de

R\$ 845.916.000,00 e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Bradesco BBI e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Devedora e outras sociedades do seu grupo econômico decorrente das seguintes operações:

Trade finance: 7 PPEs

- Data de Início da operação mais antiga: jul/10;
- Data de Vencimento da operação mais longa: abr/23;
- Saldo Total em Aberto: US\$ 681,7 MM
- Taxa: Libor + 3,60% à 4,75% e US\$ + 6,40%.
- Sem garantias

Fiança

- Data de Início dos contratos: nov/11;
- Data de Vencimento: Indeterminado; e
- Saldo Total em Aberto: R\$ 6,18 MM.
- Sem garantias

Serviços: folha de pagamentos, cartões de crédito

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Bradesco BBI e a Debenturista

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Bradesco BBI não tem qualquer outra relação com a Debenturista.

Entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário

Além do relacionamento decorrente da Oferta, à oferta de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 105ª série da 1ª emissão da Emissora, no valor total de R\$845.916.000,00, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Bradesco BBI e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

O Bradesco BBI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário.

Entre o Bradesco BBI e o Custodiante

Além do relacionamento decorrente da Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. O Bradesco BBI e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

O Bradesco BBI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Custodiante.

Entre o Bradesco BBI e o Banco Liquidante

O Bradesco BBI faz parte do conglomerado do Bradesco S.A.

Entre o Bradesco BBI e o Escriturador

Além do relacionamento decorrente da Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador. O Bradesco BBI e o Escriturador não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

O Bradesco BBI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Agente Escriturador.

Entre o Citi e a Emissora

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, bem como da prestação de serviços da mesma natureza em outras ofertas da Emissora, a Emissora não tem qualquer outra relação com o Citi.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Citi e a Emissora.

O Citi e a Emissora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Entre o Citi e a Devedora

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Bradesco BBI e o conglomerado econômico do qual faz parte

mantêm um relacionamento com a Devedora e outras sociedades do seu grupo econômico decorrente das seguintes operações:

Trade Finance: Duas NCEs

- Data de início: jul/15 e jun/17;
- Data de vencimento: jul/21 e jun/22;
- Saldo total em aberto: USD150MM; e
- Taxas: Entre Libor + 200bps e Libor + 300bps.

Adicionalmente, no mercado internacional, o Citi participou como um dos coordenadores (*joint-bookrunner*), da emissão do Green Bond, emitido pela Klabin Finance S.A. (garantido pela Klabin S.A.). Esta oferta levantou um montante de US\$ 500 milhões a um cupom de 4,875% com vencimento em 19 de setembro de 2027.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Citi como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Citi ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Citi e a Debenturista

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Citi não tem qualquer outra relação nem vínculo societário com a Debenturista.

Entre o Citi e o Agente Fiduciário

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Citi e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Citi e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

O Citi, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado.

Entre o Citi e o Custodiante

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Citi e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. O Citi e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

O Citi, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Entre o Citi e o Banco Liquidante

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Citi, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. O Citi e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

O Citi, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Entre o Citi e o Escriturador

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Citi, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador. O Citi e o Escriturador não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

O Citi, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Entre a XP Investimentos e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP Investimentos atuou na qualidade de coordenador líder nas seguintes ofertas da Emissora:

Ano	Emissão	Série	Código ISIN	Montante da Oferta
2017	1	104	BRECOACRA1R0	260.000.000
2016	1	79	BRECOACRA135	202.500.000,00
2015	1	74	BRECOACRA0X0	35.000.000,00
2015	1	67	CRA01500005	12.000.000,00
2015	1	66	CRA01500002	28.000.000,00
2014	1	63	CRA0140000T	45.000.000,00
2014	1	62	CRA0140000S	105.000.000,00
2013	1	48	13A00017068	97.500.000,00
2013	1	49	13A00017167	52.500.000,00
2013	1	50	13A00023666	11.050.000,00
2013	1	51	13A00023897	5.950.000,00
2013	1	54	CRA0130000C	105.000.000,00
2013	1	55	CRA0130000D	45.000.000,00
Total:				802.000.000,00

A XP Investimentos também já participou como coordenador e participante especial em outras emissões da Emissora. Ainda, possui investimentos em certificados de recebíveis do agronegócio em que a Emissora participa.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, não mantém empréstimos ou qualquer outro relacionamento com a XP Investimentos.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e a Emissora. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta.

Além do exposto acima, dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP Investimentos, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Entre a XP Investimentos e a Devedora

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, a XP Investimentos não tem qualquer relação com a Devedora.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre a XP Investimento e a Debenturista

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o conglomerado econômico da XP Investimentos, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Debenturista.

Entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP Investimentos e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

A XP Investimentos e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos.

Entre a XP Investimentos e o Custodiante

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP Investimentos e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. A XP Investimentos e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos.

Entre a XP Investimentos e o Banco Liquidante

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP Investimentos, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. A XP Investimentos e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos.

Entre a XP Investimentos e o Escriturador

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP Investimentos, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador. A XP Investimentos e o Escriturador não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação desses serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos.

Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora é credora da 8ª (oitava) emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitida em série única, pela Klabin S.A em 27 de março de 2017, com vencimento em 25 de março de 2022, as quais foram utilizadas como lastros de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 105ª Série da 1ª Emissão da Emissora. Ademais, não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Devedora.

Entre a Emissora e a Debenturista

A Emissora faz parte do grupo econômico da Debenturista que é controlado pela Ecoagro Participações S.A.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Emissora, na data deste Prospecto, à exceção do disposto abaixo, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário presta serviços de Agente Fiduciário nas seguintes emissões da Emissora:

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 83ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Data de Emissão	30 de junho de 2016
Data de Vencimento	28 de junho de 2019
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.12 do respectivo termo de securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.9 do respectivo termo de securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$11.770.000,00
Quantidade	11.770
Data de Emissão	24 de junho de 2016
Data de Vencimento	20 de junho de 2017
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval e Endosso
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 2.7.1 do respectivo termo de securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 2.5.2 do respectivo termo de securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 84ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Data de Emissão	28 de junho de 2016
Data de Vencimento	29 de junho de 2026
Garantias	Sem Garantias
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.11 do respectivo termo de securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.9 do respectivo termo de securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 102ª e 103ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$30.000.000,00
Quantidade	30.000
Data de Emissão	26 de dezembro de 2016
Data de Vencimento	16 de março de 2023
Garantias	Sem Garantias para os CRA A CPR Financeira conta com Fiança e a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis
Resgate Antecipado	NA
Amortização	Nos termos da Cláusula 3.7 do respectivo termo de securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio daS 124ª e 125ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$90.000.000,00
Quantidade	90.000
Data de Emissão	14 de julho de 2017
Data de Vencimento	28 de junho de 2024
Garantias	Sem Garantias
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 3.19 do respectivo termo de securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 3.7 do respectivo termo de securitização
Enquadramento	Adimplente

Entre a Emissora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora em que o Custodiante, figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento com o Custodiante. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Custodiante.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a Emissora mantém investimento em aplicações financeiras no Banco Liquidante (Invest Plus), não considerado relevante.

Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e Banco Liquidante.

A Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Entre a Devedora e a Debenturista

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não possui qualquer relação societário ou ligação contratual com a Debenturista.

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não possui qualquer relação societário ou ligação contratual com o Agente Fiduciário.

Entre a Devedora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não possui qualquer relação societário ou ligação contratual com o Custodiante.

Entre a Devedora e o Banco Liquidante

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, da oferta da 105ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, no valor total de R\$ 845.916.000,00 e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Bradesco BBI e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Devedora e outras sociedades do seu grupo econômico decorrente das seguintes operações:

Trade finance: 7 PPEs

- Data de Início da operação mais antiga: jul/10;
- Data de Vencimento da operação mais longa: abr/23;
- Saldo Total em Aberto em 14/07/17: US\$ 708,5 MM

- Taxa: Libor + 3,60% à 4,75% e US\$ + 6,40%.
- Sem garantias

Fiança

- Data de Início dos contratos: nov/11;
- Data de Vencimento: Indeterminado; e
- Saldo Total em Aberto em 14/07/2017: R\$ 6,05 MM.
- Sem garantias

Serviços: folha de pagamentos, cartões de crédito

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre a Debenturista e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Agente Fiduciário não mantém qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário.

Não há relação ou vínculo societário entre a Debenturista e o Agente Fiduciário.

Entre a Debenturista e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Debenturista não mantém qualquer outro relacionamento com o Custodiante.

Não há relação ou vínculo societário entre a Debenturista e o Custodiante

Entre a Debenturista e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Debenturista mantém junto ao Banco Liquidante (i) Limite de crédito (Conta garantida), e (ii) investimento em aplicações financeiras (Invest Plus), não considerados relevantes.

Não há relação ou vínculo societário entre a Debenturista e Banco Liquidante.

A Debenturista declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Debenturista e o Banco Liquidante.

ANEXOS

Anexo I	Estatuto Social da Emissora
Anexo II	Aprovações Societárias
Anexo III	Declarações da Emissora
Anexo IV	Declarações do Coordenador Líder
Anexo V	Declaração do Agente Fiduciário
Anexo VI	Termo de Securitização
Anexo VII	Escritura de Emissão das Debêntures
Anexo VIII	Contrato de Aquisição de Debêntures
Anexo IX	Relatório de Classificação de Risco Definitivo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo I

Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL
DA
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.** (a “Companhia”) é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos:

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 5º andar, conjuntos 53 e 57, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembléia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembléia Geral indicar. O presidente da Assembléia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembléia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembléia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;

- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.]

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembléia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembléia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”) e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- i) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo contudo reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 19. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador.

Parágrafo Único – As procurações serão sempre outorgadas pelos dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 21. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 22. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 23. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembléia Geral.

Artigo 24. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de

Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

Anexo II

Aprovações Societárias

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF nº 10.753.164/0

NIRE nº 3530036730

CVM nº 21741



JUCESP PROTOCOLO
0.299.337/17-0



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2017**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada aos 20 dias do mês de março do ano de 2017, às 10 (dez) horas, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo – SP.

CONVOCAÇÃO: Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta Ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: O Sr. Milton Scatolini Menten, foi o Presidente da mesa, e a Sra. Claudia Orenge Frizatti, foi à secretária da mesa.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca (I) da retificação do valor limite da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia, nos termos da Lei 11.076 de 30 de Dezembro de 2004, inicialmente deliberada na Reunião do Conselho da Administração realizada em 17 de agosto de 2009, cuja ata foi inscrita na JUCESP, em 24 de agosto de 2009, e publicada no jornal "Jornal da Tarde" e no DOESP em 10 de setembro de 2009, e retificada nas Reuniões do Conselho da Administração realizadas em (i) 29 de setembro de 2009, cuja ata foi inscrita na JUCESP em 1º de dezembro de 2009, e publicada no jornal "Jornal da Tarde" e no DOESP em 22 de dezembro de 2009, (ii) 04 de dezembro de 2013 inscrita na JUCESP em 17 de dezembro de 2013, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 20 de dezembro de 2013, (iii) 03 de julho de 2015, cuja ata foi inscrita na JUCESP em 5 de agosto de 2015, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 12 de agosto de 2015 (iv) 02 de março de 2016, cuja ata foi inscrita na JUCESP em 18 de março de 2016, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 19 de abril de 2016; e consolidadas na Reunião do Conselho da Administração realizada em 12 de julho de 2016, cuja ata foi inscrita na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no Jornal “O Estado de São Paulo” e “Diário Oficial de São Paulo” em 29 de julho de 2016 (“Reuniões do Conselho de Administração”); (II) da consolidação dos termos e condições da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas as seguintes deliberações sem reservas e por unanimidade de votos da totalidade dos conselheiros administrativos da Companhia:


- I. Retificação das deliberações ocorridas nas Reuniões do Conselho da Administração, nas quais, de forma consolidada, foi aprovada a Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia no valor limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), ficando, a partir da presente deliberação, este valor aumentado para R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais).
- II. Consolidação das características e condições da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia, conforme deliberações aprovadas nas Reuniões do Conselho de Administração e na presente reunião, conforme aprovação acima, que passará a ser:
 1. **VALOR DA EMISSÃO:** Até 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais);
 2. **NUMERO DE SERIES E QUANTIDADE DE CRAS POR SERIE:** Indeterminado, a ser deliberado em reunião de diretoria; e
 3. **DEMAIS CONDIÇÕES E CARACTERISTICAS DA EMISSÃO:** Todas as demais características e condições de cada série da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia serão aprovadas na mesma reunião de diretoria que definir o número das séries e quantidade de CRAs.
- III. Por fim, foi autorizado e determinado que os diretores da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e conclusos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada pela totalidade dos Conselheiros da Companhia, os srs. Moacir Ferreira Teixeira, Milton Scatolini Menten e Joaquim Douglas de Albuquerque.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 20 de março de 2017.


Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa


Claudia Orenga Frizatti
Secretaria da Mesa

Conselheiros Presentes:


MOACIR FERREIRA TEIXEIRA


MILTON SCATOLINI MENTEN


JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE



SEDE
JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.787.466/17-7



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43
NIRE nº 35300367308
CVM nº 21741

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2017

Data, Hora e Local: 18 de julho de 2017, às 10:00 horas, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia ou Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001. **Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia. **Convocação:** Dispensada a convocação em consideração à presença da totalidade dos Diretores. **Mesa:** Sr. Milton Scatolini Menten, na qualidade de Presidente; e Sra. Claudia Orega Frizatti, na qualidade de Secretária. **Ordem do dia:** Deliberar sobre os termos e condições da **135ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRAs 135ª série")**, conforme autorizado pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de março de 2017, com sua ata devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob nº 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, publicada no Jornal "O Estado de São Paulo" e no Diário Oficial de São Paulo (D.O.E), em 31 de março de 2017, na qual se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R\$30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais). **Deliberação Tomada por Unanimidade:** Foi aprovada, pela Diretoria da Companhia, sem quaisquer ressalvas e por unanimidade de votos dos Diretores, as seguintes deliberações: **(I)** Emissão dos CRAs 135ª série, a qual será realizada em 2017 ("Data de Emissão"), na Cidade e Estado de São Paulo, em 01 (uma) única série integrante da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora ("Emissão"). **(II)** Os CRAs 135ª série serão lastreados por Debêntures emitidas pela **KLABIN S.A.** e subscritas pela Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. e posteriormente adquiridas pela Companhia; **(III)** Serão emitidos até 600.000 (seiscentos mil) CRAs 135ª série, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão, observado que a quantidade de CRA, originalmente ofertada, poderá ser aumentada (a) em até 20% (vinte por cento), excluídos os CRA eventualmente emitidos em decorrência da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, e/ou (b) em até 15% (quinze por cento),

excluídos os CRA eventualmente emitidos em decorrência da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400; **(IV)** Os CRAs 135ª série serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, até o limite de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), prestada na mesma proporção pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, ofertados nos termos da Instrução CVM 400, tendo como coordenador líder o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A** ("**Coordenador Líder**"); **(V)** Os CRAs 135ª série farão jus a juros remuneratórios incidentes desde a Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, correspondentes a uma taxa percentual a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*. **(VI)** Os CRAs 135ª série contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os Créditos que lastreiam esta Emissão; **(VII)** Todas as demais condições da Emissão constarão no Termo de Securitização a ser formalizado pela Companhia e o Agente Fiduciário da Emissão dos CRAs 135ª série a serem emitidos. **Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 18 de julho de 2017.



Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa




Claudia Oranga Frizatti
Secretária

Diretores Presentes:



Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente



Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relação com Investidores



JUCESP



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

NIRE nº 35300367308

CVM nº 21741



JUCESP PROTOCOLO
0.732.393/16-4



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2016**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada aos 12 dias do mês de julho do ano de 2016, às 10 (dez) horas, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo – SP.

CONVOCAÇÃO: Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta Ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: O Sr. Milton Scatolini Menten, foi o Presidente da mesa, e a Sra. Claudia Orega Frizatti, foi à secretária da mesa.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca das características e condições da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia, nos termos da Lei 11.076 de 30 de Dezembro de 2004, inicialmente deliberada na Reunião do Conselho da Administração realizada em 17 de agosto de 2009, cuja ata foi inscrita na JUCESP, em 24 de agosto de 2009, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" em 21 de junho de 2016 e no DOESP em 10 de setembro de 2009, e retificada nas Reuniões do Conselho da Administração realizadas em 29 de setembro de 2009, cuja ata foi inscrita na JUCESP em 1º de dezembro de 2009, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 21 de junho de 2016, 04 de dezembro de 2013, inscrita na JUCESP em 17 de dezembro de 2013, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 20 de dezembro de 2013, 03 de julho de 2015, cuja ata foi inscrita na JUCESP em 5 de agosto de 2015, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 12 de agosto de 2015 e 02 de março de 2016, cuja ata foi inscrita na JUCESP em 18 de março de 2016, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 19 de abril de 2016.

DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas as seguintes deliberações sem reservas e por unanimidade de votos da totalidade dos conselheiros administrativos da Companhia:

- I. As características e condições da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia, conforme deliberação do Conselho de Administração da Companhia nas Reuniões do Conselho da Administração realizadas em 17 de agosto de

1 71 M [Signature]

2009, e posteriormente retificadas em assembleia de reunião do conselho de administração realizadas em 29 de setembro de 2009, 04 de dezembro de 2013, 03 de julho de 2015 e 02 de março de 2016, serão:


1. **VALOR DA EMISSÃO:** Até 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais);
2. **NUMERO DE SERIES E QUANTIDADE DE CRAS POR SERIE:** Indeterminado a ser deliberado em reunião de diretoria; e
3. **DEMAIS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO:** Todas as demais características e condições de cada série da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia serão aprovadas na mesma reunião de diretoria que definir o número de séries e quantidade de CRAs.


II. Por fim, foi autorizado e determinado que os diretores da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e conclusos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada pela totalidade dos Conselheiros da Companhia, os srs. Moacir Ferreira Teixeira, Milton Scatolini Menten e Joaquim Douglas de Albuquerque.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 12 de julho de 2016.


Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa


Claudia Orenge Frizatti
Secretaria da Mesa

Conselheiros Presentes:


MOACIR FERREIRA TEIXEIRA


MILTON SCATOLINI MENTEN


JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE



KLABIN S.A.

Companhia Aberta – CNPJ/MF nº 89.637.490/0001-45
NIRE 35.300.188.349

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração
Realizada no dia 25 de outubro de 2017, às 15hs30

Na data e hora acima citadas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Klabin S.A. ("Companhia").

Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Daniel Miguel Klabin, Presidente do Conselho de Administração, convidando a Sra. Rosa Maria dos Santos Galvão para secretariá-la. Dispensada a convocação, haja vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. O Sr. Presidente declarou, então, iniciada a reunião que fora convocada para deliberar sobre: **(I)** a aprovação dos termos e condições da 9ª (nona) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente); **(II)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis do agronegócio da 135ª (centésima trigésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA" e "Securitizadora", respectivamente), que serão emitidos com lastro nas Debêntures, a serem objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Oferta"), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** o "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia e a Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., na qualidade de subscritor das Debêntures ("Debenturista") e, na qualidade de intervenientes anuentes, a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(b)** o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 135ª (centésima trigésima quinta) Série da 1ª (primeira) Emissão Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, o BB Banco de



Investimento S.A., o Banco Bradesco BBI S.A., o Banco Citibank S.A., o Banco Itaú BBA S.A. e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valor Mobiliários S.A. (em conjunto "Coordenadores") e a Debenturista ("Contrato de Distribuição"); e (c) o "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Debenturista e a Securitizadora ("Contrato de Aquisição"); (III) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (I) e (II) acima; e (IV) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta.

Prosseguindo, o Sr. Presidente colocou em discussão e, em seguida, em votação, as matérias da ordem do dia pelos membros do Conselho de Administração da Companhia que, por unanimidade de votos, aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- (I) A realização da Emissão e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:
- (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), podendo referido valor ser reduzido por meio de cancelamento de Debêntures, no limite da demanda final dos respectivos CRA aos quais as Debêntures serão vinculadas, conforme previsto no item "f" abaixo, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Companhia, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão ("Aditamento à Escritura de Emissão") e cumprimento das formalidades lá descritas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização;
 - (b) **Número da Emissão:** A 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia;
 - (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
 - (d) **Quantidade:** Serão emitidas 810.000 (oitocentas e dez mil) Debêntures, podendo referida quantidade ser parcialmente cancelada, no limite da demanda final dos respectivos CRA aos quais as Debêntures serão vinculadas,



conforme previsto no item "f" abaixo, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Companhia, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização, mediante a celebração de Aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades lá descritas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização;

- (e) **Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados às atividades no agronegócio da Companhia, no âmbito da silvicultura e da agricultura da Companhia, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira.
- (f) **Vinculação aos CRA:** Após a sua aquisição pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Aquisição, as Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem distribuídos por meio da Oferta, no âmbito de securitização de créditos do agronegócio ("Securitização"), conforme previsto na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização").
- (g) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (h) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 19 de dezembro de 2017 ("Data de Emissão");
- (i) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures;
- (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a



seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Companhia em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures;

- (k) **Data de Vencimento:** A data de vencimento das Debêntures será 19 de dezembro de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado, nos termos da Escritura de Emissão;
- (l) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (m) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na data de integralização dos CRA ("Data de Integralização"). As Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na Data de Integralização, ou caso a Debenturista manifeste, previamente a subscrição das Debêntures, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, conforme o procedimento de *bookbuilding* previsto no Termo de Securitização, serão canceladas, devendo a Companhia e a Securitizadora celebrar Aditamento à Escritura de Emissão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Integralização, **o qual fica desde já aprovado pela Companhia**, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão;
- (n) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos debenturistas, realizar resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer: **(i)** 24 (vinte e quatro) meses após a primeira Data de Integralização, e **(ii)** desde que haja a captação de recursos, pela Companhia, imediatamente antes ou simultaneamente ao resgate previsto na Escritura de Emissão, na qualidade de devedora, coobrigada e/ou cedente, da emissão de



certificados de recebíveis, de outro instrumento de securitização ou de instrumento de renda fixa, no âmbito do mercado de capitais brasileiro, direcionado ao mesmo público-alvo da presente Oferta, com vencimento posterior à Data de Vencimento; e **(iii)** mediante o pagamento, pela Companhia aos debenturistas, em acréscimo ao Preço de Resgate (abaixo definido), de um prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures. "Preço de Resgate" é, neste ato, definido como o valor correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

- (o) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, observados o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos debenturistas, realizar amortização extraordinária facultativa da totalidade das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa, somente poderá ocorrer: **(i)** 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Integralização; e **(ii)** desde que haja a captação de recursos, pela Companhia, imediatamente antes ou simultaneamente à amortização prevista na Escritura de Emissão, na qualidade de devedora, coobrigada e/ou cedente, da emissão de certificados de recebíveis, de outro instrumento de securitização ou de instrumento de renda fixa, no âmbito do mercado de capitais brasileiro, direcionado ao mesmo público alvo da presente Oferta, com vencimento posterior à Data de Vencimento; e **(iii)** se após a Amortização Extraordinária Facultativa, o saldo do valor do Valor Nominal Unitário da integralidade das Debêntures totalize, no mínimo, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e **(iv)** mediante o pagamento, pela Companhia aos debenturistas, de um prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente

anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa;

- (p) **Resgate Antecipado Total:** Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Total"). O valor a ser pago pela Companhia a título de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total;
- (q) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada **(i)** a todos os debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"); ou **(ii)** diretamente à Securitizadora, na condição de Debenturista, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Companhia no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, conforme informado pela Securitizadora à Companhia, desconsiderando-se eventuais frações;
- (r) **Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;
- (s) **Remuneração das Debêntures:** A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração"). A Diretoria



da Companhia está desde já autorizada a reduzir a Remuneração, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, conforme definida no procedimento de *bookbuilding* previsto no Termo de Securitização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante a celebração do competente Aditamento à Escritura de Emissão, **o qual fica desde já aprovado pela Companhia**, para formalizar a Remuneração final das Debêntures;

- (t) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");
- (u) **Emissão:** As Debêntures serão emitidas de forma privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;
- (v) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- (w) **Vencimento Antecipado Automático:** Observada os termos da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Companhia o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses: **(i)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no



prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento; **(ii)** pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; **(iii)** extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Companhia e/ou por qualquer de suas controladas; **(iv)** declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Companhia e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura; **(v)** inadimplemento de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Companhia e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento; **(vi)** redução de capital social da Companhia, exceto se (1) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (2) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; **(vii)** (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Companhia por quaisquer terceiros; (2) fusão ou cisão da Companhia; e/ou (3) transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Companhia, ou a realização pela Companhia de qualquer reorganização societária, exceto (A) mediante prévia aprovação da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim; (B) caso Klabin Irmãos & Cia. e/ou a Niblak Participações S.A. mantiverem o controle, direto e/ou indireto, sobre mais de 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Companhia com direito a voto; (C) se tais eventos



envolverem apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Companhia; ou (D) a sociedade sobrevivente da referida reorganização societária assuma expressamente as obrigações da Companhia na Escritura de Emissão; **(viii)** aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na deliberação prevista na alínea (e) acima; **(ix)** distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(x)** transformação da forma societária da Companhia, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações; **(xi)** se a Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer lei ou decisão judicial ou sentença arbitral; **(xii)** na hipótese de a Companhia e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à operação de Securitização ou qualquer das suas respectivas cláusulas; **(xiii)** caso a Escritura de Emissão, ou qualquer outro documentos relacionado à operação de securitização envolvendo os CRA seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado previsto na Escritura de Emissão somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato; ou **(xiv)** constituição pela Companhia, controladas e coligadas, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Companhia, controladas e coligadas de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização.

- (x) **Vencimento Antecipado Não Automático:** Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Companhia ou por terceiros, a Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir da Companhia o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata*



temporis, desde a Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado: **(i)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido vencimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico; **(ii)** não cumprimento de qualquer decisão judicial final e irrecorrível ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão, exceto se tiver sido oferecida tempestivamente garantia em juízo para discussão dos valores executados; **(iii)** arresto, sequestro ou penhora de bens da Companhia, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora o referido evento tiver sido sanado; **(iv)** protesto de títulos contra a Companhia e/ou qualquer de suas controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou ultrapasse R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado à Debenturista pela Companhia, ou se for cancelado, ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto; **(v)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se, referida autorização ou licença estiver comprovadamente em processo de renovação ou se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Companhia comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; **(vi)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela

Companhia das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer documento da operação, sem a prévia anuência da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim; **(vii)** mudança ou alteração do objeto social da Companhia de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se aprovada previamente pela Securitizadora, a partir de consulta aos titulares de CRA reunidos em assembleia geral, e mantida sua característica de integrante da cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076; **(viii)** expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Companhia; **(ix)** violação pela Companhia e suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a UK Bribery Act de 2010 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicáveis; **(x)** inobservância da legislação socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (1) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (2) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; **(xi)** provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, enganosas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão; ou **(xii)** venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Companhia ou suas controladas que ultrapassem o valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Companhia, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior.



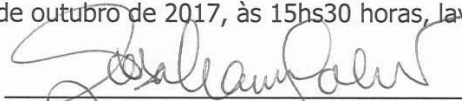
- (II) A celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão, e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** o Contrato de Distribuição; **(c)** o Contrato de Aquisição; e o **(d)** Aditamento à Escritura de Emissão.
- (III) A autorização da Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta, incluindo mas não se limitando a contratação de prestadores de serviços, a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Aquisição, do Aditamento à Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para redução de taxa de juros das Debêntures e cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização), bem como assinatura de todos esses documentos.
- (IV) A ratificação de todas as medidas tomadas, negociações realizadas e atos praticados pela Diretoria da Companhia com relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão e a Oferta.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se esta ata que foi lida e aprovada.

São Paulo, 25 de outubro de 2017.

Mesa: Daniel Miguel Klabin, Presidente; Rosa Maria dos Santos Galvão, Secretária;
Conselheiros Presentes: Daniel Miguel Klabin; Horácio Lafer Piva; Armando Klabin; Celso Lafer; Alberto Klabin; Roberto Klabin Martins Xavier; Francisco Lafer Pati; Paulo Sérgio Coutinho Galvão Filho; Roberto Luiz Leme Klabin; Sergio Francisco Monteiro de Carvalho Guimarães; Rui Manuel de Medeiros D’Espiney Patrício; Vera Lafer e Hélio Seibel.

Certifico que o texto supra é cópia autêntica da ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 25 de outubro de 2017, às 15hs30 horas, lavrada em livro próprio.



Rosa Maria dos Santos Galvão
Secretária da Reunião



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET 022150043-0

DADOS CADASTRAIS

DATADOR 	INFORMAÇÕES DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96 NOME EMPRESARIAL KLABIN S.A.	USO EXCLUSIVO DA JUCESP
--------------------	--	------------------------------------

ATO(S) Arquivamento de Ata

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA RETIRADA DO DOCUMENTO			
FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS COM ANTECEDÊNCIA			
RESPONSÁVEL:			
RG:		EMAIL:	
TELEFONE:		ASSINATURA:	

Anexo III

Declarações da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419- 001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.753.164/0001- 43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, no âmbito da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série de sua 1ª Emissão, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 21.741, em 25 de agosto de 2016, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2017.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por:
Cargo:


Milton Scatolini Menten
Diretor

Por:
Cargo:


Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419- 001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.753.164/0001- 43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de Emissora, no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série de sua 1ª Emissão ("Oferta"), DECLARA, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que: (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; (iii) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 135ª Série da 1ª Emissão da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.*".

São Paulo, 30 de outubro de 2017.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por:

Cargo:

Milton Scatolini Menten
Diretor

Por:

Cargo:

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419- 001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.753.164/0001- 43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, **DECLARA**, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 135ª (centésima trigésima quinta) série de sua 1ª (primeira) emissão ("Emissão"), para todos os fins e efeitos, conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão (a) para fins de atender o que prevê o item 4 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), declara, que institui os regimes fiduciários sobre: (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável; e (b) para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM 414 que verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

Declara, ainda, ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.


As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 30 de outubro de 2017.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por:

Cargo:


Milton Scatolini Menten
Diretor

Por:

Cargo:


Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo IV

Declarações do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão ("CRA") da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741 (respectivamente, "Emissora" e "Emissão"), nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e, no que aplicável, com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Oferta"), vem, pela presente, DECLARAR que:

- a. tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") são ou serão suficientes,



respectivamente, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- b. o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- c. o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 414.

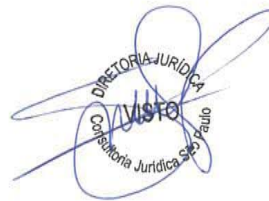
As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.".

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2017.

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.



Fernando Florêncio Campos
Diretor - Gerente



DIRETORIA JURÍDICA
VISTO
Consultoria Jurídica S.A. Paulo

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, para fins de atendimento ao previsto no item 15, do anexo III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 135ª série da 1ª emissão ("CRA") da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0036730-8, e inscrita na CVM sob o nº 21.741 ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização").

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2017.

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.



Fernando Florêncio Campos
Diretor - Gerente



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo V

Declaração do Agente Fiduciário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário dos Patrimônios Separados constituídos no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão ("CRA") da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0036730-8, e inscrita na CVM sob o nº 21.741 ("Emissora" e "Emissão"), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que (i) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Instrução CVM 583, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série

S: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 202 | 01452-000 | Jardim Paulistano | São Paulo | SP | Tel: (11) 3030-7160
F: Av. Água Verde, nº 1.413, cj. 801 e 802 | 80620-200 | Água Verde | Curitiba | PR | Tel: (41) 3122-7300

www.vortexbr.com




da 1ª Emissão da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 30 de outubro de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: 
Cargo: Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27
Diretor

Por: 
Cargo: Gleyson dos Santos
CPF: 077.467.308-76
Diretor

S: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 202 | 01452-000 | Jardim Paulistano | São Paulo | SP | Tel: (11) 3030-7160
F: Av. Água Verde, nº 1.413, cj. 801 e 802 | 80620-200 | Água Verde | Curitiba | PR | Tel: (41) 3122-7300

www.vortexbr.com

Anexo VI

Termo de Securitização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 135ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Datado de 7 de dezembro de 2017

P
M
E

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 135ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO.....	3
2.	REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	19
3.	CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.....	20
4.	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA.....	22
5.	SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA.....	28
6.	CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	31
7.	RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES.....	34
8.	GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS.....	42
9.	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	43
10.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	45
11.	AGENTE FIDUCIÁRIO.....	50
12.	ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA.....	57
13.	LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	59
14.	DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	61
15.	COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE.....	63
16.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	64
17.	LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO.....	65
	ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.....	69
	ANEXO II - FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO.....	71
	ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	72
	ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	74
	ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	76
	ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA.....	79
	ANEXO VII - TRIBUTAÇÃO DOS CRA.....	81
	ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	84

T h
M J

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 135ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e
2. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.229.235.874, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário dos CRA” ou “Custodiante”).

celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”, que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos: (i) da Lei 11.076; (ii) da Instrução CVM 414, aplicável a distribuições públicas de CRA nos termos do comunicado divulgado em reunião do Colegiado da CVM, realizada em 18 de novembro de 2008; e (iii) da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme adotados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Agência de Classificação de Risco” significa a STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.

“Afiliadas” significam as sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum, da Klabin S.A.

"Agente Fiduciário dos CRA" ou "Custodiante"	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA.
"Amortização"	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá em parcela única na Data de Vencimento, conforme previsto neste Termo, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e Amortização Extraordinária dos CRA.
"Amortização Extraordinária dos CRA"	significa a amortização extraordinária obrigatória da totalidade dos CRA, a ser realizada na forma prevista no item 7.3 deste Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa.
"Amortização Extraordinária Facultativa"	significa a amortização parcial extraordinária das Debêntures, realizada ao exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, observados os requisitos previstos na Cláusula 4.8.10 da Escritura.
"ANBIMA"	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	significa o "Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 135ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Anúncio de Início"	significa o "Anúncio de Início de Distribuição Pública da 135ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Assembleia Geral" ou "Assembleia"	significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo.
"Autoridade"	qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos



Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

<u>"B3"</u>	significa a B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
<u>"BACEN"</u>	significa o Banco Central do Brasil.
<u>"Banco Liquidante"</u>	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
<u>"Boletim de Subscrição"</u>	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.
<u>"Bradesco BBI"</u>	significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43.
<u>"CETIP21"</u>	significa o CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>"Citi"</u>	significa o BANCO CITIBANK S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111, 2º andar - parte, Bela Vista, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80.
<u>"CNPJ/MF"</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>"Código ANBIMA"</u>	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA.
<u>"Código Civil"</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

	conforme alterada.
<u>"Código de Processo Civil"</u>	significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>"COFINS"</u>	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>"Conta Centralizadora"</u>	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco (237), sob o nº 5197-7, na agência 0133-3, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
<u>"Condições Precedentes"</u>	significam as condições para distribuição e liquidação dos CRA, conforme previstas na Cláusula 5.1.
<u>"Conta de Livre Movimentação"</u>	significa a conta corrente de nº 01932-2, na agência 0910, no Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Klabin, em que serão depositados, pela Emissora, por conta e ordem da Debenturista, os recursos da integralização das Debêntures.
<u>"Contrato de Aquisição de Debêntures"</u>	significa o <i>"Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças"</i> , celebrado entre a Eco Consult e a Emissora, com a anuência da Klabin, em 7 de dezembro de 2017 por meio do qual a Eco Consult alienou e transferiu a totalidade das Debêntures de sua titularidade para a Emissora.
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	significa o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 135ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."</i> , celebrado em 25 de outubro de 2017, entre a Emissora, os Coordenadores e a Klabin, no âmbito da Oferta.
<u>"Contrato de Formador de Mercado"</u>	significa o <i>"Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de formador de Mercado"</i> , celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado, com a anuência da Klabin, em 25 de outubro de 2017.
<u>"Controle"</u> (bem como os correlatos <u>"Controlar"</u> ou <u>"Controlada"</u>)	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>"Coordenadores"</u>	significa o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Bradesco BBI, a

XP Investimentos e o Citi, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado "Coordenador".

"Coordenador Líder" ou "BB BI"	significa o BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n° 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.933.830/0001-30.
"CRA"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 135ª (centésima trigésima quinta) Série da 1ª (primeira) Emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos das Debêntures.
"CRA em Circulação"	para fins de constituição de quórum, significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora ou a Klabin eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Klabin, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Klabin, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
"Créditos do Agronegócio"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Klabin por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significam os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" e "(ii)" acima.
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.

" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de Emissão dos CRA, qual seja, 20 de dezembro de 2017.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa a data em que ocorrerá a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores.
" <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> "	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA que deverá ser realizado de acordo com as datas previstas no <u>Anexo II</u> ao presente Termo de Securitização.
" <u>Datas de Pagamento do Crédito do Agronegócio</u> "	significam as datas de pagamento da Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme previstas no <u>Anexo II</u> ao presente Termo de Securitização.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 20 de dezembro de 2023, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
" <u>DDA</u> "	significa o sistema de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, operacionalizado e administrado pela B3.
" <u>Debêntures</u> "	significam as debêntures da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos na Cláusula 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.10 deste Termo de Securitização.
" <u>Debenturista</u> " ou " <u>Eco Consult</u> "	significa a ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar - conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88, na qualidade de vendedora das Debêntures.
" <u>Despesas</u> "	significam, desde que comprovados, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, Emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas na Cláusula 14 deste Termo de Securitização. 
" <u>Devedora</u> " ou " <u>Klabin</u> "	significa a KLABIN S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria 

Lima, 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.637.490/0001-45.

<u>"Dia Útil"</u>	significa: (i) para fins de cálculo, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) para fins de pagamento, qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, para pagamentos realizados por meio da B3 - Segmento Cetip UTM; e (b) sábados, domingos, feriados nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo, bem como dias sem expediente nos mercados operacionalizados e administrados pela B3 - Segmento BM&FBovespa, para pagamentos realizados por meio da B3 - Segmento BM&FBovespa, conforme aplicável.
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	significam, em conjunto: (i) a Escritura; (ii) o(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures; (iii) o Contrato de Aquisição de Debêntures; (iv) este Termo de Securitização; e (v) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" a "(iv)" acima.
<u>"Documentos da Operação"</u>	significam, em conjunto, os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) a Escritura; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Aquisição de Debêntures; (v) os Prospectos; (vi) os Boletins de Subscrição; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Termos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
<u>"DOESP"</u>	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo
<u>"Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"</u>	significa o anúncio, a ser divulgado no jornal "Valor Econômico", e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
<u>"Emissão"</u>	significa a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 135ª (centésima trigésima quinta) Série é objeto do presente Termo de Securitização.
<u>"Emissora" ou "Securitizadora"</u>	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.
<u>"Encargos Moratórios"</u>	significam os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que

serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.7.6 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo pro rata die, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das Despesas; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

“Escritura”

significa o *“Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.”*, celebrado entre a Klabin e a Debenturista, com a interveniência anuência da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA, em 25 de outubro de 2017, registrada na JUCESP, em sessão do dia 6 de novembro de 2017, sob o nº ED002294-9/000, conforme aditado em 7 de dezembro de 2017 por meio do *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.”*.

“Escriturador”

significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.229.235.874, contratada pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA.

“Escriturador das Debêntures”

significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, CEP 22631-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, contratada pela Klabin para realizar serviços de escrituração das Debêntures.

<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"</u>	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo.
<u>"Formador de Mercado"</u>	significa o BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30.
<u>"IGP-M"</u>	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>"Instrução CVM 400"</u>	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 414"</u>	significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 541"</u>	significa a Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 539"</u>	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 583"</u>	significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
<u>"Investidor(es)"</u>	significam os investidores que se enquadram na definição prevista nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 539.
<u>"IOF/Câmbio"</u>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
<u>"IOF/Títulos"</u>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
<u>"IPCA"</u>	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
<u>"IRF"</u>	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
<u>"IRPJ"</u>	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
<u>"ISS"</u>	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
<u>"Itaú BBA"</u>	significa o BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores



mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30.

" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Lei 8.981</u> "	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 9.514</u> "	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
" <u>Lei 10.931</u> "	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.033</u> "	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significam, em conjunto, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a <i>UK Bribery Act de 2010</i> e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , conforme aplicáveis.
" <u>MDA</u> "	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>Medida Provisória 2.158-35</u> "	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
" <u>Norma</u> "	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
" <u>Obrigações</u> "	significam, em conjunto: (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Klabin perante a Emissora, com base na Escritura; e (ii) todos os custos e Despesas incorridos em

relação à Emissão e aos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos.

<u>"Oferta"</u>	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.
<u>"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"</u>	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade das Debêntures feita pela Devedora à Emissora, nos termos da notificação enviada por aquela a esta, nos termos das Cláusulas 4.8.18 e seguintes da Escritura.
<u>"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"</u>	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
<u>"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"</u>	significa: (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, e gravame.
<u>"Opção de Lote Adicional"</u>	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Klabin, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
<u>"Opção de Lote Suplementar"</u>	significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Klabin, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400.
<u>"Parte" ou "Partes"</u>	significa a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.

<u>"Participantes Especiais"</u>	significam, em conjunto, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro contratadas pelos Coordenadores para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão.
<u>"Patrimônio Separado"</u>	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
<u>"Período de Capitalização"</u>	significa o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.
<u>"Pessoa"</u>	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), ente personificado ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
<u>"PIS"</u>	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
<u>"Prazo Máximo de Colocação"</u>	significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
<u>"Prazo de Vencimento"</u>	significa o prazo de 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão até a Data de Vencimento.
<u>"Preço de Aquisição"</u>	significa o valor correspondente ao Preço de Integralização a ser pago pela Emissora à Devedora, por conta e ordem da Debenturista, em razão da aquisição das Debêntures, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, sem que haja aplicação de qualquer taxa de desconto pela Emissora.

"Preço de Integralização"	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao: (a) Valor Nominal Unitário, para as integralizações que ocorrerem na primeira Data de Integralização; ou (b) Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração incorrida entre a primeira Data de Integralização e a data das respectivas integralizações dos CRA que ocorrerem posteriormente à primeira Data de Integralização, respeitado o disposto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.
"Preço de Resgate"	significa o valor a ser pago pela Emissora a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total, prevista na Cláusula 4.8.1 da Escritura, tal valor será acrescido de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures.
"Procedimento de <i>Bookbuilding</i> "	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45, ambos da Instrução CVM 400, para definição: (i) da Remuneração aplicável aos CRA; e (ii) da quantidade de CRA emitida, observado a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar.
"Prospecto" ou "Prospectos"	significam o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"Prospecto Preliminar"	significa o " <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ".
"Prospecto Definitivo"	significa o " <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ".
"PUMA"	significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
"Regras de Formador de Mercado"	significam, em conjunto: (i) a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente B3 - Segmento Cetip UTMV, de 1º de julho de 2008; (iii) o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e (iv) o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.
"Remuneração"	significam os juros remuneratórios dos CRA, incidentes a partir da primeira Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário, a serem pagos aos titulares de CRA nos termos da Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização, conforme definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
"Resgate Antecipado dos CRA"	significa o resgate antecipado total ou parcial dos CRA, na ocorrência de Resgate Antecipado das Debêntures.
"Resgate Antecipado das Debêntures"	significa o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura, na hipótese de: (i) a Klabin realizar, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme definido e descrito nas Cláusulas 4.8.1 e seguintes da Escritura; (ii) a Klabin realizar, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Total, conforme definido e descrito nas Cláusulas 4.8.13 e seguintes da Escritura; (iii) os titulares de CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (iv) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5 da Escritura; ou (v) a Emissora, a Klabin e os Titulares de CRA não definirem a Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 4.3.3 da Escritura.
"Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"	significa o resgate antecipado total das Debêntures, previsto nas Cláusulas 4.8.1 e seguintes da Escritura, realizado ao exclusivo critério da Klabin e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, observados requisitos constantes da Cláusula 4.8.4 da Escritura e reproduzidos na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado Total"	significa o resgate antecipado total das Debêntures, previsto nas Cláusulas 4.8.13 e seguintes da Escritura, realizado ao exclusivo critério da Klabin, na hipótese desta

ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos incidentes sobre a emissão de Debêntures e as Debêntures, na forma prevista na Cláusula 10 da Escritura.

<u>"Série"</u>	significa a 135ª (centésima trigésima quinta) série no âmbito da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
<u>"Taxa de Administração"</u>	significa a taxa mensal à qual a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M, desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário.
<u>"Taxa DI"</u>	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI <i>over extra grupo</i> de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
<u>"Taxa Substitutiva"</u>	significa: (i) a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas; ou (iii) a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Termo" ou "Termo de Securitização"</u>	significa este " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ".
<u>"Termos de Adesão"</u>	significam, em conjunto, os " <i>Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 135ª Série da 1ª Emissão</i> ".

de *Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”, celebrados entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais.

“ <u>Titulares de CRA</u> ”	significam, em conjunto, os titulares de CRA.
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”	significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado não foi exercida a Opção de Lote Adicional nem a Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.
“ <u>XP Investimentos</u> ”	a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo” em 29 de julho de 2016, conforme alterada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de março de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, publicada no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo” em 31 de março de 2017, na qual se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais); e na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 18 de julho de 2017, arquivada na JUCESP sob o nº 373.967/17-2 em sessão de 11 de agosto de 2017.

1.4. A emissão das Debêntures, e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, em 25 de outubro de 2017, com ata arquivada na JUCESP em sessão do dia 6 de novembro de 2017, sob o nº 506.304/17-6.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, conforme as características descritas no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas na Cláusula 4, abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata o item 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo VI ao presente.

2.4. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e deste Termo de Securitização.

2.5. Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta.

2.6. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, V e VIII ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pelo Agente Fiduciário dos CRA e pela Emissora e, respectivamente, derivadas do dever de diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos.

- 2.7. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541:
- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA e do DDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e
 - (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21 e do PUMA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. As Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretroatável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo.

3.2.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

3.3. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

Custódia

3.4. As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado este Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

3.4.1. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.5. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura e Contrato de Aquisição de Debêntures; (ii) fazer a custódia e guarda dos

Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

Aquisição dos Créditos do Agronegócio

3.6. Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos e o pagamento do Preço de Aquisição será realizado pela Emissora após verificação e atendimento das condições previstas no Contrato de Aquisição de Debêntures, observado o desconto dos valores previstos na Cláusula 3.6.1, abaixo.

3.6.1. A Emissora, com recursos obtidos com a subscrição dos CRA, fará o pagamento do Preço de Aquisição descontado do pagamento das despesas, conforme devidas.

3.6.2. Realizados os pagamentos descritos na Cláusula 3.6.1, acima, o montante remanescente do Preço de Aquisição deverá ser depositado pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.

3.6.3. As Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, foram subscritas e integralizadas pela Debenturista.

3.7. Nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, após a efetiva integralização das Debêntures pelo pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora à Klabin, por conta e ordem da Debenturista, a totalidade das Debêntures será adquirida pela Emissora, passando a Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, a ser a legítima titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios e prêmios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura.

3.8. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Klabin na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 3.12, abaixo.

3.9. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.10. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.11. Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 3.10, acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 3.10, acima: (i) o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o

previsto na Cláusula 3.12, abaixo; e (ii) a Klabin, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Créditos do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 3.10, acima.

3.12. O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova conta referida na Cláusula 3.10, acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 3.11, acima.

3.13. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 3.10, acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.12, acima.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

3.14. O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Klabin caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 14.3 abaixo.

Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

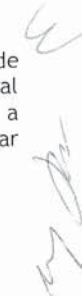
3.15. Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 1ª (primeira) Emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Série: Esta é a 135ª (centésima trigésima quinta) Série no âmbito da 1ª (primeira) Emissão da Emissora.

- (iii) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de 600.000 (seiscentos mil) CRA, observado que não foi exercida a Opção de Lote Adicional nem a Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400.
- (iv) Valor Total da Emissão: a totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, corresponde a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado que não foi exercida a Opção de Lote Adicional nem a Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.
- (v) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vi) Data de Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 20 de dezembro de 2017.
- (vii) Local de Emissão: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (viii) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3.
- (ix) Vencimento dos CRA: A Data de Vencimento dos CRA será 20 de dezembro de 2023.
- (x) Atualização Monetária: não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.
- (xi) Remuneração: Os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, equivalentes a 97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 6 abaixo.
- (xii) Pagamento da Remuneração: A Remuneração deverá ser paga, sem carência, a partir da Data de Emissão, em cada Data de Pagamento da Remuneração, conforme previstas no Anexo II deste Termo.
- (xiii) Amortização: O Valor Nominal Unitário deverá ser pago em uma única parcela na Data de Vencimento.
- (xiv) Regime Fiduciário: Sim.

- (xv) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
- (xvi) Coobrigação da Emissora: Não há.
- (xvii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
- (xviii) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.7.6 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo pro rata die, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das Despesas; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.
- (xix) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.
- (xx) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xxi) Classificação de Risco: A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar
- 

“BRAAA (SF)” aos CRA. A Emissora deverá encaminhar para o Agente Fiduciário dos CRA a revisão trimestral, em até 3 (três) dias úteis contados do ser recebimento; e

(xxii) Código ISIN: BRECOACRA2B2.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400. Serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação, até o limite de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), prestada na mesma proporção pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. A colocação dos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de exercício de Opção de Lote Suplementar será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.3. O exercício pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição.

4.4. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o Valor Total da Emissão, qual seja, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

4.5. A Oferta terá início a partir da: (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, em mercado de bolsa e balcão organizado.

4.5.1. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

4.5.2. Cabe aos intermediários da Oferta verificar a condição de investidor qualificado, aplicando-se aos intermediários financeiros a mesma responsabilidade em eventual transação em mercado secundário.

4.6. A Emissora, com concordância dos Coordenadores e da Klabin, não optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, observado que não foi exercida a Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, do parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.7. Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Klabin, não optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, observado que não foi exercida a Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24, da Instrução CVM 400.

4.8. Será aplicado aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e do exercício de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA

inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Destinação de Recursos

4.9. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, (i) realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) realizar o pagamento do Preço de Aquisição ao Debenturista, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures. A Debenturista utilizará referidos recursos oriundos do recebimento do Preço de Aquisição na subscrição e integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Klabin, conforme a Escritura.

4.10. Os recursos obtidos pela Klabin em razão do recebimento do Preço de Aquisição deverão ser destinados às suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira.

4.11. A Klabin deverá prestar contas, à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status, conforme descrito na Escritura, na seguinte periodicidade: (i) a cada 12 (doze) meses a contar da primeira Data de Integralização, e nos termos do relatório na forma do Anexo III da Escritura; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.8 da Escritura; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridade, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) dias do recebimento da solicitação, cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.

Classificação de Risco

4.12. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7º, §7º da Instrução CVM 414.

4.13. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupado no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade.

Escrituração

4.14. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.

Banco Liquidante



4.15. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.6, acima.

Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, Agente Fiduciário dos CRA, Banco Liquidante, B3, Escriturador ou Custodiante e do Formador de Mercado

4.16. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: (i) Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 700, 7º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0002-14; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.17. O Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto nas Cláusulas 11.7 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.18. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante.

4.19. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.18, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.20. A B3 poderá ser substituída por outra câmara de liquidação e custódia autorizada, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: (i) se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimento de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; ou (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

4.21. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.20, acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

4.22. O Escriturador ou Custodiante poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Escriturador ou o Custodiante estejam, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; ou (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador ou Custodiante.

4.23. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador ou Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.22, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.24. A substituição do Escriturador ou Custodiante deverá ser comunicada mediante notificação enviada para o Agente Fiduciário por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

4.25. O Formador de Mercado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Formador de Mercado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado.

4.26. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Formador de Mercado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.25, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.27. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo deverá ser objeto de aditivo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva deliberação.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, desde que observadas as seguintes condições:

- (i) obtenção, pela Klabin e/ou suas Afiliadas e pela Emissora, de todas e quaisquer autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, aprovações societárias, governamentais, regulatórias, contratuais, de terceiros, credores e/ou sócios;
- (ii) registro de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta perante os órgãos registrais competentes para a correta formalização e validação de tal documentação, notadamente junto ao Registro de Títulos e Documentos da localidade da sede das Partes;
- (iii) cumprimento de todas as obrigações pela Klabin descritas no Contrato de Distribuição, e não ocorrência de qualquer das causas de vencimento antecipado das Debêntures estabelecidas na Escritura;
- (iv) manutenção de toda a estrutura de contratos, autorizações e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Klabin e/ou suas Afiliadas condições fundamentais de funcionamento, bem como

determinam os termos e condições da Emissão;

- (v) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Klabin e suas Afiliadas perante os Coordenadores e respectivas Afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (vi) conclusão do levantamento de informações e do processo de análise detalhada (*due diligence*) da Klabin e da Emissora, em termos satisfatórios aos Coordenadores e aos Assessores Legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo, incluindo, mas não se limitando, aspectos relacionados à estrutura final da Emissão, à aquisição das Debêntures, à constituição de todos os Documentos da Operação e a questões societárias, regulatórias e tributárias;
- (vii) contratação e remuneração pela Klabin dos prestadores de serviços relacionados à boa estruturação e execução da Emissão, escolhidos em comum acordo com os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando aos assessores legais, Agente Fiduciário dos CRA, Securitizadora, Banco Liquidante, Escriturador, auditores independentes, Agência de Classificação de Risco, Formador de Mercado e sistemas de negociação nos mercados primário e secundário, além de eventuais outros prestadores de serviço cuja necessidade venha a ser verificada até a data de liquidação da Oferta, escolhidos em comum acordo entre as Partes;
- (viii) apresentação, pela Emissora, do pedido de registro de emissão dos CRA perante a CVM e obtenção do referido registro;
- (ix) obtenção do registro dos CRA (I) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA e do DDA; e (II) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21 e do PUMA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3;
- (x) cumprimento pela Klabin da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Klabin obriga-se, ainda, a proceder, e exigir que a proceda, a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xi) recolhimento, pela Klabin e/ou Emissora, conforme o caso, de quaisquer taxas, encargos ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão;

- (xii) cumprimento de todas as normas e regulamentação aplicável à Oferta e à companhia aberta, em especial a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, a Instrução CVM 400, a Instrução CVM 414 e o Código de Autorregulação da ANBIMA, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Oferta e os CRA, nos termos do art. 48 da Instrução CVM 400;
- (xiii) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Klabin, da Emissora e/ou de suas Controladas e/ou Controladoras; (ii) pedido de autofalência da Klabin, da Emissora e/ou de suas Controladas (diretas e indiretas), coligadas, sociedades sob Controle comum e/ou Controladoras; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Klabin, da Emissora e/ou de suas Controladas, coligadas, sociedades sob Controle comum e/ou Controladoras, e não devidamente elidido no prazo legal; (iv) propositura, pela Klabin, da Emissora e/ou de suas Controladas, coligadas, sociedades sob Controle comum e/ou Controladoras, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Klabin, da Emissora e/ou de suas Controladas, coligadas, sociedades sob Controle comum e/ou Controladoras, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xiv) realização de apresentação de business *due diligence* da Klabin, subsidiárias, Controladas e coligadas, no que se refere à Oferta, abordando temas como: visão geral da Klabin; visão geral da administração; recursos humanos; operações e setor; concorrência; aspectos fiscais, contábeis, financeiros e econômicos; operações com partes relacionadas; planejamento e controle; políticas anticorrupção; dentre outros, a critério dos Coordenadores;
- (xv) a Emissão dos CRA lastreados nos Créditos do Agronegócio, conforme estabelecido pela Lei 11.076; e
- (xvi) não ocorrência de inadimplemento de quaisquer obrigações da Klabin no âmbito da Escritura.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

5.3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização.

5.3.1. Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA será constituído pelo Valor Nominal

Unitário acrescido da Remuneração incorrida entre a primeira Data de Integralização e a data em que os referidos CRA forem efetivamente integralizados.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, a percentual equivalente a 97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*.

6.2. A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data de Pagamento da Remuneração, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

“J” = valor da Remuneração dos CRA acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de Cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo 'k' um número inteiro;

“n” corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

“P” 97,50 (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*;

TDI_k = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

“ DI_k ” = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), considerando sempre a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

6.2.1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

6.2.2. O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

6.2.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

6.2.4. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6.3. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos a partir da Data de Emissão, aos Titulares de CRA em cada Data de Pagamento da Remuneração, conforme planilha constante do Anexo II a este Termo de Securitização.

6.3.1. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Titulares de CRA no âmbito deste Termo deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento, conforme o caso, na forma da Cláusula 4.1(xix) acima.

6.3.2. Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para o pagamento dos CRA no dia 29 (vinte e nove), será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 27 (vinte e sete), pressupondo-se que os dias 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles.

6.4. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

6.4.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de

financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEF1300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas, (iii) o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.

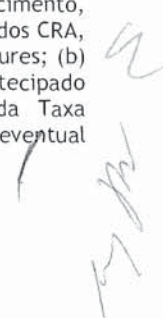
6.4.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração/atualização que seria aplicável.

6.4.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

6.4.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Klabin e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada na Cláusula 6.4.1 acima, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório das Debêntures pela Klabin em conformidade com os procedimentos descritos no item 4.3.3 da Escritura e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, (ii) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso.

Amortização

6.5. O Valor Nominal Unitário devido a título de pagamento de Amortização a cada Titular de CRA será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, acrescido da respectiva Remuneração ou nas hipóteses de: (i) Resgate Antecipado dos CRA, em decorrência de eventual: (a) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; (b) Resgate Antecipado Total; (c) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (d) vencimento antecipado das Debêntures; (e) não definição da Taxa Substitutiva; ou (ii) Amortização Extraordinária dos CRA, em decorrência de eventual Amortização Extraordinária Facultativa.



6.6. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

6.7. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento da Amortização aos Titulares de CRA.

6.8. Qualquer alteração implementada nos termos desta Cláusula deverá ser efetuada mediante documento escrito, em conjunto com o Agente Fiduciário, após aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, exceto nos casos previstos neste Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à B3.

6.9. Após a primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de Amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, seu valor de Resgate Antecipado, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base na respectiva Remuneração aplicável.

6.10. Não haverá amortização programada dos CRA.

7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

7.1. Resgate Antecipado dos CRA

7.1.1. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência do Resgate Antecipado das Debêntures decorrente: (a) do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; (b) do Resgate Antecipado Total; (c) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (d) de evento de vencimento antecipado das Debêntures; e (e) da não definição da Taxa Substitutiva.

7.1.2. Resgate Antecipado Facultativo Total. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente poderá ocorrer (i) 24 (vinte e quatro) meses após primeira Data de Integralização; (ii) desde que haja a captação de recursos, pela Devedora, imediatamente antes ou simultaneamente ao resgate aqui previsto, na qualidade de devedora, coobrigada e/ou cedente, da emissão de certificados de recebíveis, de outro instrumento de securitização ou de instrumento de renda fixa, no âmbito do mercado de capitais brasileiro, direcionado ao mesmo público-alvo da presente Oferta, com vencimento posterior à Data de Vencimento; e (iii) mediante o pagamento, pela Devedora, de um prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures.

7.1.3. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate, observando-se o pagamento do prêmio previsto na Cláusula 7.1.2 (iii) quanto ao Resgate Antecipado dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

7.1.4. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.1.5. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

7.2. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

7.2.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Klabin realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.18 da Escritura. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.2.2. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: (i) o valor proposto para o resgate dos CRA; (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) a forma e prazo para manifestação do titular de CRA a Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (iv) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA. A apresentação de proposta de resgate dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA.

7.2.3. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora se haverá o resgate antecipado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3.

7.3. Amortização Extraordinária dos CRA

7.3.1. Observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, e o limite previsto na Cláusula 7.3.2(iii) abaixo, os CRA deverão ser amortizados extraordinariamente na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, prevista nas Cláusulas 4.9.7 e seguintes da Escritura, devendo a Emissora promover a Amortização Extraordinária dos CRA pelo seu saldo devedor, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada *pro rata temporis*, até a respectiva data de Amortização Extraordinária, conforme a amortização das Debêntures.

7.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente poderá ser realizada pela Devedora, nos termos da Escritura: (i) 24 (vinte e quatro) meses após a primeira Data de Integralização; (ii) desde que haja a captação, pela Devedora, imediatamente antes ou simultaneamente à amortização aqui prevista, na qualidade de devedora, coobrigada e/ou cedente, da emissão de certificados de recebíveis, de outro instrumento de securitização ou de instrumento de renda fixa, no âmbito do mercado de capitais brasileiro, direcionado ao mesmo público alvo da presente Oferta, com vencimento posterior à Data de Vencimento, conforme definida acima; (iii) se após a Amortização Extraordinária Facultativa, o saldo do Valor Nominal das Debêntures totalize, no mínimo, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (iv) mediante o pagamento, pela Devedora aos titulares das Debêntures, de um prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures devida e não paga, calculada desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento da remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

7.3.3. A Emissora utilizará os recursos decorrentes da amortização antecipada facultativa das Debêntures para a Amortização Extraordinária dos CRA, até o 2º (segundo) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

7.3.4. Os pagamentos a que se refere a Cláusula 7.3.3, acima, serão efetuados sob acompanhamento do Agente Fiduciário, alcançando todos os CRA proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário na data do evento. A Emissora comunicará os Titulares de CRA sobre a amortização extraordinária por meio de publicação de comunicado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva realização do pagamento antecipado, informando: (a) a data da amortização extraordinária; (b) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA que será amortizada; (c) o Valor da amortização extraordinária; e (d) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo certo que a operacionalização da amortização extraordinária dos CRA, através da B3, será realizada com a anuência do Agente Fiduciário.

7.4. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRA, a Emissora elaborará e disponibilizará à B3, via sistema, o valor da Amortização Extraordinária dos CRA, em até 3 (três) Dias Úteis antes da data do evento de amortização extraordinária, sendo que o valor da amortização extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário, o qual deverá informar à B3 sobre sua anuência. Ainda, a Emissora deverá disponibilizar uma nova tabela de pagamentos dos CRA, recalculando o Valor Nominal Unitário dos CRA, se necessário os percentuais de amortização das parcelas futuras, mas sem alteração do número de amortizações e vencimento final, correspondente as alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização das Debêntures.

7.5. Resgate decorrente de Vencimento Antecipado das Debêntures

7.5.1. Na ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 5.2 da Escritura, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Caso, observados os quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização: (i) em primeira convocação, os Titulares de CRA que representem, no

mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral; ou (ii) em segunda convocação, a maioria simples dos Titulares de CRA em Circulação presentes, conforme aplicável, sendo que, nesta hipótese, referente a segunda convocação, o quórum de instalação não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá assim manifestar-se, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou não manifestação dos Titulares de CRA, o Vencimento Antecipado da Debêntures deverá ser declarado, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos acima previstos.

A ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme descritas na Cláusula 5.1 da Escritura também acarretará Resgate Antecipado dos CRA, nos termos acima previstos.

7.5.2. Vencimento Antecipado Automático. Observada a Cláusula 7.5.3 abaixo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento;
- (ii) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura;

- (v) inadimplemento de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento;
- (vi) redução de capital social da Devedora, exceto se:
 - (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou
 - (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Devedora por quaisquer terceiros; (2) fusão ou cisão da Devedora; e/ou (3) transferência do Controle acionário, direto ou indireto, da Devedora, ou a realização pela Devedora de qualquer reorganização societária, exceto: (a) mediante prévia aprovação da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada com esse fim; (b) caso Klabin Irmãos & Cia. e/ou a Niblak Participações S.A. mantiverem o Controle, direto e/ou indireto, sobre mais de 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Devedora com direito a voto; (c) se tais eventos envolverem apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Devedora; ou (d) a sociedade sobrevivente da referida reorganização societária assuma expressamente as obrigações da Devedora na Escritura;
- (viii) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.5 da Escritura;
- (ix) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) transformação da forma societária da Devedora, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) se a Escritura, o Contrato de Aquisição de Debêntures, este Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for

declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por qualquer lei ou decisão judicial ou sentença arbitral;

- (xii) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura, o Contrato de Aquisição de Debêntures, neste Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à operação de securitização ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (xiii) caso a Escritura, ou quaisquer outros documentos relacionados à Operação de Securitização envolvendo os CRA seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato; e
- (xiv) constituição pela Devedora, Controladas e coligadas, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Devedora, Controladas e coligadas, de qualquer Ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Operação de Securitização.

7.5.3. Vencimento Antecipado Não Automático. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Devedora ou por terceiros, a Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura e exigir da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas seguintes hipóteses, exceto se a Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido vencimento, sendo que esse prazo não se aplica às Obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial final e irrecorrível ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, no

prazo estipulado na respectiva decisão exceto se tiver sido oferecida tempestivamente garantia em juízo para discussão dos valores executados;

- (iii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora o referido evento tiver sido sanado;
- (iv) protesto de títulos contra a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou ultrapasse R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado à Debenturista pela Devedora, ou se for cancelado, ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;
- (v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, exceto se, referida autorização ou licença estiver comprovadamente em processo de renovação ou se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora das obrigações assumidas na Escritura ou em qualquer documento da operação, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, nos termos deste Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim;
- (vii) mudança ou alteração do objeto social da Devedora de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se aprovada previamente pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, e mantida sua característica de integrante da cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076;

- (viii) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Devedora;
- (ix) violação pela Devedora e suas Controladas, Controladoras, coligadas, sociedades sob Controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou participe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro"), e as Leis Anticorrupção (abaixo definidas);
- (x) inobservância da legislação socioambiental (nos termos da Cláusula 7.1, "x", da Escritura) em vigor, em especial, mas não se limitando, (i) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (ii) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xi) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, enganosas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura; e
- (xii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora ou suas Controladas que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Devedora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior.

7.5.4. Para fins de declaração do vencimento antecipado de forma não automática prevista na Cláusula 7.5.3, o titular de Debêntures deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRA, em Assembleia Geral.

7.5.5. A Assembleia Geral de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Securitizadora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.5.3: (1) será realizada em conformidade com o previsto neste Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e (2) deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures.



7.6. Regras Comuns

7.6.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.5.2 e 7.5.3 deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Debenturista, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento do dever de informar, pela Devedora, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos na Escritura e nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

7.6.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 7.6.1 acima, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação aos eventos da Cláusula 5.1 da Escritura, da data em que ocorrer o evento ali listado; e (ii) com relação aos eventos da Cláusula 5.2 da Escritura, da data em que for aprovado pela Debenturista o vencimento antecipado, se assim deliberado for por Titulares de CRA.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

8.2. Os Créditos do Agronegócio não contam com garantias específicas, reais ou pessoais.

Ordem de Pagamentos

8.3. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas;
- (ii) Remuneração;
- (iii) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA, se for o caso;
- (iv) Amortização; e
- (v) Liberação dos valores à Conta de Livre Movimentação.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora, nos termos desta Cláusula 9 e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, conforme Anexo IV ao presente Termo de Securitização.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto: (i) pelos Créditos do Agronegócio; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) pelos respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima.

9.2.2. O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas Obrigações.

9.2.3. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

9.2.4. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.5. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA ou à Emissora convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou alteração dos termos e condições dos CRA, das Debêntures e do Contrato de Aquisição de Debêntures, será devido à Emissora (i) pela Klabin, caso a demanda seja originada por esta; ou (ii) pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.5.8. O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 9.5.7 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

9.5.9. A Emissora declara que:

- (i) a custódia da Escritura será realizada pelo Custodiante, conforme o previsto nas Cláusulas 3.4 e 3.5 do presente Termo de Securitização ; e
- (ii) as atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: (a) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação; e (b) emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário dos CRA, quando encerrados os compromissos contratuais.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas Obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as Obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

9.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto na Cláusula 13, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, com culpa ou dolo.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração será paga diretamente pela Klabin ou será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, caso a Klabin não realize esse pagamento, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

9.5.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Klabin após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

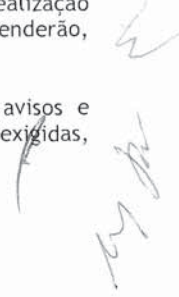
9.5.6. A Klabin ou o Patrimônio Separado, caso a Klabin não o faça, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento pela Klabin a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Klabin para despesas superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vii) é legítima e única titular do lastro dos CRA, ou seja, das Debêntures que representam os Créditos do Agronegócio;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (ix) o lastro dos CRA, ou seja, os Créditos do Agronegócio, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização; e
- (x) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:



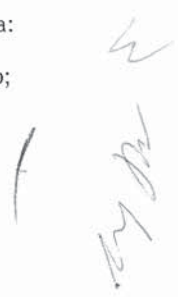
- (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Klabin e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (v) informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 10 (dez) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Klabin e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário dos CRA, com recursos do Patrimônio Separado o pagamento de todas as Despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
- 

- (b) extração de certidões,
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar, em até 10 (dez) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário dos CRA o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

- (xiv) manter:
- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvi) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;
- (xvii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Titulares de CRA por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Klabin;
- (xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM; e
- (xix) informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das Despesas incorridas no respectivo período;

Handwritten signature and initials in blue ink, located to the right of the list items (i) and (ii).

- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA; e
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos investidores.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário dos CRA, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414, da Instrução CVM 583 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos do Agronegócio;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (vii) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio consubstanciam o Patrimônio Separado, estando vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (viii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução CVM 583;
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xi) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Klabin ou com a Debenturista que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 583, mas não se limitando a esta:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (ix) verificar, até o vencimento dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Oferta e da emissão de Debêntures, a efetiva destinação, pela Devedora, dos recursos levantados por meio da Oferta e da emissão de Debêntures, em conformidade com o previsto na Cláusula 4.10 acima e na Escritura;
- (x) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Klabin e/ou da Debenturista;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12, abaixo;
- (xv) comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;
- (xvii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas, na forma prevista na Escritura;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e
- (xix) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto na Instrução CVM 583; e
- (xx) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual

descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Instrução CVM 583.


11.5. O Agente Fiduciário receberá da Devedora, diretamente, ou da Emissora, neste caso conforme posteriormente reembolsada pela Devedora, a exclusivo critério da Emissora, ou pelos recursos do Patrimônio Separado, em caso de não pagamento pela Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Resgate Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Klabin, após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

11.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas no presente Termo de Securitização, ou em caso de reestruturação de suas condições após a subscrição, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a (i) execução da Oferta, (ii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas; (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas, mensalmente, 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório mensal de horas". Entende-se por reestruturação das condições da Oferta os eventos relacionados a (A) alteração (i) dos prazos de pagamento e Remuneração, (ii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado, e (iii) outras condições previstas nos documentos da Oferta, bem como validação (B) de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação. Os eventos relacionados a Amortização não são considerados reestruturação.



11.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos do Patrimônio Separado, caso a Klabin não o faça nos termos previstos na cláusula 11.5, acima, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 538.

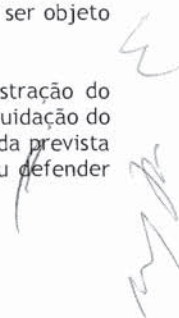
11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12, abaixo.

11.9. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Instrução CVM 583.

11.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.12. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na Escritura ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA.



- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.12.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares de CRA em Circulação. Na hipótese do inciso (iii), acima, será suficiente a deliberação da maioria dos titulares de CRA em Circulação.

11.13. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial transitada em julgado.

11.14. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.15. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e no Prospecto.

11.16. O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora:

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 83ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 200.000.000,00
Quantidade	200.000
Data de Emissão	30 de junho de 2016
Data de Vencimento	28 de junho de 2019
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.12 do respectivo termo de securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.9 do respectivo termo de securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 11.770.000,00
Quantidade	11.770
Data de Emissão	24 de junho de 2016
Data de Vencimento	20 de junho de 2017
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval e Endosso
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 2.7.1 do respectivo termo de securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 2.5.2 do respectivo termo de securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 84ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 200.000.000,00
Quantidade	200.000
Data de Emissão	28 de junho de 2016
Data de Vencimento	29 de junho de 2026
Garantias	Sem Garantias
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.11 do respectivo termo de securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.9 do respectivo termo de securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 102ª e 103ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 30.000.000,00
Quantidade	30.000
Data de Emissão	26 de dezembro de 2016
Data de Vencimento	16 de março de 2023

Garantias	Sem Garantias para os CRA A CPR Financeira conta com Fiança e a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis
Resgate Antecipado	NA
Amortização	Nos termos da Cláusula 3.7 do respectivo termo de securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 105ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$845.916.000,00
Quantidade	845.916
Data de Emissão	28 de março de 2017
Data de Vencimento	28 de março de 2022
Garantias	Sem Garantias
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 7 do respectivo termo de securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.5 do respectivo termo de securitização
Enquadramento	Adimplente

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta cláusula.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, neste último caso mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, *fac-simile* e correio eletrônico (e-mail).

12.3. A Assembleia Geral também poderá ser convocada mediante publicação de edital no jornal "Valor Econômico", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada separadamente da primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para instalação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA.

12.5. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência,

entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.6. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.7. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, observado que o quórum mínimo para deliberação não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

12.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.10. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes na Assembleia, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que (a) impliquem (i) a alteração da Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; (ii) a alteração da Data de Vencimento; (iii) as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, do Resgate Antecipado dos CRA e/ou da Amortização Extraordinária dos CRA; (iv) a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos à Klabin para a substituição do Crédito do Agronegócio e manutenção da securitização; (v) transferência, a qualquer título, da parcial ou totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.6.3 da Escritura; (vi) as alterações na presente cláusula. Essas deliberações dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação; ou (b) que declarem o Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.5.1, acima, caso em que deverão ser observados os quóruns lá previstos.

12.11. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra: (i) exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação; (ii) de normas legais regulamentares; e (iii) da correção de

erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos Titulares de CRA.

12.12. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) qualificação, pela Assembleia Geral, de um Vencimento Antecipado das Debêntures como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das Obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e

(viii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

13.2. A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 13.1, acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos titulares de CRA em Circulação.

13.3. A Assembleia Geral de que trata a Cláusula 13.1, acima, será convocada mediante publicação de edital no jornal "Valor Econômico", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Caso não haja quórum suficiente para (i) instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocações ou, ainda que instalada, (ii) deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das Cláusulas 13.5 e seguintes do presente Termo.

13.4. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.4, acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.5.1. Na hipótese do inciso (vi) da Cláusula 13.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir as Debêntures representativas dos Créditos do Agronegócio aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

13.5.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.

13.6. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. As seguintes Despesas serão de responsabilidade da Klabin:

- (i) as despesas com a Emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração e os honorários previstos na Cláusula 9.5.7 do presente Termo de Securitização;
- (ii) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, Custodiante, Agente Fiduciário, a agência de *rating* e a B3;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (ix) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (x) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;

- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (xiii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xiv) quaisquer tributos e/ou despesas e/ou sanções, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado; e
- (xv) quaisquer outros honorários, custos e Despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.1.1. Na hipótese de Klabin não responder pelas Despesas relacionadas na Cláusula 14.1 acima, o Patrimônio Separado ficará à disposição para responder pelas Despesas.

14.2. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.3. Em caso de Resgate Antecipado e/ou não recebimento de recursos da Klabin, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a liquidação do Patrimônio Separado. Todas as Despesas que eventualmente tenham sido pagas com os recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento da Klabin serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.4. Despesas que não estejam previstas neste Termo de Securitização como de responsabilidade do Patrimônio Separado, da Emissora ou da Devedora serão arcadas pelos Titulares de CRA, assim como os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA descritos no Anexo VII ao presente Termo.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º
andar, conjunto 32
CEP: 05419-001, São Paulo - SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br
Site: <http://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora/>

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277,
conjunto 202
CEP 01452-000, São Paulo-SP
At.: Sr. Flavio Scarpelli / Sra. Eugênia
Queiroga
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortxbr.com
Site: <http://www.vortxbr.com/>

15.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias corridos após o envio da mensagem.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "Valor Econômico", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

16.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

16.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

16.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pela Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

16.5. É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e Obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

16.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

16.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

16.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.



17. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

17.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

17.2. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

17.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

17.4. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 7 de dezembro de 2017

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado, em 7 de dezembro de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

	
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Milton S. Menten	Joaquim Douglas de Albuquerque
RG. 9113097-9 SSP/SP	RG. 3289336 SSP/SP
CPF 014.049.958-03	CPF 038.968.038-91

6
1

Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado, em 7 de dezembro de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome:

Cargo:


Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Nome:

Cargo:



Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
RG 15461802000-3
009.635.843-24



Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado, em 7 de dezembro de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:


Nome:
RG:
CPF/MF: Claudia Orenga Frizatti
CPF: 325.094.518-80
RG: 43.210.216-4 SSP/SP



ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Emissora (Devedora):	KLABIN S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, Itaim Bibi, São Paulo, São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 89.637.490/0001-45.
Credora	ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar - conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88.
Valor Total da Emissão:	R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).
Quantidade	600.000 (seiscentas mil) Debêntures.
Valor Nominal Unitário:	As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
Data de Emissão:	19 de dezembro de 2017.
Data de Vencimento:	19 de dezembro de 2023.
Subscrição e Integralização:	As Debêntures serão subscritas pela Eco Consult por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, conforme modelo constante no Anexo II à Escritura, bem como o registro pelo Escriturador das Debêntures, conforme Cláusula 3.6.4 da Escritura.
Amortização do Valor Nominal Unitário:	O Valor Nominal Unitário será pago integralmente pela Klabin, em parcela única, na data de vencimento das Debêntures.
Remuneração:	O Valor Nominal Unitário não será atualizado ou corrigido monetariamente. A partir da Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI ("Remuneração"):
Pagamento da Remuneração:	Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos, na forma prevista no Anexo II deste Termo, conforme planilha no Anexo I da Escritura, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 19 de junho de 2018.

Vencimento Antecipado Automático:	Independente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura.
Vencimento Antecipado Não Automático:	Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura pela Klabin ou por terceiros, o titular das Debêntures deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura e exigir da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Integralização das Debêntures até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, exceto se a Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impropriedade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.





ANEXO II - FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO - CRA		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
20/06/2018	Data da primeira Integralização dos CRA	20/06/2018	0%
20/12/2018	20/06/2018	20/12/2018	0%
19/06/2019	20/12/2018	19/06/2019	0%
20/12/2019	19/06/2019	20/12/2019	0%
19/06/2020	20/12/2019	19/06/2020	0%
21/12/2020	19/06/2020	21/12/2020	0%
18/06/2021	21/12/2020	18/06/2021	0%
20/12/2021	18/06/2021	20/12/2021	0%
20/06/2022	20/12/2021	20/06/2022	0%
20/12/2022	20/06/2022	20/12/2022	0%
20/06/2023	20/12/2022	20/06/2023	0%
20/12/2023	20/06/2023	20/12/2023	100%

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO - DEBÊNTURE		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
19/06/2018	Data da primeira Integralização das Debêntures	19/06/2018	0%
19/12/2018	19/06/2018	19/12/2018	0%
18/06/2019	19/12/2018	18/06/2019	0%
19/12/2019	18/06/2019	19/12/2019	0%
18/06/2020	19/12/2019	18/06/2020	0%
18/12/2020	18/06/2020	18/12/2020	0%
17/06/2021	18/12/2020	17/06/2021	0%
17/12/2021	17/06/2021	17/12/2021	0%
17/06/2022	17/12/2021	17/06/2022	0%
19/12/2022	17/06/2022	19/12/2022	0%
19/06/2023	19/12/2022	19/06/2023	0%
19/12/2023	19/06/2023	19/12/2023	100%

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

1
2
3

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, para fins de atendimento ao previsto no item 15, do anexo III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 135ª série da 1ª emissão ("CRA") da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0036730-8, e inscrita na CVM sob o nº 21.741 ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização").

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2017.

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.



Fernando Florêncio Campos
Diretor - Gerente



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Handwritten marks:
A large stylized 'G' or 'C' at the top.
A vertical line to the left.
A signature-like scribble below the line.
A signature-like scribble to the right.


DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419- 001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.753.164/0001- 43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741 ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 4 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A. ("Emissão"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997 e da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

São Paulo, 7 de dezembro de 2017.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por: 
Cargo: **Milton S. Menten**
RG. 9113097-9 SSP/SP
CPF 014.049.958-03

Por: 
Cargo: **Joaquim Douglas de Albuquerque**
RG. 3289336 SSP/SP
CPF 038.968.038-91



ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

E
↑
M



DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário dos Patrimônios Separados constituídos no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão ("CRA") da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0036730-8, e inscrita na CVM sob o nº 21.741 ("Emissora" e "Emissão"), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que (i) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Instrução CVM 583, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série

S: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 202 | 01452-000 | Jardim Paulistano | São Paulo | SP | Tel: (11) 3030-7180
F: Av. Água Verde, nº 1.413, cj. 801 e 802 | 80620-200 | Água Verde | Curitiba | PR | Tel: (41) 3122-7300

www.vortexbr.com




da 1ª Emissão da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 30 de outubro de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: 
Cargo: Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Por: 
Cargo: Gleyson dos Santos
CPF: 077.467.308-76

S: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 202 | 01452-000 | Jardim Paulistano | São Paulo | SP | Tel: (11) 3030-7180
E: Av. Água Verde, nº 1.413, cj. 801 e 802 | 80620-200 | Água Verde | Curitiba | PR | Tel: (41) 3122-7300

www.vortexbr.com

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

P
E
my for



DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA"); DECLARA à Emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original da Escritura, (ii) 1 (uma) via original do(s) boletim(ns) de subscrição das Debêntures, (iii) 1 (uma) via original do Contrato de Aquisição de Debêntures, e (iv) 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 7 de dezembro de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Por:

Cargo:

Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroz
RG 15461802000-3
009.635.843-24

ANEXO VII - TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa (“IN”) RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, conforme alterada.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida (“JTF”) estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, e que não sejam residentes em JTF, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

São entendidos como JTF aqueles países que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). No dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a

renda à alíquota máxima inferior a 17% (anteriormente considerada 20%). Entretanto, até o presente momento, a lista da IN RFB nº 1.037/10 ainda não foi atualizada, sendo que, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio ("IOF/Câmbio"): Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the lower right quadrant of the page.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

1
E
M. J. M.



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419- 001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.753.164/0001- 43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, **DECLARA**, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 135ª (centésima trigésima quinta) série de sua 1ª (primeira) emissão ("Emissão"), para todos os fins e efeitos, conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão (a) para fins de atender o que prevê o item 4 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), declara, que institui os regimes fiduciários sobre: (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável; e (b) para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM 414 que verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

Declara, ainda, ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 30 de outubro de 2017.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por:

Cargo:

Milton Scatolini Menten
Diretor

Por:

Cargo:

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo VII

Escritura de Emissão das Debêntures

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
05 11 17



JUCESP PROTOCOLO
2.075.883/17-8



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO
PRIVADA, DA KLABIN S.A.

CELEBRADO ENTRE

KLABIN S.A.
na qualidade de Emissora

e

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRA AGROPECUÁRIAS LTDA.
na qualidade de subscritora das Debêntures

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de intervenientes anuentes

Datado de 25 de outubro de 2017

[Handwritten signatures]

JUCESP
08 11 17²

SUMÁRIO

1.	AUTORIZAÇÃO.....	4
2.	REQUISITOS DA EMISSÃO	5
3.	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	6
4.	CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	9
5.	VENCIMENTO ANTECIPADO	19
6.	ASSEMBLEIA GERAL	24
7.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	25
8.	DECLARAÇÕES DA EMISSORA	28
9.	COMUNICAÇÕES	30
10.	PAGAMENTO DE TRIBUTOS	32
11.	DISPOSIÇÕES GERAIS	32
12.	LEI E FORO.....	34
	ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	40
	ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO	41
	ANEXO III - RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	45
	ANEXO IV - RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES	46



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

JUCESP
06 11 17³

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA KLABIN S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

1. KLABIN S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 89.637.490/0001-45, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESSP”) sob o NIRE 35.300.188.349, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) (“Emissora” ou “Klabin”);
2. ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar - conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na JUCESSP sob o NIRE 35.227.032.283, na qualidade de subscriitora das Debêntures (abaixo definido) (“Eco Consult” ou “Debenturista”);

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

3. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, cj 32, inscrita no CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio (abaixo definidos) (“Securitizadora” ou “Cessionária”); e
4. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário dos CRA”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Klabin tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à silvicultura, agricultura, exploração industrial e comercial de celulose, pasta de madeira, papel, cartão e congêneres, conforme descrito na Cláusula 3.1 abaixo;

(ii) No âmbito de suas atividades, a Klabin tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Eco Consult (“Emissão” e “Debêntures”);



Danton de Almeida
Segurado
Consultor

DUCEAP
06 11 17⁴

(iii) Os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5.1 abaixo;

(iv) Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Eco Consult, a Eco Consult será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos desta Escritura ("Créditos do Agronegócio");

(v) O Agente Fiduciário do CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização (conforme definido abaixo), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5;

(vi) A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização");

(vii) A Eco Consult realizará a transferência dos Créditos do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076 e do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças" ("Contrato de Aquisição de Debêntures"), para que os Créditos do Agronegócio sirvam de lastro para emissão dos CRA; e

(viii) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400") e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA");

vêm celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A." ("Escritura"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão é realizada e a presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 25 de outubro de 2017 ("RCA"), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").



Danlon de Almeida
Segurado da
Eco Consult

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

2.1.1. O arquivamento da ata da RCA será realizado perante a JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações. A ata da RCA, após o arquivamento será publicada no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme legislação em vigor.

2.1.3. A Emissora compromete-se a enviar à Eco Consult, ou a quem vier sucedê-la na qualidade de titular das Debêntures, e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia autenticada da ata da RCA devidamente registrada na JUCESP, tempestivamente após o referido registro, sendo certo que o arquivamento da ata de RCA na JUCESP será condição essencial para a integralização das Debêntures.

2.2. Arquivamento da Escritura

2.2.1. A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original desta Escritura e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, tempestivamente após o referido registro, sendo certo que o arquivamento da presente Escritura na JUCESP será condição essencial para a integralização das Debêntures.

2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.



3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do art. 3º de seu Estatuto Social, atividades relacionadas à cadeia agroindustrial, a saber: (a) exploração industrial e comercial, inclusive importação e exportação de celulose, pasta de madeira, papel, cartão e congêneres, seus subprodutos e derivados, embalagens para quaisquer fins, produtos de madeira em todas as suas formas, produtos florestais e agropecuários, inclusive sementes, máquinas e matérias primas; (b) a silvicultura, agricultura e pecuária, inclusive florestamento e reflorestamento por qualquer das modalidades incentivadas por disposição legal, abrangida a captação de recursos de terceiros; (c) a mineração, incluindo pesquisas e lavra de minérios, sua industrialização e comércio; (d) a tecnologia e serviços relacionados com o objeto social; (e) o transporte, postos de fornecimento de combustível e lubrificantes, geração e comercialização de energia, bem como outras atividades acessórias que sua natureza de indústria integrada tornem necessárias; e (f) a participação em outras sociedades.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 9ª emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 810.000 (oitocentas e dez mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a Cláusula 4.5.2, abaixo.

3.4.2. O valor total da Emissão é de R\$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a Cláusula 4.5.2, abaixo.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos serão destinados às atividades no agronegócio da Emissora, no âmbito da silvicultura e da agricultura da Emissora, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira.

3.5.2. Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão seguir a destinação prevista na Cláusula 3.5.1 acima, até a data de vencimento dos CRA, a ser definida no termo de securitização dos CRA ("Termo de Securitização"), ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.



DUCEAP
08 11 17⁷

3.5.3. A Emissora deverá prestar contas à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA da destinação de recursos e seu *status*, conforme descrito na Cláusula 3.5.1 acima, na seguinte periodicidade: (i) a cada 12 (doze) meses a contar da primeira data de integralização dos CRA, conforme definida abaixo e nos termos do relatório na forma do Anexo III a esta Escritura; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.8 desta Escritura; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) dias do recebimento da solicitação, cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.

3.5.3.1. Compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica (“Pessoa”), entidade ou órgão:

- (a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou
- (b) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

3.5.3.2. Compreende-se por “Norma”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

3.5.4. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos desta Escritura, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.5.3 acima.

3.5.5. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5.1 e observados os critérios constantes do Anexo III a esta Escritura, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula 3.5.3 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.





3.6. Cessão, Transferência e Titularidade das Debêntures

3.6.1. As Debêntures serão inicialmente subscritas pela Eco Consult e, imediatamente após sua subscrição, a totalidade das Debêntures será transferida para a Securitizadora, nos termos a serem previstos no Contrato de Aquisição de Debêntures.

3.6.2. Após a celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures, com a implementação dos procedimentos neste previstos: (i) o termo "Debenturista" passará a designar a Securitizadora, ao passo que o termo "Partes" designará a Securitizadora e a Klabin; (ii) a Eco Consult deixará de ser denominada "Debenturista" e "Parte", sendo que não haverá qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade da Eco Consult pelo adimplemento das obrigações transferidas e ficará sujeita apenas ao disposto nas Cláusulas 9 e 12 desta Escritura, sem prejuízo das obrigações assumidas anteriormente à transferência das Debêntures; e (iii) os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões, atribuídos por meio dos demais documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta ("Documentos da Operação") à Eco Consult, na qualidade de Debenturista, passarão à titularidade exclusiva da Securitizadora.

3.6.3. Após a transferência a que se refere a Cláusula 3.6.1 acima, a Debenturista poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou total das Debêntures de sua titularidade, ainda que não integralizadas, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas ao patrimônio separado dos CRA, tal transferência:

- (a) dependerá de assembleia de Titulares de CRA, mediante a transferência por meio do Escriturador; e
- (b) poderá ocorrer de forma parcial ou integral, apenas nas seguintes hipóteses: (i) liquidação do patrimônio separado; ou (ii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

3.6.4. No âmbito de qualquer transferência de Debêntures e desde que os requisitos estabelecidos no item 3.6.3 acima tenham sido atendidos, as Partes obrigam-se a promover a transferência por meio do Escriturador, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva transferência.

3.6.5. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na Cláusula 3.6.4 acima, quanto à inscrição da Securitizadora em razão da transferência a que se refere a Cláusula 3.6.1 acima, a Emissora deverá, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da respectiva transferência, apresentar à Securitizadora extrato emitido pelo Escriturador, que comprove a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Debêntures.

3.6.6. Caso, após a transferência a que se refere a Cláusula 3.6.1 acima, as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares, observadas as disposições do item 3.6.3, o termo "Debenturista" designará todos os titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor dos titulares das Debêntures.

JUCEBAP
08 11 17⁹

3.6.7. As decisões da Securitizadora no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

3.6.8. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pelo extrato a ser emitido pelo Escriturador comprovando a titularidade da Debenturista, nos termos dos artigos 63 e 34 da Lei das Sociedades por Ações e pelo Boletim de Subscrição.

3.7. Vinculação aos CRA

3.7.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA objeto da 135ª série da 1ª emissão da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

3.7.2. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a transferência das Debêntures prevista na Cláusula 3.6.1 acima, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

3.7.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA.

3.8. Banco Escriturador. O banco escriturador das Debêntures será a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, CEP 22631-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 810.000 (oitocentas e dez mil) Debêntures, observada a Cláusula 4.5.2 abaixo.

A handwritten signature in blue ink is located to the right of the text in section 3.8. Below it is a circular stamp with the text "Banco de Escriturador" around the perimeter and "Segurado" in the center. The stamp is also signed with blue ink.

JUCESP
06 11 17¹⁰

4.1.3. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 19 de dezembro de 2017 ("Data de Emissão").

4.1.4. Data de Vencimento. A data de vencimento das Debêntures será 19 de dezembro de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Total, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura.

4.1.5. Colocação. As Debêntures serão emitidas e colocadas de forma privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.6. Subscrição. As Debêntures serão subscritas pela Eco Consult por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II ("Boletim de Subscrição"), bem como o registro pelo Escriturador, conforme Cláusula 3.8 acima.

4.1.7. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

4.1.8. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.1.9. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador.

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.2.2. Remuneração das Debêntures. A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página da *Internet* (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"): *sl*

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$





onde:

“J” = valor da Remuneração das Debêntures acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário de cada Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo 'k' um número inteiro;

“n” corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

“P” corresponde a 97,50 (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

“TDI_k” = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

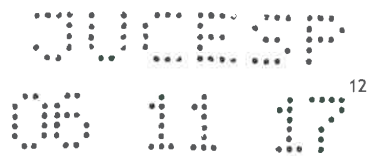
onde:

“DI_k” = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais (exemplo: para o pagamento das Debêntures no dia 29 (vinte e nove), será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 28 (vinte e oito), pressupondo-se que os dias 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) sejam Dias Úteis);

Observações:

4.2.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

4.2.4. O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.



4.2.5. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.2.6. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.2.7. Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.2.2 acima.

4.2.8. A Emissora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, conforme definida no procedimento de *bookbuilding* previsto no Termo de Securitização, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), mediante a celebração pelas Partes do competente aditamento a esta Escritura que deverá ser registrado perante a JUCESP nos termos desta Escritura.

4.2.9. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, conforme planilha no Anexo I, a partir da Data de Emissão.

4.2.10. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado integralmente na Data de Vencimento.

4.2.11. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos titulares de Debêntures no âmbito desta Escritura deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento, conforme o caso, na forma da Cláusula 4.6.1 abaixo.

4.2.12. Conforme previsto no Contrato de Aquisição de Debêntures, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos dessa Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: (i) até as 11 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso (conforme definidas na Escritura) (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na Conta Centralizadora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso; e (ii) até as 10 horas de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso, (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na Conta Centralizadora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação.





4.3.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.3.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e a Debenturista ou caso não seja realizada a assembleia geral de debenturistas mencionada na Cláusula 4.3.1 acima, a Emissora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias: (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Preço de Resgate (conforme definido na Cláusula 4.8.15 abaixo). A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso.

4.4. Repactuação Programada

4.4.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.5. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.5.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"), por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na data de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), na conta corrente nº 01932-2, agência 0910, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341).

4.5.2. As Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas, ou caso a Eco Consult manifeste, previamente a subscrição das Debêntures, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, serão canceladas, conforme o procedimento de *bookbuilding* previsto no Termo de Securitização, devendo a Emissora e a Securitizadora celebrar aditamento a esta Escritura, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão.

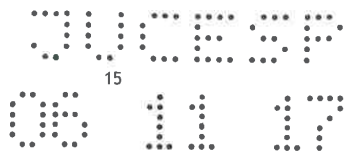
4.6. Amortização

4.6.1. Amortização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário será pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento.

4.7. Condições de Pagamento

4.7.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, qual seja, conta corrente nº 5197-7, mantida no Banco Bradesco (237), agência 0133-3, em nome da Securitizadora ("Conta Centralizadora") até às 11 horas do dia do pagamento.





4.7.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.7.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se “Dia Útil” (ou “Dias Úteis”): (i) para fins de cálculo, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) para fins de pagamento, qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, para pagamentos realizados por meio da B3 - Segmento Cetip UTMV; e (b) sábados, domingos, feriados nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo, bem como dias sem expediente nos mercados operacionalizados e administrados pela B3 - Segmento BM&FBovespa, para pagamentos realizados por meio da B3 - Segmento BM&FBovespa, conforme aplicável.

4.7.4. Tendo em vista a vinculação de que trata o item 3.7, acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.7.5. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

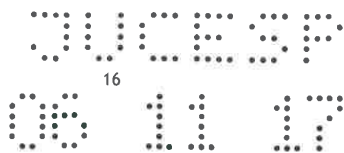
4.7.6. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração prevista na Cláusula 4.2 acima, ocorrendo impropriedade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.7.7. Imunidade Tributária. Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.8. Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Total e Oferta de Resgate Antecipado Total e Amortização Extraordinária Facultativa

Resgate Antecipado Facultativo Total

4.8.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, realizar



resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

4.8.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total, dirigida à Debenturista nos termos da Cláusula 4.8.1, acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”).

4.8.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo resgate das Debêntures (“Preço de Resgate”), acrescido, ainda, do prêmio previsto na Cláusula 4.8.4 (iii) abaixo.

4.8.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer: (i) 24 (vinte e quatro) meses após a primeira Data de Integralização; (ii) desde que haja a captação de recursos, pela Emissora, imediatamente antes ou simultaneamente ao resgate aqui previsto, na qualidade de devedora, coobrigada e/ou cedente, da emissão de certificados de recebíveis, de outro instrumento de securitização ou de instrumento de renda fixa, no âmbito do mercado de capitais brasileiro, direcionado ao mesmo público-alvo da presente Oferta, com vencimento posterior à Data de Vencimento; e (iii) mediante o pagamento, pela Emissora, de um prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures.

4.8.5. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

4.8.6. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

Amortização Extraordinária Facultativa

4.8.7. A Emissora poderá, observados o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário e os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, realizar amortização parcial extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

4.8.8. A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, dirigida à Debenturista nos termos da Cláusula 4.8.7 acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da Data da Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”).



DUCESP
17
06 11 17

4.8.9. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, a Debenturista fará jus ao pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (abaixo definido).

4.8.10. A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer: (i) 24 (vinte e quatro) meses após a primeira Data de Integralização; (ii) desde que haja a captação de recursos pela Emissora, imediatamente antes ou simultaneamente à amortização aqui prevista, na qualidade de devedora, coobrigada e/ou cedente, da emissão de certificados de recebíveis, de outro instrumento de securitização ou de instrumento de renda fixa, no âmbito do mercado de capitais brasileiro, direcionado ao mesmo público alvo da presente Oferta, com vencimento posterior à Data de Vencimento; (iii) após a Amortização Extraordinária Facultativa, o saldo do Valor Nominal das Debêntures totalize, no mínimo, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (iv) mediante o pagamento pela Emissora, à Debenturista, de um prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa").

4.8.11. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) o percentual do Valor Unitário Nominal que será amortizado; (iii) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (d) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

4.8.12. O Escriturador deverá ser notificado pela Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa, por meio de envio de correspondência neste sentido, com cópia para a Debenturista.

Resgate Antecipado Total

4.8.13. Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 10 abaixo, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Total").

4.8.14. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando: (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate será realizado; (b) o valor do Preço de Resgate; (c) o evento que ensejou a aplicação da Cláusula 4.8.13 acima; e (d) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Total.

4.8.15. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Preço de Resgate.

4.8.16. Não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures.



Daniel de Almeida
Segurado
Consultor



4.8.17. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Oferta de Resgate Antecipado Total

4.8.18. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada: (i) a todas as Debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todas as Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por elas detidas; ou (ii) diretamente à Securitizadora, na condição de Debenturista, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA (“Oferta de Resgate Antecipado”).

4.8.19. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Debenturista, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Notificação de Resgate”):

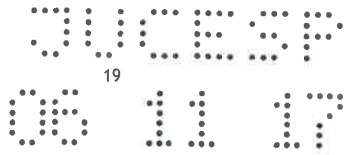
- (a) o valor proposto para o resgate das Debêntures;
- (b) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (c) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado; e
- (d) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

4.8.20. A Emissora deverá informar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do prazo mencionado no item (b) da Cláusula 4.8.19 acima, se as condições de resgate estabelecidas pela Emissora, na forma da Cláusula 4.8.19 acima, foram atendidas de maneira integral ou não.

4.8.21. Recebida a Notificação de Resgate, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

4.8.22. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, conforme informado pela Securitizadora à Emissora, desconsiderando-se eventuais frações.





4.9. Publicação na Imprensa

4.9.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ressalvadas eventuais dispensas de publicação. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

4.10. Liquidez e Estabilização

4.10.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.11. Fundo de Amortização

4.11.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

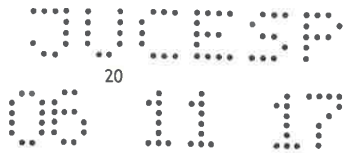
5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Observada a Cláusula 5.2.1 abaixo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses:

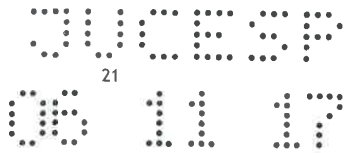
- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento;
- (ii) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou por qualquer de suas controladas;





- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura;
- (v) inadimplemento de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento;
- (vi) redução de capital social da Emissora, exceto se: (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora por quaisquer terceiros; (2) fusão ou cisão da Emissora; e/ou (3) transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, ou a realização pela Emissora de qualquer reorganização societária, exceto: (a) mediante prévia aprovação da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim; (b) caso Klabin Irmãos & Cia. e/ou a Niblak Participações S.A. mantiverem o controle, direto e/ou indireto, sobre mais de 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Emissora com direito a voto; (c) se tais eventos envolverem apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora; ou (d) a sociedade sobrevivente da referida reorganização societária assuma expressamente as obrigações da Emissora nesta Escritura;
- (viii) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.5 desta Escritura;
- (ix) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;





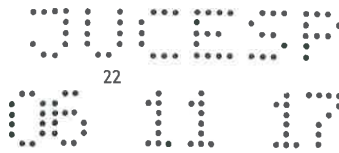
- (x) transformação da forma societária da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) se esta Escritura, o Contrato de Aquisição de Debêntures, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer lei ou decisão judicial ou sentença arbitral;
- (xii) na hipótese de a Emissora e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura, o Contrato de Aquisição de Debêntures, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à operação de securitização ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (xiii) caso esta Escritura, ou qualquer outro documentos relacionado à Operação de Securitização envolvendo os CRA seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato; e
- (xiv) constituição pela Emissora, controladas e coligadas, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Emissora, controladas e coligadas, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Operação de Securitização.

5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emissora ou por terceiros, a Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido vencimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial final e irrecurável ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em

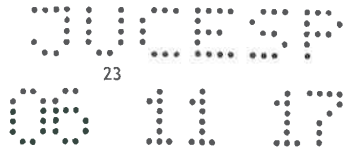




outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão exceto se tiver sido oferecida tempestivamente garantia em juízo para discussão dos valores executados;

- (iii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora o referido evento tiver sido sanado;
- (iv) protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou ultrapasse R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado à Debenturista pela Emissora, ou se for cancelado, ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;
- (v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se, referida autorização ou licença estiver comprovadamente em processo de renovação ou se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura ou em qualquer documento da operação, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim;
- (vii) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se aprovada previamente pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, e mantida sua característica de integrante da cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076;
- (viii) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade





ou de parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora;

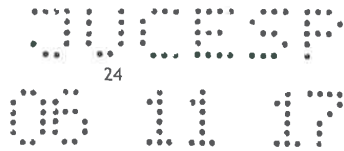
- (ix) violação pela Emissora e suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou participe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro"), e as Leis Anticorrupção (abaixo definidas);
- (x) inobservância da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida) em vigor, em especial, mas não se limitando, (i) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (ii) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xi) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, enganosas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura; e
- (xii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora ou suas controladas que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior.

5.2.2. Para fins de declaração do vencimento antecipado de forma não automática prevista na Cláusula 5.2.1, o titular de Debêntures deverá seguir o que vier a ser decidido pelos titulares dos CRA, em assembleia geral.

5.2.3. A assembleia geral de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Securitizadora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.2.1: (1) será realizada em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e (2) deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures.

5.3. Regras Comuns

5.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1 e 5.2 deverá ser prontamente comunicada pela Emissora à Debenturista, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento do dever de informar, pela Emissora, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.



5.3.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.3.1 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação aos eventos da Cláusula 5.1 desta Escritura, da data em que ocorrer o evento ali listado; e (ii) com relação aos eventos da Cláusula 5.2 desta Escritura, da data em que for aprovado pela Debenturista o vencimento antecipado, se assim deliberado for por Titulares de CRA.

6. ASSEMBLEIA GERAL

6.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada, obrigatoriamente, em São Paulo, Estado de São Paulo.

6.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.

6.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação em primeira convocação.

6.6. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.7. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em circulação.

6.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou (ii) quando formalmente solicitado pela





Debenturista, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

6.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes.

6.10. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

6.11. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 6.1 acima, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos titulares de Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação ou, a maioria absoluta dos titulares de Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação.

6.12. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

6.13. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

6.14. Fica desde já certo e ajustado que os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruído pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA ou qualquer representante legal dos titulares dos CRA após ter sido realizada uma assembleia geral dos titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora adicionalmente se obriga a:

- (i) fornecer à Debenturista ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
 - (a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre,



acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes;

- (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes;
 - (c) as informações periódicas e eventuais previstas nos artigos 21 a 30 da Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos ou, se não houver, prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações à Debenturista quando as disponibilizar à CVM;
 - (d) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos na Cláusula 4.9.1 acima; e
 - (e) em até 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pela Debenturista, exceto se solicitado por um prazo menor em razão de solicitação por Autoridade ou atendimento à Norma.
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
 - (iii) manter as demonstrações financeiras mencionadas na alínea (b) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
 - (v) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
 - (vi) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento;
 - (vii) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 3.5 desta Escritura;



27

06 11 17

- (viii) cumprir com as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”);
- (ix) cumprir todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta e a Operação de Securitização para emissão dos CRA possam se concretizar de forma válida;
- (x) cumprir, bem como fazer com que suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou participe do ato ilícito em proveito de tais empresas, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (“Leis Anticorrupção”), conforme aplicáveis, e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas: (a) comunicará imediatamente a Securitizadora; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos aos titulares das Debêntures exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura;
- (xi) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental (“Legislação Socioambiental”), zelando sempre para que: (a) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (f) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xii) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- (xiii) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador;

Danton de Almeida
Segurado
Cons...



- (xiv) efetuar o pagamento de todas as despesas, honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos decorrentes da securitização e viabilização da emissão de CRA e da Operação de Securitização diretamente ou por meio de reembolso à Securitizadora e/ou demais prestadores de serviços relacionados à Operação de Securitização, mediante apresentação do respectivo comprovante de despesa, observado o disposto na Cláusula 11.10 abaixo; e
- (xv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não serão empregados em: (a) qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção, e/ou (b) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental.

8. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora declara à Debenturista que:

- (i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital aberto de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) os termos desta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial que afete a Emissora e suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a celebração da Escritura e a colocação privada das Debêntures não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, suas controladas e/ou coligadas sejam partes ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas controladas e/ou coligadas; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;





- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto o arquivamento desta Escritura e da ata de RCA perante a JUCESP;
- (ix) as demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, representam corretamente a posição financeira da Emissora, suas controladas e/ou coligadas em tais datas, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (“IFRS”);
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquirido ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, controladas ou coligadas, em suas condições financeiras ou em suas atividades, ou que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e/ou formulário de referência da Emissora, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado;
- (xi) a Emissora está em cumprimento das leis e regulamentos ambientais a ela aplicáveis, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;
- (xii) observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e



JUESP
30
06 11 17

segurança públicas; (e) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (f) tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto com relação àquelas leis e que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância;

- (xiii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em sua condição financeira;
- (xiv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo da Debenturista;
- (xv) a Emissora, suas controladas e coligadas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (xvi) inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora.

8.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emissora se compromete a notificar a Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ocorrência.

9. COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



JUCESP
31
06 11 17

(i) Para a Emissora

KLABIN S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600
CEP 04538-906, São Paulo - SP
At.: Sr. Tiago Brasil Rocha
Tel.: (11) 3046-8401

E-mail: invest@klabin.com.br

(ii) Para a Eco Consult

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.
Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 33, sala 01,
CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Sr. Joaquim Douglas de Albuquerque / Sr. Cristiano dos Santos Macedo
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: douglas@ecoagro.agr.br / cristiano.macedo@ecoagro.agr.br

(iii) Para a Securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

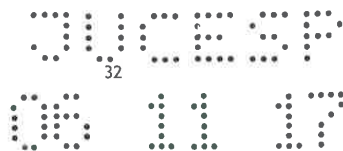
(iv) Para o Agente Fiduciário dos CRA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 202, CEP 01452-000,
CEP 05428-000, São Paulo - SP
At.: Sr. Flavio Scarpelli / Sra. Eugênia Queiroga
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortexbr.com

(v) Para o Escriturador das Debentures

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca
CEP 22631-000, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. João Bezerra / Sr. Mauricio Silveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: sqescrituracao <sqescrituracao@oliveiratrust.com.br>





9.1.1. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico. Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

9.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

10. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

10.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, conforme o caso, tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

10.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2ª acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.



33

11.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

11.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.


11.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.8. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade das Debêntures, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3, e/ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

11.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

11.10. Para despesas mencionadas na Cláusula 7.1 (xiv) acima que, individualmente, venham a superar o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), será necessária a aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Klabin.



Denton da Almeida
Seguradora
Consultores

34
05 11 17

12. LEI E FORO

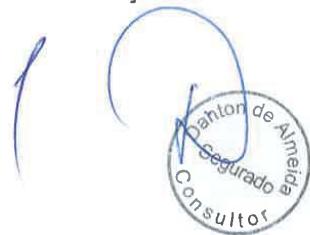
12.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

12.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 25 de outubro de 2017.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]



Two blue handwritten signatures, one above the other, located in the bottom right corner of the page.

35
05 11 17

Página de assinaturas 1/5 do Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A., celebrado entre Klabin S.A., Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 25 de outubro de 2017.

KLABIN S.A.



Por: **Eduardo de Toledo**
Cargo: **Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores**



Por: **Cristiano Cardoso Teixeira**
Cargo: **Diretor Geral**



JUCESP
36
08 11 17

Página de assinaturas 2/5 do Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A., celebrado entre Klabin S.A., Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 25 de outubro de 2017.

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.

Por: 
Cargo: Joaquim Douglas de Albuquerque
RG. 3289336 SSP/SP
CPF 038.968.038-91

Por: 
Cargo: Milton S. Menten
RG/9143097-9 SSP/SP
CPF 014.049.958-03





JUCESP
37
05 11 17

Página de assinaturas 3/5 do Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A., celebrado entre Klabin S.A., Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 25 de outubro de 2017.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.


Por: _____
Cargo: Milton Scatolmi Menten
Diretor


Por: _____
Cargo: Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor









38
DUCEB
08 11 17

Página de assinaturas 4/5 do Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A., celebrado entre Klabin S.A., Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 25 de outubro de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: Flávio Scarpelli Souza
Cargo: CPF: 293.224.508-27

Por: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
Cargo: RG 15461802000-3
009.635.843-24




[Handwritten signature]


[Handwritten signature]

JUCESP
06³⁹ 11 17

Página de assinaturas 5/5 do Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A., celebrado entre Klabin S.A., Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 25 de outubro de 2017.

TESTEMUNHAS:


Nome: **Ingrid Passos Santos**
RG: **RG:42.738.864-8**
CPF/MF: **CPF:439.916.388-78**


Nome: **Carolina Olo Paulino**
RG: **RG 54.068.756-X**
CPF/MF: **CPF 390.180.798-55**





ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
19/06/2018	Data da primeira Integralização dos CRA	19/06/2018	0%
19/12/2018	19/06/2018	19/12/2018	0%
18/06/2019	19/12/2018	18/06/2019	0%
19/12/2019	18/06/2019	19/12/2019	0%
18/06/2020	19/12/2019	18/06/2020	0%
18/12/2020	18/06/2020	18/12/2020	0%
17/06/2021	18/12/2020	17/06/2021	0%
17/12/2021	17/06/2021	17/12/2021	0%
17/06/2022	17/12/2021	17/06/2022	0%
19/12/2022	17/06/2022	19/12/2022	0%
19/06/2023	19/12/2022	19/06/2023	0%
19/12/2023	19/06/2023	19/12/2023	100%



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

DUCE SP
08⁴¹ 11 17

ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 4.1.6 DESTA ESCRITURA



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES
Nº 1

Emissora

KLABIN S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 89.637.490/0001-45, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESSP”) sob o NIRE 35.300.188.349, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de emissora das debêntures (“Emissora”).

Debenturista ou Subscritor

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar - conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na JUCESSP sob o NIRE 35.227.032.283, na qualidade de subscritor das Debêntures (abaixo definidas), neste ato representada na forma de seu contrato social (“Debenturista”).

Características da Emissão

Foram emitidas 810.000 (oitocentas e dez mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) em 19 de dezembro de 2017 (“Emissão”).

Após a subscrição da totalidade das Debêntures, a Eco Consult será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), nos termos da Escritura (“Créditos do Agronegócio”);

A emissão dessas Debêntures se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio aos quais os créditos devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures serão vinculados como lastro (“Operação de Securitização”).

A Debenturista realizará a transferência dos Créditos do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076 e do “Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures” (“Contrato de Aquisição de Debêntures”), para que os Créditos do Agronegócio sirvam de lastro para emissão dos CRA.

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 400”) e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRA (“Titulares de CRA”).





Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a R\$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais), a quantidade de Debêntures inicialmente emitida, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditivo ao "Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A." ("Escritura").

A Emissão foi realizada e a Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 25 de outubro de 2017 ("RCA"), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Identificação do Subscritor

Nome: ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.			Tel.: (11) 3811-4959
Endereço: Avenida Pedroso de Moraes		E-mail: douglas@ecoagro.agr.br / cristiano.macedo@ecoagro.agr.br	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05419-000	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 17.118.468/0001-88	
Representante Legal (se for o caso): N/A			Tel.: N/A
Doc. de Identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: N/A	

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas	Série das Debêntures Subscritas	Valor Nominal Unitário:	Valor de integralização:
[•] ([•] mil)	Série Única	R\$1.000,00 (um mil reais)	Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos da Escritura

Danton de Almeida
Segurado
Consultor

DUCESP
08⁴⁴ 11 17

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada, em caráter irrevogável e irretroatável, referente à emissão privada de debêntures da Emissora.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura

São Paulo, [●] de [●] de 2017.

KLABIN S.A.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, [●] de [●] de 2017.

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES
FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.

Informações Adicionais

Para informações adicionais sobre a presente emissão, os interessados deverão dirigir-se à Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Emissora:
KLABIN S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600
São Paulo - SP
At.: Sr. Tiago Brasil Rocha
Tel.: (11) 3046-8401
E-mail: invest@klabin.com.br

Debenturista:
ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.
Avenida Pedrosa de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros
São Paulo - SP
At.: Sr. Joaquim Douglas de Albuquerque / Sr. Cristiano dos Santos Macedo
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: douglas@ecoagro.agr.br / cristiano.macedo@ecoagro.agr.br



DUCE SP
06⁴⁵ 11 17

ANEXO III - RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

MODELO DE RELATÓRIO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 3.5.3 DESTA ESCRITURA

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA KLABIN S.A.

Período: __ / __ / 20__ até __ / __ / 20__

Número Nota Fiscal	Valor (R\$)

KLABIN S.A.



Handwritten signatures in blue ink.

JUCESP
46
05 11 17

ANEXO IV - RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

MODELO DE RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 4.6.1
DESTA ESCRITURA

RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DE DEBÊNTURES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 9ª EMISSÃO DA KLABIN S.A.

Emissora

KLABIN S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 89.637.490/0001-45, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.188.349, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) ("Emissora").

Debenturista

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar - conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.227.032.283, na qualidade de subscritora das Debêntures (abaixo definidos) ("Debenturista").

Declarações

Foram integralizadas, nesta data, ____ (_____) debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.", celebrado em 25 de outubro de 2017 ("Debêntures Integralizadas" e "Escritura de Emissão de Debêntures", respectivamente).

A Emissora declara que recebeu o pagamento referente às Debêntures Integralizadas, na forma prevista na Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão de Debêntures.

A Emissora dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for, outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação de todas e quaisquer obrigações oriundas das Debêntures Integralizadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2017

KLABIN S.A.

Antônio de Almeida
Segurado
Consultor

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA
COLOCAÇÃO PRIVADA, DA KLABIN S.A.

CELEBRADO ENTRE

KLABIN S.A.
na qualidade de Emissora

e

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRA AGROPECUÁRIAS LTDA.
na qualidade de subscritora das Debêntures

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de intervenientes anuentes

Datado de 7 de dezembro de 2017

[Handwritten signatures and initials]

[Circular stamp: Cláudio de Almeida, Securitador, ECO CONSULT]

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA KLABIN S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

1. KLABIN S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 89.637.490/0001-45, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.188.349, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) (“Emissora” ou “Klabin”);
2. ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar - conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.227.032.283, na qualidade de subscritora das Debêntures (abaixo definido) (“Eco Consult” ou “Debenturista”);

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

3. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio (abaixo definidos) (“Securitizadora” ou “Cessionária”); e
4. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário dos CRA”);



Handwritten initials 'M' and 'A'.

(sendo a Emissora, a Debenturista, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) Foi aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora, realizada em 25 de outubro de 2017, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCESP, em sessão do dia 6 de novembro de 2017, sob o nº 506.304/17-6: (a) a realização do presente Aditamento (conforme definido abaixo); e (b) a emissão de 810.000 (oitocentas e dez mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 19 de dezembro de 2017 (“Data de Emissão”), perfazendo o montante total de R\$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais) na Data de Emissão (“RCA da Emissora”, “Emissão” e “Debêntures”, respetivamente);

(ii) Em 25 de outubro de 2017, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.*”, devidamente registrado perante a JUCESP em sessão do dia 6 de novembro de 2017 sob o nº ED002294-9/000 (“Escritura de Emissão”);

(iii) A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados;

(iv) As Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, razão pela qual não se faz necessária a realização da assembleia geral de debenturistas para aprovar as matérias do presente instrumento;

(v) A Securitizadora informou à Debenturista e à Emissora que somente adquirirá da Debenturista, Debêntures em valor e taxa equivalentes aos da emissão dos CRA, conforme definido no dia 6 de dezembro de 2017, com a conclusão do procedimento de coleta de intenção de investimento realizado no âmbito da distribuição pública dos CRA;

(vi) A Debenturista confirmou à Emissora, nesta data, que somente integralizará um volume de Debêntures em valor e taxa equivalentes aos da emissão dos CRA, conforme



informado pela Securitizadora, permitindo a Emissora cancelar as Debêntures em excesso nos termos da Cláusula 4.5.2. da Escritura de Emissão e reduzir a taxa de remuneração das Debêntures nos termos da Cláusula 4.2.8. da Escritura de Emissão; e

(vii) Nos termos do item (i), alíneas (m) e (s) da RCA da Emissora, a Emissora deseja aditar a Escritura de Emissão para: (a) ajustar a taxa de juros das Debêntures; (b) cancelar as Debêntures que não serão subscritas e integralizadas; e (c) ajustar demais condições acordadas entre as Partes.

Vêm, na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.*” (“Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. O presente Aditamento é parte de uma operação estruturada, de forma que as expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão e, em caso de omissão no referido instrumento, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

2. DO ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.4.1., 3.4.2. e 4.1.2. da Escritura de Emissão, a fim de refletir o valor total da Emissão de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”) e a quantidade de 600.000



(seiscentas mil) Debêntures efetivamente colocadas, bem como cancelar um total de 210.000 (duzentas e dez mil) Debêntures, que não foram objeto de colocação e, dessa forma, não serão subscritas e integralizadas, nos termos da Cláusula 4.5.2. da Escritura de Emissão, passando as Cláusulas 3.4.1., 3.4.2. e 4.1.2. da Escritura de Emissão, portanto, a vigor com a seguinte redação:

“3.4.1. Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a cláusula 4.5.2 abaixo.

3.4.2. O valor total da Emissão é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a cláusula 4.5.2 abaixo. (...)

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, observada a Cláusula 4.5.2. abaixo.”

2.2. As Partes resolvem, nos termos da Cláusula 4.2.8. da Escritura de Emissão, alterar a redação da Cláusula 4.2.2. da Escritura de Emissão, exclusivamente ao que se refere (a) ao percentual da Taxa DI em relação à Remuneração das Debêntures efetivamente colocadas; e (b) à redação do percentual “p”, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.2.2. Remuneração das Debêntures. A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI”), calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração”):
(...)

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$



onde:

“ k ” corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;

“ n ” corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

“ P ” corresponde a 97,50 (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k = Taxa DI-Over expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:
(...)”

3. DO REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1. O presente Aditamento será arquivado na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

3.2. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original deste Aditamento, devidamente registrado na JUCESP, tempestivamente após o referido registro.

4. DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.



5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes do presente Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.5. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

5.6. Os prazos estabelecidos no presente Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

6. DA LEI E DO FORO

6.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.



Página de assinaturas 1/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada da Klabin S.A., celebrado em 7 de dezembro de 2017.

KLABIN S.A.



Nome: *Eduardo de Toledo*
Cargo: *Diretor Financeiro e de Relações com Investidores*



Nome: *Cristiano Cardoso Teixeira*
Cargo: *Diretor Geral*



2

1

7

M

Página de assinaturas 2/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada da Klabin S.A., celebrado em 7 de dezembro de 2017.

Eco CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.

	
Nome: Milton S. Menten	Nome: Joaquim Douglas de Albuquerque
Cargo: RG. 9113097-9 SSP/SP CPF 014.049.958-03	Cargo: RG. 3289336 SSP/SP CPF 038.968.038-91



u

1

Página de assinaturas 3/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada da Klabin S.A., celebrado em 7 de dezembro de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: _____
Cargo: _____
Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Nome: _____
Cargo: _____
Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
RG 15461802000-3
009.635.843-24

Danton de Almeida
Segurado
Consultor

↙

↘

M J

Página de assinaturas 4/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada da Klabin S.A., celebrado em 7 de dezembro de 2017.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

	
Nome: Milton S. Menten	Nome: Joaquim Douglas de Albuquerque
Cargo: RG. 9113097-9 SSP/SP CPF 014.049.958-03	Cargo: RG. 3289336 SSP/SP CPF 038.968.038-91



Handwritten marks: a vertical line and a circled letter 'Q'.

Página de assinaturas 5/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada da Klabin S.A., celebrado em 7 de dezembro de 2017.

TESTEMUNHAS:



Nome: Anna Carolina Velez Atui
CPF 326.445.008-93
Cargo: Ger. Financeira – Corp
KLABIN S.A



Nome: Claudia Grenga Prizatti
CPF: 325.094.518-80
Cargo: RG: 43.210.216-4 SSP/SP







JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação




CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET

022377692-1



DADOS CADASTRAIS

<p>DATADOR</p> 	<p>INFORMAÇÕES</p> <p>DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96</p> <p>NOME EMPRESARIAL KLABIN S.A.</p>	<p>USO EXCLUSIVO DA JUCESP</p> <p> JUCESP PROTOCOLO 2.216.842/17-5</p> 
--	---	--

<p>ATO(S) Debenture Aditamento</p>
--

<p>PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA RETIRADA DO DOCUMENTO</p>			
<p>FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS COM ANTECEDÊNCIA</p>			
RESPONSÁVEL:			
RG:		EMAIL:	
TELEFONE:		ASSINATURA:	

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo VIII

Contrato de Aquisição de Debêntures

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2º RTD PJ
3 657 000

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS

CELEBRADO ENTRE

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.
na qualidade de Debenturista

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
na qualidade de Securitizadora

e

KLABIN S.A.
na qualidade de interveniente anuente

Datado de 7 de dezembro de 2017

MJM



Damion de Almeida
Segurado
Consultor



CONTRATO DE AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “*Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças*” (“Contrato”), as partes abaixo qualificadas:

1. **ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 17.118.468/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.2.2703228-3, na qualidade de vendedora, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Debenturista”);
2. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.3.0036730-8 e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora”);

E, na qualidade de interveniente anuente:

3. **KLABIN S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.637.490/0001-45, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.3.00.18834-9, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social (“Emissora” ou “Devedora”);

CONSIDERANDO QUE:


- (i) A Emissora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à silvicultura, agricultura, exploração industrial e comercial de celulose, pasta de madeira, papel, cartão e congêneres;
- (ii) No âmbito de suas atividades, a Emissora emitiu 600.000 (seiscentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada de sua 9ª emissão (“Debêntures”), por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.*”, celebrado em 25 de outubro de 2017 entre a Emissora, a Securitizadora, a Debenturista e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário dos CRA”), registrado na JUCESP, em sessão do dia 6 de novembro de 2017, sob o nº ED002294-9/000, conforme aditado em 7 de dezembro de 2017 por meio do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.*” (“Escritura”);



2.º RTO PJ

3.º RTO PJ

- (iii) Nos termos da Escritura, a Emissora destinará os recursos líquidos obtidos por meio da emissão das Debêntures às atividades no agronegócio da Emissora, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira;
- (iv) As Debêntures foram objeto de colocação privada, tendo sido integralmente subscritas pela Debenturista;
- (v) Por força das Debêntures, serão devidos pela Emissora direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), que comporão o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Créditos do Agronegócio" e "Termo de Securitização", respectivamente);
- (vi) A Lei 11.076 prevê a possibilidade de as companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio instituírem regime fiduciário sobre direitos creditórios vinculados aos CRA, o qual, quando instituído, será regido, no que couber, pelas disposições expressas nos art. 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), devendo, nesses casos, ser nomeado um agente fiduciário para representar os beneficiários do referido patrimônio separado; por reflexo do Termo de Securitização, houve constituição de patrimônio em favor dos Titulares de CRA após a instituição de regime fiduciário, administrado pela Securitizadora, composto pelos créditos da emissão dos CRA ("Patrimônio Separado");
- (vii) A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM nos termos da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e tem por atividade a aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;
- (viii) A Debenturista deseja alienar e a Securitizadora pretende adquirir a totalidade das Debêntures detidas pela Debenturista, mediante a transferência das Debêntures e o pagamento do Preço de Aquisição (conforme abaixo definido), em moeda corrente nacional, para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão da 135ª (centésima trigésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA" e "Operação de Securitização", respectivamente), por meio do Termo de Securitização, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA;
- (ix) Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, a qual será realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e do Termo de Securitização, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA;
- e

2ª RTD PJ

3 057 000

- (x) A Devedora reconhece expressamente, na qualidade de anuente do presente Contrato, perante a Debenturista e a Securitizadora, bem como os titulares de CRA, que a manutenção da existência, validade e eficácia das Debêntures e deste Contrato, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures e neste Contrato, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS DEBÊNTURES

1.1. A Debenturista, neste ato, aliena e transfere à Securitizadora e a Securitizadora adquire, pelo Preço de Aquisição (conforme definido abaixo), a totalidade das Debêntures de sua titularidade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, abrangidos os respectivos acessórios, cujas características estão descritas na Escritura que segue como Anexo I a este Contrato ("Aquisição"), sendo certo que a Aquisição ficará resolvida de pleno direito caso a totalidade dos CRA emitidos pela Securitizadora, com lastro nas Debêntures, não seja subscrita e integralizada no Prazo Máximo de Colocação (conforme definido no Contrato de Distribuição), nos termos dos artigos 127 e 474 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").

1.2. Pela Aquisição das Debêntures, a Securitizadora pagará à Debenturista o valor correspondente ao Preço de Integralização (conforme definido na Escritura) pago pela Securitizadora à Emissora, por conta e ordem da Debenturista ("Preço de Aquisição").

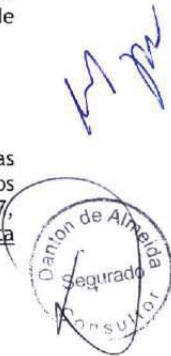
1.2.1. O pagamento do Preço de Aquisição deverá ser realizado na data da integralização dos CRA, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil (abaixo definido) imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após as 16:00 (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

1.2.2. O pagamento do Preço de Aquisição deverá ser realizado pela Securitizadora e recebido pela Emissora, por conta e ordem da Debenturista, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED diretamente para a conta corrente nº 01932-2, agência 0910, do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora.

1.2.3. No prazo de 1 (um) Dia Útil (abaixo definido) contado da data de pagamento do Preço de Aquisição, a Devedora deverá dar à Securitizadora plena e geral quitação em relação ao Preço de Aquisição, mediante entrega do competente termo de quitação ("Termo de Quitação").

2. VINCULAÇÃO DOS RECURSOS AOS CRA

2.1. A Emissora reconhece e concorda que, uma vez realizada a transferência das Debêntures para a Securitizadora, nos termos deste Contrato e da Escritura, todos os pagamentos relativos às Debêntures serão depositados na conta centralizadora nº 5197-7, agência 0133-3, no Banco Bradesco (237), de titularidade do Patrimônio Separado ("Conta Centralizadora") e integrarão o lastro dos CRA até sua data de resgate integral.



2ª RTD PJ

30/07/2020

2.2. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos das Debêntures representativas dos Créditos do Agronegócio serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Securitizadora, conforme previsto na Lei 11.076 na Lei 9.514 e no Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora.

3. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. A Debenturista, neste ato, declara e garante à Securitizadora, na data de assinatura deste Contrato que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizado a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento do qual a Debenturista seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Debenturista, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Debenturista ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Debenturista e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
- (e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Debenturista, de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (f) não tem conhecimento, na data de assinatura deste Contrato, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Debenturista de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;



2.º TERMO DE

SECURITIZAÇÃO

- (g) as Debêntures existem, são de propriedade do Debenturista, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a Aquisição objeto deste Contrato e o pleno gozo e uso, pela Securitizadora, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Debêntures;
- (h) não há qualquer direito ou ação contra a Debenturista ou qualquer acordo celebrado com relação às Debêntures que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Debêntures;
- (i) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Debenturista em prejuízo da Securitizadora;
- (j) a alienação das Debêntures não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar; e
- (k) os recursos decorrentes do Preço de Aquisição não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente instituída por meio da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada, e as disposições das normas e regulamentares que regem tal Política.

3.2. A Securitizadora declara e garante à Debenturista, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (a) é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 414, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Créditos do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076;
- (d) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



2. RTD PJ

7

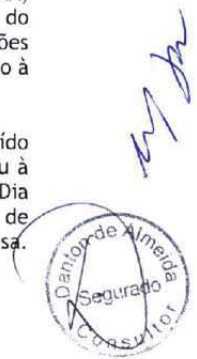
3. 55 000

- (e) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual a Securitizadora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Securitizadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Securitizadora e que afete a Emissora ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
- (f) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (g) as Debêntures adquiridas de acordo com este Contrato destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA, e serão mantidos no Patrimônio Separado a ser constituído pela Securitizadora;
- (h) cumpre, bem como faz com que suas controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das leis nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 9.613, de 3 de março de 1998, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alteradas, bem como a *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, conforme aplicáveis, na medida em que (i) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Securitizadora; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (i) está ciente de todos os termos, prazos, cláusulas e condições da Escritura.

4. INDENIZAÇÃO

4.1. A Debenturista e a Emissora se obrigam cada qual, de forma individual e não solidária, a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado em regime fiduciário em benefício dos titulares de CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Debenturista e/ou pela Emissora, de suas respectivas obrigações oriundas da Escritura e/ou deste Contrato, incluindo, no caso da Debenturista, com relação à Aquisição.

4.2. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Debenturista e/ou à Emissora, a Securitizadora deverá notificar a Debenturista e/ou a Emissora em até 1 (um) Dia Útil (abaixo definido), mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emissora e/ou a Debenturista, conforme o caso, possa assumir a defesa.



Handwritten signature in blue ink. Below it is a circular stamp with the text "Daniel de Almeida Segurado" and "Consultor" around the perimeter.

2º R.T.D.P.J

8

3 052 000

Nessa hipótese a Securitizadora deverá cooperar com a Debenturista e/ou a Emissora, conforme o caso, e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emissora e/ou a Debenturista, conforme o caso, optem por não assumir a defesa, as mesmas reembolsarão ou pagarão o montante total pago ou devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento.

4.2.1. O reembolso previsto no item 4.2 acima, abrange, inclusive: (i) o reembolso de honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes da Escritura e/ou deste Contrato, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação das notas fiscais e/ou comprovantes de pagamento; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão das Debêntures e a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional à Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado.

4.3. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula Quarta deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Contrato.

4.4. Não haverá solidariedade na obrigação de indenizar assumida pela Debenturista e pela Emissora nos termos da presente cláusula, respondendo, cada qual, exclusivamente pelos danos e prejuízos a que der causa.

5. DA TUTELA ESPECÍFICA

5.1. As obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato serão exigíveis, se não houver estipulação de prazo específico, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva notificação enviada pela Parte prejudicada.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a integral liquidação dos CRA, exceto se resilido de pleno direito em razão da não verificação das Condições Precedentes (nos termos do Termo de Securitização).

7. DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Debenturista:

ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.
Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Sr. Joaquim Douglas de Albuquerque / Sr. Cristiano dos Santos Macedo
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: douglas@ecoagro.agr.br / cristiano.macedo@ecoagro.agr.br



2º RTD.PJ
3 057 000

Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32
CEP: 05419-001, São Paulo - SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Para a Emissora:

KLABIN S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600
CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Tiago Brasil Rocha
Telefone: (11) 3046-8401
E-mail: invest@klabin.com.br

7.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega”. Quando for necessário o envio de documentos originais, estes deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo recebimento da mensagem contendo cópia digitalizada.

7.3. A mudança, por uma parte signatária do presente instrumento, de seus dados, deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Contrato.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes do presente Contrato, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

8.2. O presente Contrato é parte de uma operação estruturada, de forma que os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização e na Escritura. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui.



2º RTD PJ
3 057 000

8.3. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

8.4. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, a Devedora deverá comprovar à Securitizadora que este Contrato foi submetido a registro, mediante envio de cópia do protocolo de registro no competente cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a Devedora se obriga a enviar 1 (uma) cópia deste Contrato registrado à Securitizadora, admitindo-se o envio por e-mail do mesmo.

8.5. A Devedora assina o presente instrumento manifestando de forma irrevogável e irretroatável a sua concordância com todos os termos deste Contrato, incluindo em relação à transferência das Debêntures (incluindo todos os seus direitos) para a Securitizadora.

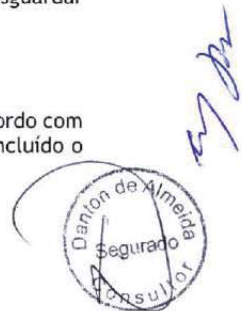
8.6. Para fins deste Contrato, dia útil significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional e dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro na cidade de São Paulo ("Dia Útil").

8.7. É vedada a cessão e/ou promessa de cessão, por qualquer das partes dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra parte. A Devedora e a Debenturista não poderão prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Securitizadora, mediante prévia aprovação (i) dos Titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, bem como (ii) da Devedora, com a consequente transferência das Debêntures por meio do Escriturador. Não obstante, a Securitizadora somente poderá ceder e/ou transferir os Créditos do Agronegócio oriundos das Debêntures, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, em razão: (i) da liquidação do Patrimônio Separado, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização e nos termos e condições lá determinados ou (ii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura, nas hipóteses previstas na Escritura.

8.8. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

8.9. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

8.10. Os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.



2ª RTD PJ
3 057 000

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 7 de dezembro de 2017

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



[Handwritten signature]

2º RTD.PJ

3 057 000

Página de Assinaturas 1/4 do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças", celebrado entre a Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Klabin S.A., em 7 de dezembro de 2017.

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.


Nome: _____
Cargo: _____
Milton S. Menten
RG. 9113097-9 SSP/SP
CPF 014.049.958-03


Nome: _____
Cargo: _____
Joaquim Douglas de Albuquerque
RG. 3289336 SSP/SP
CPF 038.968.038-91



2º RTD.PJ

3 057 000

Página de Assinaturas 2/4 do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças", celebrado entre a Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Klabin S.A., em 7 de dezembro de 2017.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: 
Cargo: **Milton S. Menten**
RG. 9113097-9 SSP/SP
CPF 014.049.958-03

Nome: 
Cargo: **Joaquim Douglas de Albuquerque**
RG. 3289336 SSP/SP
CPF 038.968.038-91



2ª RTD.PJ

3 657 000

Página de Assinaturas 3/4 do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças", celebrado entre a Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Klabin S.A., em 7 de dezembro de 2017.

KLABIN S.A.



Nome:
Cargo:

Eduardo de Toledo
Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores



Nome:
Cargo:

Cristiano Cardoso Teixeira
Diretor Geral




2ª RTD.PJ

3 657 888

Página de Assinaturas 4/4 do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças", celebrado entre a Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Klabin S.A., em 7 de dezembro de 2017.

TESTEMUNHAS:


Nome: Anna Carolina Velez Atui
RG: CPF 326.445.008-93
CPF/MF: Ger. Financeira - Corp
KLABIN S.A


Nome: Claudia Orega Frizatti
RG: CPF 325.094.518-80
CPF/MF: RG: 43.210.216-4 SSP/SP



2º

Emol. R\$ 10.132,86
Estado R\$ 2.879,89
Ipesp R\$ 1.971,11
R. Civil R\$ 533,30
T. Justiça R\$ 695,43
M. Público R\$ 486,38
Iss R\$ 212,38

Total R\$ 16.911,35
Selos e taxas
Recolhidos à verba

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **3.657.891** em
08/12/2017 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **3.657.888**, em títulos e documentos.
São Paulo, 08 de dezembro de 2017



Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Marcelo S. Esped. Itó - Escrivão Autorizado



2° RTD. PJ

3 057 000

ANEXO I

Escritura



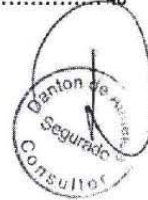
A handwritten signature in blue ink, consisting of several stylized, connected letters.

2017

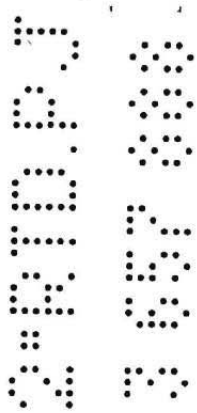
JUCESP
08 11 17²

SUMÁRIO

1.	AUTORIZAÇÃO.....	4
2.	REQUISITOS DA EMISSÃO	5
3.	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	6
4.	CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	9
5.	VENCIMENTO ANTECIPADO	19
6.	ASSEMBLEIA GERAL	24
7.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	25
8.	DECLARAÇÕES DA EMISSORA	28
9.	COMUNICAÇÕES	30
10.	PAGAMENTO DE TRIBUTOS	32
11.	DISPOSIÇÕES GERAIS	32
12.	LEI E FORO.....	34
	ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	40
	ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO	41
	ANEXO III - RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	45
	ANEXO IV - RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES	46



[Handwritten signatures]



JUCESP
05 11 17³

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA KLABIN S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

1. KLABIN S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 89.637.490/0001-45, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.188.349, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) ("Emissora" ou "Klabin");
2. ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar - conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.227.032.283, na qualidade de subscriitora das Debêntures (abaixo definido) ("Eco Consult" ou "Debenturista");

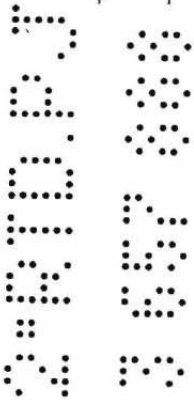
E, na qualidade de intervenientes anuentes:

3. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, cj 32, inscrita no CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio (abaixo definidos) ("Securitizadora" ou "Cessionária"); e
4. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário dos CRA").

CONSIDERANDO QUE:

(I) A Klabin tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à silvicultura, agricultura, exploração industrial e comercial de celulose, pasta de madeira, papel, cartão e congêneres, conforme descrito na Cláusula 3.1 abaixo;

(II) No âmbito de suas atividades, a Klabin tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografia, para colocação privada, nos termos desta Escritura (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Eco Consult ("Emissão" e "Debêntures");



JUCESP
06 11 17⁴

(iii) Os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5.1 abaixo;

(iv) Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Eco Consult, a Eco Consult será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos desta Escritura ("Créditos do Agronegócio");

(v) O Agente Fiduciário do CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização (conforme definido abaixo), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5;

(vi) A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização");

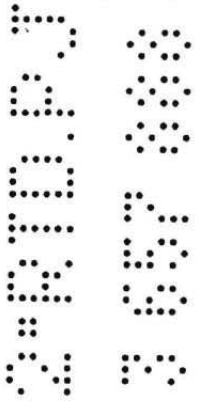
(vii) A Eco Consult realizará a transferência dos Créditos do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076 e do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças" ("Contrato de Aquisição de Debêntures"), para que os Créditos do Agronegócio sirvam de lastro para emissão dos CRA; e

(viii) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400") e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA");

vêm celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A." ("Escritura"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão é realizada e a presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 25 de outubro de 2017 ("RCA"), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").



JUCESP
06 11 17⁵

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

2.1.1. O arquivamento da ata da RCA será realizado perante a JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações. A ata da RCA, após o arquivamento será publicada no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme legislação em vigor.

2.1.3. A Emissora compromete-se a enviar à Eco Consult, ou a quem vier sucedê-la na qualidade de titular das Debêntures, e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia autenticada da ata da RCA devidamente registrada na JUCESP, tempestivamente após o referido registro, sendo certo que o arquivamento da ata de RCA na JUCESP será condição essencial para a integralização das Debêntures.

2.2. Arquivamento da Escritura

2.2.1. A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

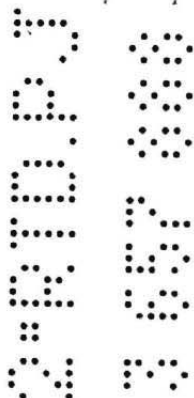
2.2.2. A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original desta Escritura e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, tempestivamente após o referido registro, sendo certo que o arquivamento da presente Escritura na JUCESP será condição essencial para a integralização das Debêntures.

2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.



JUCESP
05 11 17⁶

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do art. 3º de seu Estatuto Social, atividades relacionadas à cadeia agroindustrial, a saber: (a) exploração industrial e comercial, inclusive importação e exportação de celulose, pasta de madeira, papel, cartão e congêneres, seus subprodutos e derivados, embalagens para quaisquer fins, produtos de madeira em todas as suas formas, produtos florestais e agropecuários, inclusive sementes, máquinas e matérias primas; (b) a silvicultura, agricultura e pecuária, inclusive florestamento e reflorestamento por qualquer das modalidades incentivadas por disposição legal, abrangida a captação de recursos de terceiros; (c) a mineração, incluindo pesquisas e lavra de minérios, sua industrialização e comércio; (d) a tecnologia e serviços relacionados com o objeto social; (e) o transporte, postos de fornecimento de combustível e lubrificantes, geração e comercialização de energia, bem como outras atividades acessórias que sua natureza de indústria integrada tornem necessárias; e (f) a participação em outras sociedades.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 9ª emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures

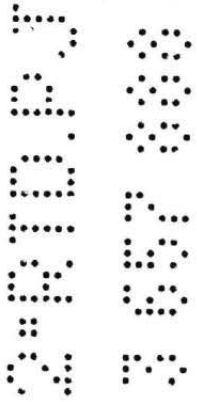
3.4.1. Serão emitidas 810.000 (oitocentas e dez mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a Cláusula 4.5.2, abaixo.

3.4.2. O valor total da Emissão é de R\$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a Cláusula 4.5.2, abaixo.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos serão destinados às atividades no agronegócio da Emissora, no âmbito da silvicultura e da agricultura da Emissora, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira.

3.5.2. Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão seguir a destinação prevista na Cláusula 3.5.1 acima, até a data de vencimento dos CRA, a ser definida no termo de securitização dos CRA ("Termo de Securitização"), ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.



JUCESP
06 11 17⁷

3.5.3. A Emissora deverá prestar contas à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA da destinação de recursos e seu *status*, conforme descrito na Cláusula 3.5.1 acima, na seguinte periodicidade: (i) a cada 12 (doze) meses a contar da primeira data de integralização dos CRA, conforme definida abaixo e nos termos do relatório na forma do Anexo III a esta Escritura; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.8 desta Escritura; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) dias do recebimento da solicitação, cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.

3.5.3.1. Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão:

- (a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou
- (b) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

3.5.3.2. Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

3.5.4. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos desta Escritura, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.5.3 acima.

3.5.5. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5.1 e observados os critérios constantes do Anexo III a esta Escritura, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula 3.5.3 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

5
4
3
2
1

JUCESP
05 11 17⁸

3.6. Cessão, Transferência e Titularidade das Debêntures

3.6.1. As Debêntures serão inicialmente subscritas pela Eco Consult e, imediatamente após sua subscrição, a totalidade das Debêntures será transferida para a Securitizadora, nos termos a serem previstos no Contrato de Aquisição de Debêntures.

3.6.2. Após a celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures, com a implementação dos procedimentos neste previstos: (i) o termo "Debenturista" passará a designar a Securitizadora, ao passo que o termo "Partes" designará a Securitizadora e a Klabin; (ii) a Eco Consult deixará de ser denominada "Debenturista" e "Parte", sendo que não haverá qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade da Eco Consult pelo adimplemento das obrigações transferidas e ficará sujeita apenas ao disposto nas Cláusulas 9 e 12 desta Escritura, sem prejuízo das obrigações assumidas anteriormente à transferência das Debêntures; e (iii) os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões, atribuídos por meio dos demais documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta ("Documentos da Operação") à Eco Consult, na qualidade de Debenturista, passarão à titularidade exclusiva da Securitizadora.

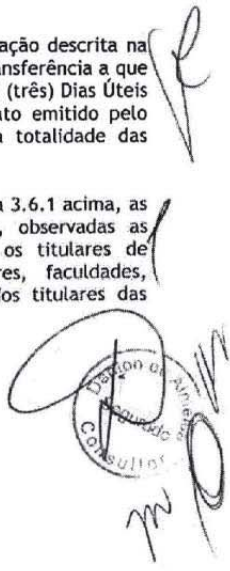
3.6.3. Após a transferência a que se refere a Cláusula 3.6.1 acima, a Debenturista poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou total das Debêntures de sua titularidade, ainda que não integralizadas, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas ao patrimônio separado dos CRA, tal transferência:

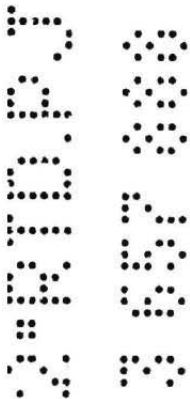
- (a) dependerá de assembleia de Titulares de CRA, mediante a transferência por meio do Escriturador; e
- (b) poderá ocorrer de forma parcial ou integral, apenas nas seguintes hipóteses: (i) liquidação do patrimônio separado; ou (ii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

3.6.4. No âmbito de qualquer transferência de Debêntures e desde que os requisitos estabelecidos no item 3.6.3 acima tenham sido atendidos, as Partes obrigam-se a promover a transferência por meio do Escriturador, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva transferência.

3.6.5. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na Cláusula 3.6.4 acima, quanto à inscrição da Securitizadora em razão da transferência a que se refere a Cláusula 3.6.1 acima, a Emissora deverá, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da respectiva transferência, apresentar à Securitizadora extrato emitido pelo Escriturador, que comprove a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Debêntures.

3.6.6. Caso, após a transferência a que se refere a Cláusula 3.6.1 acima, as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares, observadas as disposições do item 3.6.3, o termo "Debenturista" designará todos os titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor dos titulares das Debêntures.





JUCESP
05 11 17⁹

3.6.7. As decisões da Securitizadora no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

3.6.8. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pelo extrato a ser emitido pelo Escriturador comprovando a titularidade da Debenturista, nos termos dos artigos 63 e 34 da Lei das Sociedades por Ações e pelo Boletim de Subscrição.

3.7. Vinculação aos CRA

3.7.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA objeto da 135ª série da 1ª emissão da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

3.7.2. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a transferência das Debêntures prevista na Cláusula 3.6.1 acima, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

3.7.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA.

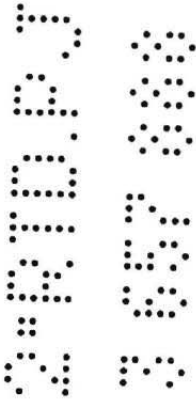
3.8. Banco Escriturador. O banco escriturador das Debêntures será a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, CEP 22631-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 810.000 (oitocentas e dez mil) Debêntures, observada a Cláusula 4.5.2 abaixo.



JUCESP
06 11 17¹⁰

4.1.3. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 19 de dezembro de 2017 ("Data de Emissão").

4.1.4. Data de Vencimento. A data de vencimento das Debêntures será 19 de dezembro de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Total, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura.

4.1.5. Colocação. As Debêntures serão emitidas e colocadas de forma privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.6. Subscrição. As Debêntures serão subscritas pela Eco Consult por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II ("Boletim de Subscrição"), bem como o registro pelo Escriturador, conforme Cláusula 3.8 acima.

4.1.7. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

4.1.8. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

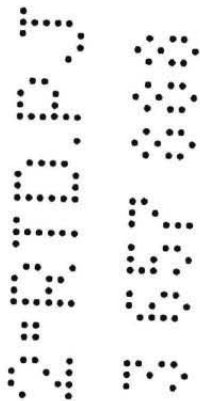
4.1.9. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador.

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.2.2. Remuneração das Debêntures. A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página da *Internet* (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$



JUCESP
06 11 17¹¹

onde:

"J" = valor da Remuneração das Debêntures acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário de cada Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo 'k' um número inteiro;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"P" corresponde a 97,50 (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

"TDI_k" = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

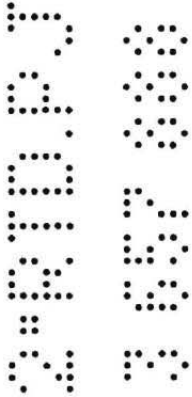
"DI_k" = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais (exemplo: para o pagamento das Debêntures no dia 29 (vinte e nove), será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 28 (vinte e oito), pressupondo-se que os dias 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) sejam Dias Úteis);

Observações:

4.2.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

4.2.4. O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.





JUCESP
06 11 17¹²

4.2.5. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_t)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.2.6. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.2.7. Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.2.2 acima.

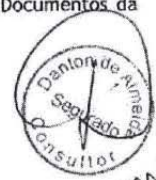
4.2.8. A Emissora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, conforme definida no procedimento de *bookbuilding* previsto no Termo de Securitização, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), mediante a celebração pelas Partes do competente aditamento a esta Escritura que deverá ser registrado perante a JUCESP nos termos desta Escritura.

4.2.9. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, conforme planilha no Anexo I, a partir da Data de Emissão.

4.2.10. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado integralmente na Data de Vencimento.

4.2.11. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos titulares de Debêntures no âmbito desta Escritura deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento, conforme o caso, na forma da Cláusula 4.6.1 abaixo.

4.2.12. Conforme previsto no Contrato de Aquisição de Debêntures, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos dessa Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: (i) até as 11 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso (conforme definidas na Escritura) (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na Conta Centralizadora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso; e (ii) até as 10 horas de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso, (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na Conta Centralizadora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação.



7
9
5
2
4

8
3
5
6
7

JUL 2017
06 11 17¹³

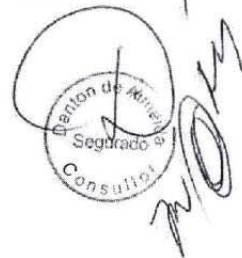
4.2.13. Considera-se “Período de Capitalização”: o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data da Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (conforme definidas no Anexo I) (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento (conforme definidas no Anexo I) imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento (conforme definidas no Anexo I) do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “Datas de Pagamento” da tabela constante no Anexo I à presente Escritura. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

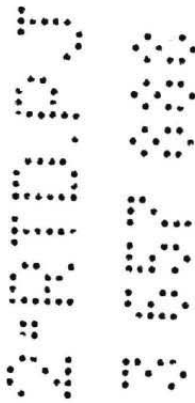
4.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

4.3.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição (“Taxa Substitutiva”): (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas, (iii) a Debenturista deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturistas, a qual terá como objeto a deliberação pela Debenturista, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.

4.3.1.1. Na Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 4.3.1 acima, a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos Titulares de CRA, com base nas deliberações da assembleia geral de Titulares de CRA, na forma disciplinada no Termo de Securitização.

4.3.1.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.





JUL 2017
06 11 17¹⁴

4.3.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.3.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e a Debenturista ou caso não seja realizada a assembleia geral de debenturistas mencionada na Cláusula 4.3.1 acima, a Emissora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias: (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Preço de Resgate (conforme definido na Cláusula 4.8.15 abaixo). A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso.

4.4. Repactuação Programada

4.4.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.5. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.5.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"), por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na data de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), na conta corrente nº 01932-2, agência 0910, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341).

4.5.2. As Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas, ou caso a Eco Consult manifeste, previamente a subscrição das Debêntures, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, serão canceladas, conforme o procedimento de *bookbuilding* previsto no Termo de Securitização, devendo a Emissora e a Securitizadora celebrar aditamento a esta Escritura, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão.

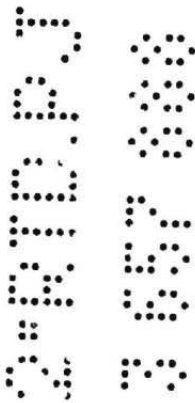
4.6. Amortização

4.6.1. Amortização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário será pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento.

4.7. Condições de Pagamento

4.7.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, qual seja, conta corrente nº 5197-7, mantida no Banco Bradesco (237), agência 0133-3, em nome da Securitizadora ("Conta Centralizadora") até às 11 horas do dia do pagamento.

Dalton de Almeida Segurado
Eco Consult



DUCESP
15
08 11 17

4.7.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.7.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se "Dia Útil" (ou "Dias Úteis"): (i) para fins de cálculo, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) para fins de pagamento, qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, para pagamentos realizados por meio da B3 - Segmento Cetip UTVM; e (b) sábados, domingos, feriados nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo, bem como dias sem expediente nos mercados operacionalizados e administrados pela B3 - Segmento BM&FBovespa, para pagamentos realizados por meio da B3 - Segmento BM&FBovespa, conforme aplicável.

4.7.4. Tendo em vista a vinculação de que trata o item 3.7, acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.7.5. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

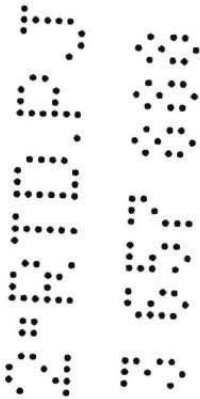
4.7.6. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração prevista na Cláusula 4.2 acima, ocorrendo impropriedade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.7.7. Imunidade Tributária. Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.8. Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Total e Oferta de Resgate Antecipado Total e Amortização Extraordinária Facultativa

Resgate Antecipado Facultativo Total

4.8.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, realizar



JUCESP
16
06 11 17

resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

4.8.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total, dirigida à Debenturista nos termos da Cláusula 4.8.1, acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total").

4.8.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo resgate das Debêntures ("Preço de Resgate"), acrescido, ainda, do prêmio previsto na Cláusula 4.8.4 (iii) abaixo.

4.8.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer: (i) 24 (vinte e quatro) meses após a primeira Data de Integralização; (ii) desde que haja a captação de recursos, pela Emissora, imediatamente antes ou simultaneamente ao resgate aqui previsto, na qualidade de devedora, coobrigada e/ou cedente, da emissão de certificados de recebíveis, de outro instrumento de securitização ou de instrumento de renda fixa, no âmbito do mercado de capitais brasileiro, direcionado ao mesmo público-alvo da presente Oferta, com vencimento posterior à Data de Vencimento; e (iii) mediante o pagamento, pela Emissora, de um prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures.

4.8.5. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

4.8.6. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

Amortização Extraordinária Facultativa

4.8.7. A Emissora poderá, observados o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário e os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, realizar amortização parcial extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa").

4.8.8. A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, dirigida à Debenturista nos termos da Cláusula 4.8.7 acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da Data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa").

17
05 11 17

JUCESP
17
05 11 17

4.8.9. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, a Debenturista fará jus ao pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (abaixo definido).

4.8.10. A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer: (i) 24 (vinte e quatro) meses após a primeira Data de Integralização; (ii) desde que haja a captação de recursos pela Emissora, imediatamente antes ou simultaneamente à amortização aqui prevista, na qualidade de devedora, coobrigada e/ou cedente, da emissão de certificados de recebíveis, de outro instrumento de securitização ou de instrumento de renda fixa, no âmbito do mercado de capitais brasileiro, direcionado ao mesmo público alvo da presente Oferta, com vencimento posterior à Data de Vencimento; (iii) após a Amortização Extraordinária Facultativa, o saldo do Valor Nominal das Debêntures totalize, no mínimo, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (iv) mediante o pagamento pela Emissora, à Debenturista, de um prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa").

4.8.11. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) o percentual do Valor Unitário Nominal que será amortizado; (iii) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (d) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

4.8.12. O Escriturador deverá ser notificado pela Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa, por meio de envio de correspondência neste sentido, com cópia para a Debenturista.

Resgate Antecipado Total

4.8.13. Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 10 abaixo, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Total").

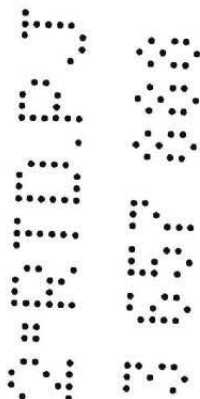
4.8.14. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando: (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate será realizado; (b) o valor do Preço de Resgate; (c) o evento que ensejou a aplicação da Cláusula 4.8.13 acima; e (d) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Total.

4.8.15. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Preço de Resgate.

4.8.16. Não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures.





JUCESP
18
08 11 17

4.8.17. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Oferta de Resgate Antecipado Total

4.8.18. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada: (i) a todas as Debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todas as Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por elas detidas; ou (ii) diretamente à Securitizadora, na condição de Debenturista, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.8.19. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Debenturista, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Resgate"):

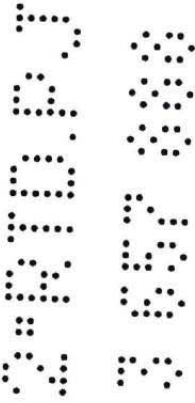
- (a) o valor proposto para o resgate das Debêntures;
- (b) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (c) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado; e
- (d) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

4.8.20. A Emissora deverá informar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do prazo mencionado no item (b) da Cláusula 4.8.19 acima, se as condições de resgate estabelecidas pela Emissora, na forma da Cláusula 4.8.19 acima, foram atendidas de maneira integral ou não.

4.8.21. Recebida a Notificação de Resgate, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

4.8.22. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, conforme informado pela Securitizadora à Emissora, desconsiderando-se eventuais frações.





JUCESP
19
06 11 17

4.9. Publicação na Imprensa

4.9.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ressalvadas eventuais dispensas de publicação. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

4.10. Liquidez e Estabilização

4.10.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.11. Fundo de Amortização

4.11.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

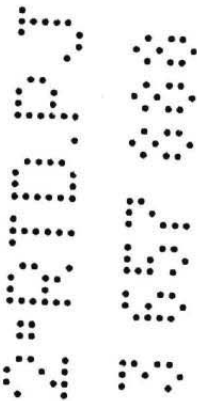
5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Observada a Cláusula 5.2.1 abaixo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses:

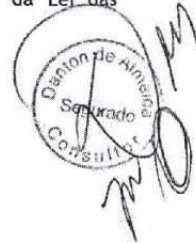
- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento;
- (ii) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou por qualquer de suas controladas;

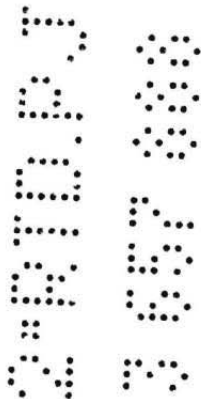




DUCESP
20
05 11 17

- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura;
- (v) inadimplemento de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento;
- (vi) redução de capital social da Emissora, exceto se: (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora por quaisquer terceiros; (2) fusão ou cisão da Emissora; e/ou (3) transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, ou a realização pela Emissora de qualquer reorganização societária, exceto: (a) mediante prévia aprovação da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim; (b) caso Klabin Irmãos & Cia. e/ou a Niblak Participações S.A. mantiverem o controle, direto e/ou indireto, sobre mais de 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Emissora com direito a voto; (c) se tais eventos envolverem apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora; ou (d) a sociedade sobrevivente da referida reorganização societária assuma expressamente as obrigações da Emissora nesta Escritura;
- (viii) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.5 desta Escritura;
- (ix) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;





JUCESP
21
08 11 17

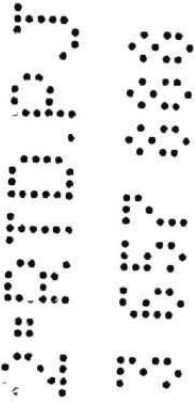
- (x) transformação da forma societária da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) se esta Escritura, o Contrato de Aquisição de Debêntures, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer lei ou decisão judicial ou sentença arbitral;
- (xii) na hipótese de a Emissora e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura, o Contrato de Aquisição de Debêntures, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à operação de securitização ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (xiii) caso esta Escritura, ou qualquer outro documentos relacionado à Operação de Securitização envolvendo os CRA seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato; e
- (xiv) constituição pela Emissora, controladas e coligadas, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Emissora, controladas e coligadas, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Operação de Securitização.

5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emissora ou por terceiros, a Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido vencimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial final e irrecorrível ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em





JUCESP
23
05 11 17

ou de parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora;

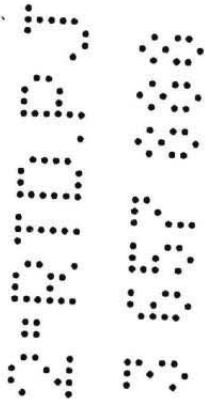
- (ix) violação pela Emissora e suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro"), e as Leis Anticorrupção (abaixo definidas);
- (x) inobservância da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida) em vigor, em especial, mas não se limitando, (i) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (ii) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xi) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, enganosas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura; e
- (xii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora ou suas controladas que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior.

5.2.2. Para fins de declaração do vencimento antecipado de forma não automática prevista na Cláusula 5.2.1, o titular de Debêntures deverá seguir o que vier a ser decidido pelos titulares dos CRA, em assembleia geral.

5.2.3. A assembleia geral de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Securitizadora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.2.1: (1) será realizada em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e (2) deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures.

5.3. Regras Comuns

5.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1 e 5.2 deverá ser prontamente comunicada pela Emissora à Debenturista, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento do dever de informar, pela Emissora, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.



JUCESP
24
05 11 17

5.3.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.3.1 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação aos eventos da Cláusula 5.1 desta Escritura, da data em que ocorrer o evento ali listado; e (ii) com relação aos eventos da Cláusula 5.2 desta Escritura, da data em que for aprovado pela Debenturista o vencimento antecipado, se assim deliberado for por Titulares de CRA.

6. ASSEMBLEIA GERAL

6.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Debenturistas").

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada, obrigatoriamente, em São Paulo, Estado de São Paulo.

6.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.

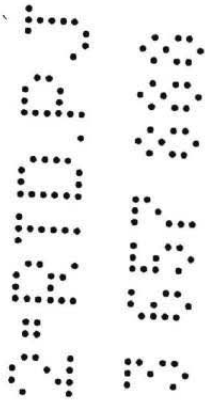
6.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação em primeira convocação.

6.6. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.7. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em circulação.

6.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou (ii) quando formalmente solicitado pela



DUCESP
25
06 11 17

Debenturista, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

6.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes.

6.10. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

6.11. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 6.1 acima, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos titulares de Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação ou, a maioria absoluta dos titulares de Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação.

6.12. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

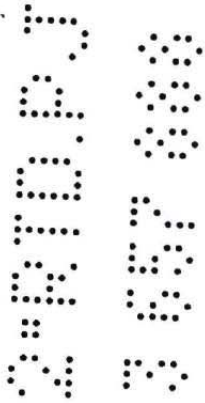
6.13. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

6.14. Fica desde já certo e ajustado que os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruído pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA ou qualquer representante legal dos titulares dos CRA após ter sido realizada uma assembleia geral dos titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora adicionalmente se obriga a:

- (i) fornecer à Debenturista ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
 - (a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre,

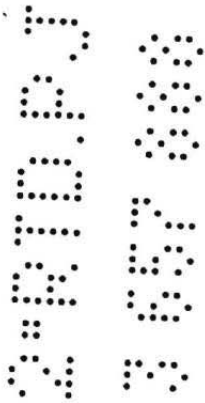


DUCESP
26
05 11 17

acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes;

- (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes;
 - (c) as informações periódicas e eventuais previstas nos artigos 21 a 30 da Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos ou, se não houver, prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações à Debenturista quando as disponibilizar à CVM;
 - (d) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos na Cláusula 4.9.1 acima; e
 - (e) em até 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pela Debenturista, exceto se solicitado por um prazo menor em razão de solicitação por Autoridade ou atendimento à Norma.
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
 - (iii) manter as demonstrações financeiras mencionadas na alínea (b) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
 - (v) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
 - (vi) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento;
 - (vii) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 3.5 desta Escritura;

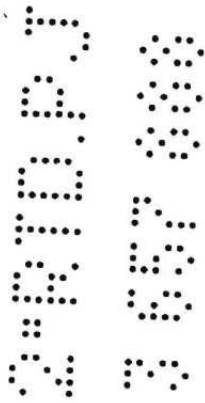




JUCESP
27
05 11 17

- (viii) cumprir com as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358");
- (ix) cumprir todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta e a Operação de Securitização para emissão dos CRA possam se concretizar de forma válida;
- (x) cumprir, bem como fazer com que suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou participe do ato ilícito em proveito de tais empresas, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* ("Leis Anticorrupção"), conforme aplicáveis, e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas: (a) comunicará imediatamente a Securitizadora; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos aos titulares das Debêntures exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura;
- (xi) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental ("Legislação Socioambiental"), zelando sempre para que: (a) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (f) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xii) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- (xiii) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador;

Danton de Almeida
Segurado
Cons...



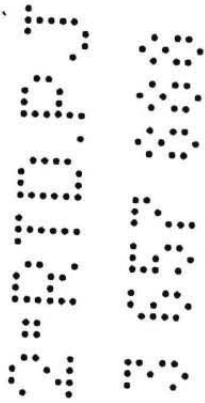
JUCESP
28
08 11 17

- (xiv) efetuar o pagamento de todas as despesas, honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos decorrentes da securitização e viabilização da emissão de CRA e da Operação de Securitização diretamente ou por meio de reembolso à Securitizadora e/ou demais prestadores de serviços relacionados à Operação de Securitização, mediante apresentação do respectivo comprovante de despesa, observado o disposto na Cláusula 11.10 abaixo; e
- (xv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não serão empregados em: (a) qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção, e/ou (b) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental.

8. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

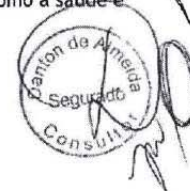
8.1. A Emissora declara à Debenturista que:

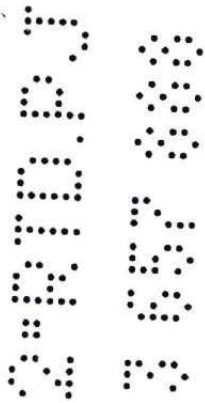
- (i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital aberto de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) os termos desta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial que afete a Emissora e suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a celebração da Escritura e a colocação privada das Debêntures não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, suas controladas e/ou coligadas sejam partes ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas controladas e/ou coligadas; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;



JUCESP
29
05 11 17

- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto o arquivamento desta Escritura e da ata de RCA perante a JUCESP;
- (ix) as demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, representam corretamente a posição financeira da Emissora, suas controladas e/ou coligadas em tais datas, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro ("IFRS");
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, controladas ou coligadas, em suas condições financeiras ou em suas atividades, ou que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e/ou formulário de referência da Emissora, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado;
- (xi) a Emissora está em cumprimento das leis e regulamentos ambientais a ela aplicáveis, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;
- (xii) observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e





JUCESP
30
08 11 17

segurança públicas; (e) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (f) tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto com relação àquelas leis e que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância;

(xiii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em sua condição financeira;

(xiv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo da Debenturista;

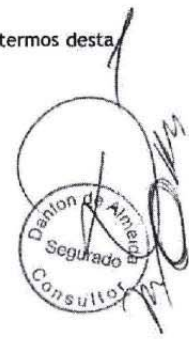
(xv) a Emissora, suas controladas e coligadas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

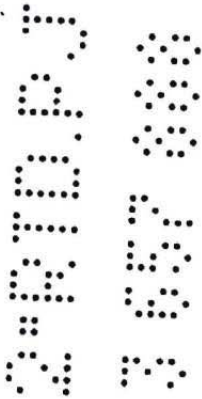
(xvi) inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora.

8.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emissora se compromete a notificar a Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ocorrência.

9. COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:





JUCESP
31
08 11 17

(i) Para a Emissora

KLABIN S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600
CEP 04538-906, São Paulo - SP
At.: Sr. Tiago Brasil Rocha
Tel.: (11) 3046-8401

E-mail: invest@klabin.com.br

(ii) Para a Eco Consult

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.
Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 33, sala 01,
CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Sr. Joaquim Douglas de Albuquerque / Sr. Cristiano dos Santos Macedo
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: douglas@ecoagro.agr.br / cristiano.macedo@ecoagro.agr.br

(iii) Para a Securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

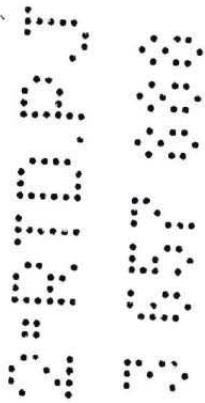
(iv) Para o Agente Fiduciário dos CRA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 202, CEP 01452-000,
CEP 05428-000, São Paulo - SP
At.: Sr. Flavio Scarpelli / Sra. Eugênia Queiroga
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortxbr.com

(v) Para o Escriturador das Debentures

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca
CEP 22631-000, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. João Bezerra / Sr. Mauricio Silveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: sqescrituracao <sqescrituracao@oliveiratrust.com.br>





DUCESP
32
05 11 17

9.1.1. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico. Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

9.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

10. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

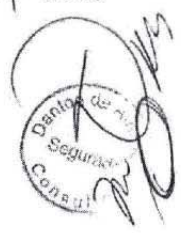
10.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, conforme o caso, tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

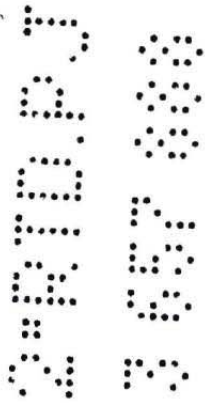
10.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2ª acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.





JUCESP
33
05 11 17

11.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

11.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

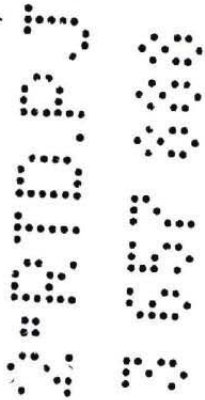
11.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.8. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade das Debêntures, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3, e/ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

11.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

11.10. Para despesas mencionadas na Cláusula 7.1 (xiv) acima que, individualmente, venham a superar o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), será necessária a aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Klabin.



JUCESP
34
08 11 17

12. LEI E FORO

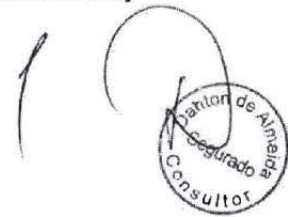
12.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

12.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 25 de outubro de 2017.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]



7
2
5
2
4
4

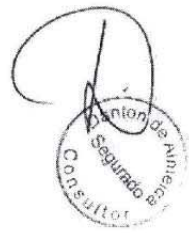
JUCESP
35
06 11 17

Página de assinaturas 1/5 do Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A., celebrado entre Klabin S.A., Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 25 de outubro de 2017.

KLABIN S.A.

Por: **Eduardo de Toledo**
Cargo: **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores**

Por: **Cristiano Cardoso Teixeira**
Cargo: **Diretor Geral**




7
2
5
2
2
4

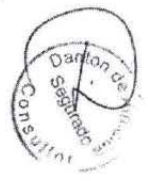
DUCESP
36
08 11 17

Página de assinaturas 2/5 do Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quilografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A., celebrado entre Klabin S.A., Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 25 de outubro de 2017.

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.

Por: 
Cargo: Joaquim Douglas de Albuquerque
RG. 3289336 SSP/SP
CPF 038.968.038-91

Por: 
Cargo: Milton S. Meppen
RG/9143097-9 SSP/SP
CPF 014.049.958-03





7
9
E
2
6
4
3

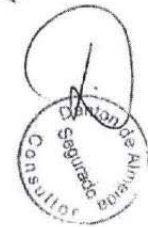
JUCESP
37
06 11 17

Página de assinaturas 3/5 do Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A., celebrado entre Klabin S.A., Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 25 de outubro de 2017.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.


Por: _____
Cargo: Milton Scatolmi Menton
Diretor


Por: _____
Cargo: Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor









7
2
5
9
4

DUCESP
38
05 11 17

Página de assinaturas 4/5 do Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A., celebrado entre Klabin S.A., Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 25 de outubro de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: Flávio Scarpelli Souza
Cargo: CPF: 293.224.508-27

Por: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
Cargo: RG 15461802000-3
009.635.843-24



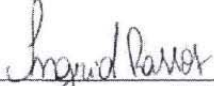
Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.


7
2
E
2
2

JUCESP
06³⁹ 11 17

Página de assinaturas 5/5 do Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A., celebrado entre Klabin S.A., Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 25 de outubro de 2017.

TESTEMUNHAS:


Nome: Ingrid Passos Santos
RG: 42.738.864-8
CPF/MF: 439.916.388-78


Nome: Carolina Olo Paulino
RG: 54.068.756-X
CPF/MF: 390.180.798-55



JUCESP
06 NOV 2017

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
DEBÊNTURE
FLÁVIA R. BRITTO FERRELLI
SECRETARIA GERAL

ED002294-9/000



JUCESP

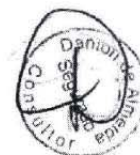


5
4
3
2
1

JUCESP
06 11 17

ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
19/06/2018	Data da primeira Integralização dos CRA	19/06/2018	0%
19/12/2018	19/06/2018	19/12/2018	0%
18/06/2019	19/12/2018	18/06/2019	0%
19/12/2019	18/06/2019	19/12/2019	0%
18/06/2020	19/12/2019	18/06/2020	0%
18/12/2020	18/06/2020	18/12/2020	0%
17/06/2021	18/12/2020	17/06/2021	0%
17/12/2021	17/06/2021	17/12/2021	0%
17/06/2022	17/12/2021	17/06/2022	0%
19/12/2022	17/06/2022	19/12/2022	0%
19/06/2023	19/12/2022	19/06/2023	0%
19/12/2023	19/06/2023	19/12/2023	100%



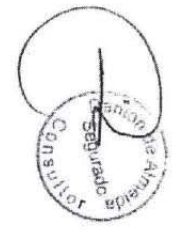
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

7
9
5
2
7
2

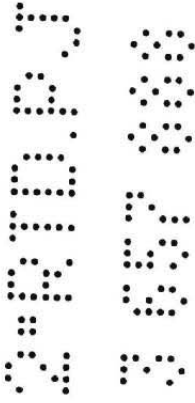
8
8
5
5
3

JUCESP
06⁴¹ 11 17

ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 4.1.6 DESTA
ESCRITURA



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



JUCESP
06 11 17⁴²

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES
Nº 1

Emissora

KLABIN S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 89.637.490/0001-45, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.188.349, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de emissora das debêntures ("Emissora").

Debenturista ou Subscritor

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar - conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.227.032.283, na qualidade de subscritor das Debêntures (abaixo definidas), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Debenturista").

Características da Emissão

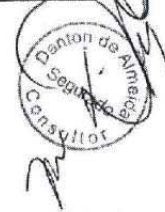
Foram emitidas 810.000 (oitocentas e dez mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) em 19 de dezembro de 2017 ("Emissão").

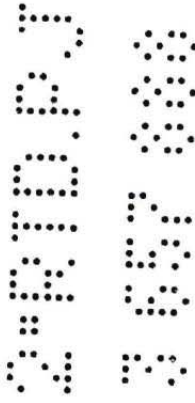
Após a subscrição da totalidade das Debêntures, a Eco Consult será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos da Escritura ("Créditos do Agronegócio");

A emissão dessas Debêntures se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio aos quais os créditos devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização").

A Debenturista realizará a transferência dos Créditos do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076 e do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures" ("Contrato de Aquisição de Debêntures"), para que os Créditos do Agronegócio sirvam de lastro para emissão dos CRA.

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400") e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA").





JUCESP
05 11 17

Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a R\$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais), a quantidade de Debêntures inicialmente emitida, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditivo ao "Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A." ("Escritura").

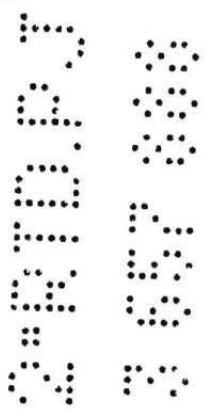
A Emissão foi realizada e a Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 25 de outubro de 2017 ("RCA"), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Identificação do Subscritor

Nome: ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.			Tel.: (11) 3811-4959		
Endereço: Avenida Pedroso de Moraes			E-mail: douglas@ecoagro.agr.br / cristiano.macedo@ecoagro.agr.br		
Bairro: Pinheiros	CEP: 05419-000	Cidade: São Paulo	UF: SP		
Nacionalidade: brasileira	Data de Nascimento: N/A	de		Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 17.118.468/0001-88			
Representante Legal (se for o caso): N/A			Tel.: N/A		
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: N/A			

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas	Série das Debêntures Subscritas	Valor Nominal Unitário:	Valor de integralização:
[•] ([•] mil)	Série Única	R\$1.000,00 (um mil reais)	Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos da Escritura



JUCESP
06⁴⁴ 11 17

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada, em caráter irrevogável e irretroatável, referente à emissão privada de debêntures da Emissora.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, [●] de [●] de 2017.

São Paulo, [●] de [●] de 2017.

KLABIN S.A.

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES
FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.

Informações Adicionais

Para informações adicionais sobre a presente emissão, os interessados deverão dirigir-se à Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Emissora:
KLABIN S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600
São Paulo - SP
At.: Sr. Tiago Brasil Rocha
Tel.: (11) 3046-8401
E-mail: invest@klabin.com.br

Debenturista:
ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.
Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros
São Paulo - SP
At.: Sr. Joaquim Douglas de Albuquerque / Sr. Cristiano dos Santos Macedo
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: douglas@ecoagro.agr.br / cristiano.macedo@ecoagro.agr.br

5
8
5
5
4

JUCESP
06⁴⁵ 11 17

ANEXO III - RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

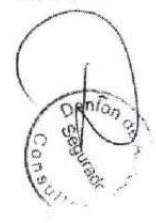
MODELO DE RELATÓRIO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 3.5.3 DESTA ESCRITURA

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA KLABIN S.A.

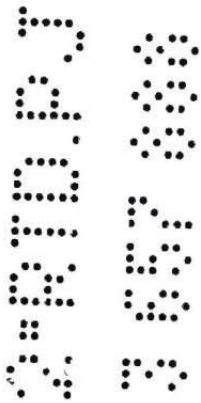
Período: __ / __ / 20__ até __ / __ / 20__

Número Nota Fiscal	Valor (R\$)

KLABIN S.A.



T
O
M
M



JUCESP
46
08 11 17

ANEXO IV - RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

MODELO DE RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 4.6.1
DESTA ESCRITURA

RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DE DEBÊNTURES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 9ª EMISSÃO DA KLABIN S.A.

Emissora

KLABIN S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 89.637.490/0001-45, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.188.349, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) ("Emissora").

Debenturista

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar - conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.227.032.283, na qualidade de subscritora das Debêntures (abaixo definidos) ("Debenturista").

Declarações

Foram integralizadas, nesta data, ____ (_____) debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.", celebrado em 25 de outubro de 2017 ("Debêntures Integralizadas" e "Escritura de Emissão de Debêntures", respectivamente).

A Emissora declara que recebeu o pagamento referente às Debêntures Integralizadas, na forma prevista na Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão de Debêntures.

A Emissora dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for, outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação de todas e quaisquer obrigações oriundas das Debêntures Integralizadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2017

KLABIN S.A.

Anexo IX

Relatório de Classificação de Risco Definitivo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12 de dezembro de 2017

S&P Global Ratings atribui rating 'brAAA (sf)' à 135ª série da 1ª emissão de CRAs da EcoAgro (Risco Klabin)

Analista principal:

Marcelo Graupen, São Paulo, 55 (11) 3039-9743, marcelo.graupen@spglobal.com

Contato analítico adicional:

Henrique Sznirer, São Paulo, 55 (11) 3039-9723, henrique.sznirer@spglobal.com

Líder do comitê de rating:

Antonio Zellek, CFA, Cidade do México, 52 (55) 50581-4484, antonio.zellek@spglobal.com

Resumo

- A 135ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (EcoAgro) será lastreada por debêntures devidas pela Klabin S.A. (Klabin).
- Atribuímos o rating final 'brAAA (sf)' à 135ª série da 1ª emissão de CRAs da EcoAgro após o recebimento dos documentos finais da operação.
- O rating final da 135ª série da 1ª emissão de CRAs reflete nossa opinião de crédito sobre as debêntures, as quais possuem a Klabin como única devedora dos ativos que lastreiam a operação. Entendemos que as debêntures tenham a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da Klabin.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 12 de dezembro de 2017 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating final 'brAAA (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, à 135ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.** (EcoAgro), após ter recebido a documentação final da operação. Não houve alterações nos documentos da transação ou nas premissas analíticas em relação àquelas utilizadas na atribuição do rating preliminar.

A 135ª série da 1ª emissão de CRAs da EcoAgro será lastreada por debêntures cedidas pela Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. (Eco Consult) e devidas pela Klabin.

O montante total da emissão será de R\$ 600 milhões. Os juros remuneratórios dos CRAs equivalerão a 97,5% da Taxa DI Over. O pagamento dos juros da 135ª série da 1ª emissão de CRAs será semestral, enquanto o pagamento do principal ocorrerá no vencimento dos CRAs, em dezembro de 2023.

RESUMO DA AÇÃO DE RATING

Instrumento	De	Para	Montante (em R\$)	Vencimento Legal Final
135ª série da 1ª emissão de CRAs	brAAA (sf) Preliminar	brAAA (sf) Final	R\$ 600 milhões	Dezembro de 2023

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo “br” para indicar “Brasil”, e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos critérios, por isso devem ser lidos em conjunto com tais critérios. Por favor, veja os critérios de rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Tabelas de mapeamento das escalas nacionais e regionais da S&P Global Ratings](#), 14 de agosto de 2017
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014
- [Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais](#), 22 de setembro de 2014
- [Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte](#), 25 de junho de 2013
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012
- [Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações](#), 12 de julho de 2012
- [Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito](#), 3 de maio de 2010
- [Entendendo as Definições de Ratings da Standard & Poor's](#), 3 de junho de 2009

Artigos

- [S&P Global Ratings atribui rating preliminar 'brAAA \(sf\)' à 135ª série da 1ª emissão de CRAs da EcoAgro \(Risco Klabin\)](#), 27 de outubro de 2017
- *Credit Conditions: Political Risks Are Receding In Latin America, But Uncertainty Looms*, 28 de setembro de 2017
- *Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2016: The Effects Of Macroeconomic The top Five Macroeconomic Factors*, 16 de dezembro de 2016
- *Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables*, 28 de outubro de 2015

INSTRUMENTO	DATA DE ATRIBUIÇÃO DO RATING INICIAL	DATA DA AÇÃO ANTERIOR DE RATING
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.		
135ª série da 1ª emissão de CRAs	27 de outubro de 2017	27 de outubro de 2017

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor, clique [aqui](#) para mais informações.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de default) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a

S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(seção de Revisão de Ratings de Crédito\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "[Conflitos de Interesse — Instrução N° 521/2012, Artigo 16 XII](#)" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/quest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2017 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, QUALQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou

consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).